

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DA AMAZÔNIA

## BRUNO MARIANO SANTOS DA PONTE SOUZA

TERRAS, RIOS E IGARAPÉS: Estrutura Agrária e Conflitos no Baixo Tocantins (1860-1880).

#### BRUNO MARIANO SANTOS DA PONTE SOUZA

TERRAS, RIOS E IGARAPÉS: Estrutura Agrária e Conflitos no Baixo Tocantins (1860-1880).

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia da Universidade Federal do Pará como exigência parcial para obtenção do título em Mestre em História Social da Amazônia. Orientador: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Franciane Gama Lacerda (PPHIST/UFPA).

#### BRUNO MARIANO SANTOS DA PONTE SOUZA

TERRAS, RIOS E IGARAPÉS: Estrutura Agrária e Conflitos no Baixo Tocantins (1860-1880).

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia da Universidade Federal do Pará como exigência parcial para obtenção do título em Mestre em História Social da Amazônia. Orientador: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Franciane Gama Lacerda (PPHIST/UFPA).

Banca da aprovação: 27 de fevereiro de 2014
Banca Examinadora:
Prof <sup>a</sup> . Dr <sup>a</sup> . Franciane Gama Lacerda – Orientadora (PPHIST – UFPA)
Prof°. Dr. Rafael Ivan Chambouleyron – Membro (PPHIST – UFPA)
Prof <sup>a</sup> . Dr <sup>a</sup> . Eliana Ramos Ferreira – Examinadora externa (Escola de Aplicação da UFPA)

#### **RESUMO**

Esta dissertação pretende fazer um estudo da paisagem da região do Baixo Tocantins, ou região tocantina. Os aspectos naturais, a imagem da região e sua população são temas presentes no inicio deste trabalho. Os usos da terra, a produtividade e os significados da terra são elementos que nos permite pensar a região tocantina dentro de uma dinâmica de comercio local e internacional. O modo de vida da sociedade da região tocantina se expressa através de suas ações e atividades extrativistas no espaço rural. Nesse sentido vamos perceber diferentes discursos sobre qual a mais adequada forma de desenvolvimento da província do Pará e os embates entre política de modernização e modo de viver local. A utilização do recurso judiciário em defesa da propriedade para mediar conflitos de terra revela as inúmeras intenções e o jogo de forças para garantir o domínio da terra.

Palavras-chave: região tocantina, Baixo Tocantins, conflitos, usos da terra, propriedade.

#### **ABSTRACT**

This thesis pretends a study of the landscape of the Lower Tocantins, or Tocantina region. Natural aspects, the image of the region and its population are current issues in the beginning of this work. Land uses, productivity and the meanings of the earth are elements that allow us to think Tocantina region within a dynamic local and international trade. The way of life of the region Tocantina society is expressed through his actions and extractive activities in rural areas. In this sense we perceive different discourses on the most appropriate form of development in the province of Pará and the clashes between modernization policy and way of living location. The use of legal action in defense of property to mediate land conflicts reveals the numerous intentions and the game forces to ensure mastery of the earth.

**Key-words:** Tocantina region, Lower Tocantins, conflicts, Land uses, property.

#### **AGRADECIMENTOS**

Pretendo nesses agradecimentos não esquecer ninguém que de alguma forma ajudou para a realização deste trabalho. Caso isso aconteça, sinta-se lembrado (a) e dê um desconto, caso ocorra esquecimento, pois depois de um longo caminho percorrido de pesquisa e ideias, o esquecimento é normal. Gostaria de agradecer, primeiramente, a CAPES e ao Programa de Pós-Graduação em Historia da UFPA pelo incentivo financeiro e por ter acreditado neste projeto de pesquisa, respectivamente.

Direciono agradecimentos especiais a minha orientadora Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Franciane Gama Lacerda pela paciência e pelos ensinamentos de grande valia para o desenvolvimento deste trabalho. Da mesma forma, agradeço ao Prof<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> Francivaldo Alves Nunes que nunca hesitou em me ajudar, desde 2009, quando estava terminando a monografia e desenvolvendo ideias para o projeto de pós-graduação que resultou neste trabalho. Agradeço também ao Prof<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> Antonio Otaviano Vieira Junior pelo convite para ser bolsista do Centro de Memória da Amazônia onde me familiarizei com a sociedade paraense do século XIX, através da organização do acervo documental do judiciário.

Aos meus familiares Paulo, Ana, Ana Carolina, Aymee e Thiago que me ensinam o valor de estar unidos em família. A eles devo a força e incentivo que sempre me deram para que eu nunca deixasse de pensar em adquirir conhecimento. Agradeço o esforço e a educação proporcionada a mim, gerenciada por meu pai Paulo que me "ensinou a ler" o mundo e à minha mãe Ana que me ensinou a ter coragem para enfrentar qualquer desafio.

A minha turma de mestrado, agradeço as conversas, incentivos, a ajuda espiritual para levantar o astral em momentos difíceis que passamos durante a caminhada de estudos, principalmente ao ter contato com Hayden White. Mas tudo foi tenso em relação a este autor. Lembro que Hayden White é responsável pelo surgimento do grupo de estudo "esquemas fraudulentos na madrugada" e o inicio de uma amizade maravilhosa e sem fim. Letícia, Anna Raquel, Wanha, Victor, Cecilia, Alik, integrantes do "esquemas fraudulentos na madrugada" e amigos que carrego no coração.

Fiz outros grandes amigos durante esses anos de UFPA e que vou perpetuar a amizade. Em especial aos meus queridos parceiros de trabalho e do bar do Jorge, Fred, Alex, Erick, Rafael e Marquinho beija-flor, meus ídolos! A minha querida e encabulada amiga Carolina Pina que conquistou minha amizade pela sua simpatia e autenticidade. Que a nossa

amizade seja sempre descontraída e responsável. Agradeço ao meu grande amigo-irmão Allan Rodrigues que, mesmo em outro Estado, esteve sempre torcendo pelo meu sucesso.

Queria agradecer as meninas do Arquivo Publico do Estado do Pará, Rosana e Rosa, pela cortesia e educação em atender meus pedidos no acervo para a pesquisa. As minhas constantes idas ao APEP, há alguns anos atrás, me proporcionou conhecer essas duas pessoas que contribuíram para minha pesquisa na busca documental, principalmente no fundo judiciário, o qual a Rosana sempre dizia: "Este menino só quer saber do judiciário. Era pra ti fazer Direito".

O fim do ano de 2012 foi muito especial. Ao mesmo tempo em que ansiava pela conclusão desta dissertação, tive o prazer de conhecer a pessoa mais linda e especial que entrou definitivamente na minha vida. A intensidade da nossa relação é, talvez, a nossa marca. Este trabalho eu ofereço especialmente à minha esposa, Isadora da Ponte Souza que eu amo infinito.

## **ABREVIATURAS**

APEP: Arquivo Público do Estado do Pará.

CMA: Centro de Memória da Amazônia.

JMIM: Juízo Municipal de Igarapé-Miri.

JOC: Juízo de Órfãos da Capital.

JMC: Juízo Municipal da Capital.

JOCA: Juízo de Órfãos da Comarca de Abaetetuba.

JDC: Juízo de Direito da Capital.

JM: Juízo Municipal.

# ÍNDICE

Resumo
Agradecimentos
Abreviaturas 8
Introdução10
Capitulo I: Espaço e natureza na região tocantina
O espaço da região tocantina pelos registros de viajantes no século XIX 18
Estrutura agrária da região tocantina (Século XIX)
Capitulo II: Usos da terra no Baixo Tocantins45
2.1. Usos, nomenclaturas e o valor da terra45
2.2. Entre dois discursos ou dois discursos em um só67
2.3. A população "errante e dispersa"80
Capitulo III: Nos limites da justiça: conflitos de terra e seus significados93
3.1. Conflitos e suas diversidades na região tocantina
3.2. O papel das testemunhas
Considerações finais
Fontes
Referências bibliográficas
<b>Mapas</b> 146

# INTRODUÇÃO

Examinando os presentes autos encontramos as seguintes irregularidades. O juiz comissário nomeou a João Ribeiro Machado para servir de arbitro na estimativa da posse medida e demarcada, não obstante ter o dito Machado feito venda della ao demarcante Manoel Eugenio da Conceição. (...) Parece-nos que Machado interessado em fazer boa e valiosa venda que fez, não era competente para arbitrar a sua estimativa. <sup>1</sup>

Este é um dos pontos do parecer do Procurador Fiscal, responsável em avaliar o processo de legitimação de posse no âmbito das finanças da Província do Pará, que identificou irregularidades em uma Ação de Legitimação de Posse (medição e demarcação da terra) realizada no lugar denominado Santo Antonio, Município de Igarapé-Miri em 1861. O Juiz Comissário Antonio Mariano Marinho Junior nomeia como perito, João Ribeiro Machado, para fazer a verificação do terreno a ser medido e demarcado. Acontece que João Ribeiro Machado e sua mulher Dona Juliana Corrêa de Miranda, eram os proprietários do dito terreno, adquirido por compra pela quantia de 50\$000 réis pagos a Guiomar Martinha de Freitas. Aceitando as condições e o juramento aos santos evangelhos, João Ribeiro Machado prometeu "religiosamente cumprir" a autorização de fazer a verificação do terreno em questão, de acordo com o artigo 37 do regulamento 1318 de 1854 que regulava o processo de distribuição, compra, venda e legitimação de posse da terra.<sup>2</sup>

Ora, se João Ribeiro Machado era proprietário das terras em questão e árbitro do processo de legitimação, é claro que iria "religiosamente cumprir" a verificação do terreno para fazer venda posteriormente, como fez, ao demarcante Manoel Eugenio da Conceição. O desfecho dessa história se dá com a marcação de uma nova data para a medição e demarcação das terras, mas com árbitros que não tenham nada haver com a propriedade em questão e respeitando os limites dos confrontantes sobre umas capoeiras que não fazem parte das terras vendidas a Manoel Eugenio da Conceição e que foram englobadas no processo de medição.

Essa é uma das muitas situações litigiosas existentes na região do Tocantins<sup>3</sup>, na província do Pará da segunda metade do século XIX, período em que as autoridades da

¹ Estes autos se encontram no APEP. JMIM. Autos de Legitimação de Posse − 1861. Autor: Manoel Eugenio da Conceição. Os Autos de Legitimação de posse são mais conhecidos pela denominação de Autos de Medição e Demarcação de terras.

O Decreto nº 1318 de 30 de janeiro de 1854 pode ser encontrado no site <a href="http://www.itesp.sp.gov.br/br/legislacao.aspx">http://www.itesp.sp.gov.br/br/legislacao.aspx</a>

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> A região do Tocantins recebe esse nome por causa do rio de mesmo nome, com seu curso pela parte nordeste da província do Pará e está compreendida pelas Comarcas de Cametá e Igarapé-Miri. A de Cametá está composta de três municípios, Cametá, Mocajuba e Baião; e de quatro freguesias: São João Baptista de Cametá,

província estão preocupadas em desenvolver a agricultura e ter o conhecimento do imenso território a ser explorado. Os relatórios da presidência da província e a quantidade de ações judiciais litigiosas referentes a essa região é um forte indicativo de que a procura por melhores terras às margens do rio Tocantins, a necessidade de interligação da província do Pará com a de Goiás e o Maranhão visando trocas comerciais e a abertura de estradas como rotas alternativas para a navegação, ressalta o processo de ocupação e desenvolvimento desse espaço.

Não nos restam dúvidas de que o processo de estruturação do espaço rural e a legitimação da propriedade no estuário do rio Tocantins estão na pauta de apontamentos do governo da província do Pará. Na Comarca de Cametá, por exemplo, temos o livro de notas do Juízo de Paz que nos possibilita o conhecimento do perfil das propriedades, os padrões gerais do recorte fundiário, os aspectos da paisagem agrária, os produtos cultivados, os tipos de cultivo e a forma de aquisição dessas terras.<sup>4</sup> Dessa forma, partimos do princípio que a constituição de uma sociedade agrária e seu eixo principal de análise, está diretamente associada à forma de aquisição da terra e seu uso. <sup>5</sup>

A historiografia produzida, principalmente na região sul e sudeste, vem mostrando as inúmeras relações do espaço rural no sentido de investigar os direitos sobre a terra dentro de uma lógica da afirmação do aparelho administrativo-burocrático imperial em meados do século XIX na tentativa de organização do espaço agrário. Essa tentativa, dada através da Lei de Terras de 1850, trouxe muitos embaraços e duvidas aos inúmeros "donos de terras" nas províncias do império e, na província do Pará, não foi diferente. Os subterfúgios usados "fora" e "dentro da lei" pelos litigantes que compunham o espaço rural iam aos limites da justiça ou, antes dela, evitando, ou ignorando simplesmente, as determinações de

Nossa Senhora da Conceição de Mocajuba, Santo Antonio de Baião e Nossa Senhora do Carmo do Tocantins. A comarca de Igarapé-Miri é composta de três municípios, Igarapé-Miri, Abaeté e Moju; e de cinco freguesias: Santa'Anna de Igarapé-Miri, Nossa Senhora da Conceição de Abaeté, S. Miguel de Beja, Divino Espirito Santo do Mojú e N. S. da Soledade de Cairary. Vale ressaltar que essa região ia até os limites da Província de Goiás onde em meados do século XIX as discussões sobre trocas comerciais e aberturas de estradas e rotas de navegação estavam em pauta nos relatórios da presidência da província do Pará.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Para uso desta documentação ver NUNES, Francivaldo Alves & SOUSA JUNIOR, João Batista Rodrigues de. Notas do Escrivão do Juiz de Paz: Aspectos fundiários da Comarca de Cametá (1864 - 1873). Este texto apresenta alguns resultados da pesquisa desenvolvida no acervo do Museu e Arquivo Público de Cametá, cujo projeto "Fontes para estudos da colonização agrícola nas terras dos Camutás" recebe apoio do CNPQ através da disponibilidade de bolsa de iniciação científica.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. A Morfologia da Escassez: política, economia e crise da fome no Brasil. Niterói: UFF, 1991 (tese de doutorado).

cadastro/legitimação e usando de sua condição de antiguidade comprovada por testemunhas do local para assegurar a posse.

Esta questão foi demonstrada nos estudos de Eliana Ramos Ferreira, quando analisa as tensões entre o governo provincial e o governo imperial sobre o cadastro das terras, no caso, os registros paroquiais e a desconfiança de indivíduos em registrar suas terras na província do Pará. Expõe o caso de Dona Maria dos Prazeres que "requereu o perdão da multa a ela imputada por não ter feito o registro de suas terras". Nesse requerimento é possível identificar as razões pela qual Dona Maria não registrou sua propriedade, assim como o tempo de estada no local e a forma de aquisição, já que ela "não sabe como as terras foram concedidas aos seos avós, só sabe que a mais de cincoenta ou sessenta anos que seos avós e pais ali moravam". <sup>6</sup> Eliana Ramos demonstra, portanto, que apesar do conhecimento das novas normas, existia também o medo de perder as terras por não apresentar títulos ou qualquer documento comprobatório legitimo.

Os trabalhos historiográficos referentes à estrutura agrária vêm demonstrando a relação do espaço rural (aqui está incluído a propriedade e a paisagem natural) com as diversas formas de trabalho, produção e especulação da terra, assim como a relação ou forma como os agentes sociais que compõe esse espaço vão assimilar a legislação vigente do império brasileiro. De acordo com Ligia Osório, o processo de constituição da propriedade rural e o acesso a ela estão intimamente ligados à própria constituição das camadas sociais como grandes proprietários e posseiros. Uma das características que comprovam isso é que a propriedade da terra no Brasil se constituiu, principalmente através da apropriação de terras publicas.<sup>7</sup> O trabalho desta autora tem como mérito demonstrar que a constituição da propriedade no Brasil é resultante da relação entre os que ocupam e/ou legitimam as terras e o Estado, tendo a legislação como elemento mediador dessas relações quase sempre conflituosas.

Essa percepção dinâmica do processo de constituição da propriedade agrária tem permitido entender que o encontro com a legislação vai corresponder a uma aproximação dos agentes sociais com as "regras do jogo", ou seja, quando surgem os conflitos sobre a terra, os litigantes vão aos limites da justiça para assegurá-la. Alguns outros trabalhos como de

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> FERREIRA, Eliana Ramos. *Guerra sem fim: mulheres na trilha do direito a terra e ao destino dos filhos (Pará 1835 – 1860)*. PUC – São Paulo, 2010 (tese de doutorado).

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> SILVA, Ligia Osório. *Terras Devolutas e Latifúndio: efeitos da Lei de 1850*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1996. Pg. 13.

Graciela Bonassa Garcia<sup>8</sup>, Cristiano Luis Christillino<sup>9</sup> e Marcia Motta<sup>10</sup> analisam a formação do espaço rural nas regiões sul e sudeste do país como também resultante dos embates e conflitos em torno da ocupação e legitimação da posse de terra. Ao corroborar com este debate que se propõe a analisar processo de constituição do espaço rural através dos conflitos e sua relação com as malhas da Lei, estamos preocupados ao estudar a região do Tocantins, em também entender como esse processo de legitimação das propriedades na região delimitaram os seus aspectos fundiários, ou seja, a dimensão das terras, os bens rurais possíveis de serem alienados, os produtos cultivados, as redes de clientelas e interesses, as estratégias de dominação e controle. Em outras palavras diríamos que este estudo tem o mérito de desvelar o processo de constituição da paisagem agrária desta importante região do país, contribuindo inclusive como o entendimento do processo histórico de ocupação do interior do país.

Na região do Tocantins o processo de estruturação agrária está diretamente ligado à navegação pelos inúmeros rios e igarapés que serviam para o escoamento da produção, assim como verdadeiras "estradas naturais" interligando uma localidade a outra, e mais ainda, eram limites naturais da propriedade. Por outro lado, os rios poderiam ser uma ameaça à propriedade pelo fluxo de pessoas que passavam por eles e que estariam constantemente à procura de terras para cultivar e a procura de produtos florestais como objetos de coleta, já que no Pará do século XIX percebemos uma diversificação das atividades de produção (cultivo associado ao extrativismo) e a difícil permanência do homem da região em um local fixo. Esta dificuldade de permanência é atribuída ao desenvolvimento do extrativismo, que pela sua própria dinâmica de exploração, dificulta a fixação dos extratores em uma mesma localidade. Dessa forma, é importante considerar o processo de estruturação agrária dessa região dentro da dinâmica do processo de aquisição de terras e rotas comerciais da produção rural e extrativa da província.

O espaço da floresta e as experiências envolvendo "homens livres e pobres" nessas terras é uma questão a se considerar. Tratando-se de uma região onde as matas constituem reservas especiais de recursos naturais, as autoridades provinciais tinham todo o interesse em promover a transformação desse espaço através da sua estruturação, seja pela fundação de

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> GARCIA, Graciela Bonassa. *O domínio da terra: conflitos e estrutura agrária da campanha Rio-Grandense oitocentista*. UFRGS – Porto Alegre, 2005 (dissertação de mestrado).

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> CHRISTILLINO, Cristiano Luis. *Litígios ao sul do Império: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850 – 1880)*. UFF, Niterói – 2010 (Tese de doutorado).

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX.* Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro / Vicio de Leitura, 1998.

colônias agrícolas como forma de fixar esses extratores à terra e promover a produção agrícola<sup>11</sup>, seja por distinguir terras publicas das particulares pela administração burocrática provincial.

Na região do Tocantins vamos perceber que o valor da terra está diretamente ligado com a sua produtividade. Por exemplo, o valor da terra na comarca de Cametá levava em consideração o numero de pés de cacau que existia na propriedade, ou as benfeitorias que nela havia, ou se em sua extensão havia potencial extrativo de produtos de grande valor comercial na província do Pará e fora dela, como a borracha e a madeira de lei. A análise dos conflitos envolvendo a terra traz a tona esses elementos que constituíam a cobiça por um pedaço de chão. Portanto, conhecendo a quantidade de ações judiciais e a qualidade de informações que nelas contêm, partimos do principio de que a partir da analise dos conflitos sobre a terra é possível conhecer como se estruturou a propriedade rural na região do Tocantins, como já apontamos, e também a relação dos homens da segunda metade do século XIX com a legislação imperial.

Durante o período de dois anos, de 2007 a 2009, fui bolsista do Centro de Memória da Amazônia, onde começamos a ter contato direto com a documentação judiciária referente ao conteúdo desta dissertação, principalmente fontes<sup>12</sup> que abordavam os conflitos e usos da terra na região tocantina, ou do Baixo Tocantins. A partir daí iniciamos a pesquisa sobre a viabilidade de desenvolver um projeto sobre o estudo dos conflitos e a estruturação agrária da região tocantina. Não encontramos fontes seriais que possibilitassem a construção de uma historia continua sobre os conflitos e a estrutura agrária da região do Baixo Tocantins. Entretanto, encontramos inúmeras fontes – descritas na nota de numero 12 – que possibilitou ter um *insight* sobre a possibilidade de um estudo sobre a região tocantina.

Após essa etapa, percebemos que apenas as fontes já mencionadas encontradas no Centro de Memória da Amazônia e no Arquivo Publico do Estado do Pará, não seriam suficientes para contemplar a vasta região do Baixo Tocantins. Seria necessário ir além e

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Sobre os estudos de programas agrícolas na Amazônia ver NUNES, Francivaldo Alves. *A semente da colonização: um estudo sobre a Colônia Agrícola Benevides (Pará, 1870-1889).* UFPA, 2008. Dissertação de mestrado.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Essas fontes são podem ser divididas em duas partes. A primeira parte são fontes de formalização da propriedade que se subdivide em Autos de medição e demarcação de terras, Cartas de sesmarias, Escritura de doação de terra, Escrituras publicas e livros de notas, Inventários e partilhas e Títulos de legitimação de posse. A segunda parte são fontes de desnaturalização da propriedade, subdividindo-se em Ação de despejo, Ação de embargo, Manutenção de posse e Ação de Força Nova. Sobre a conceituação dessas fontes ver MOTTA, Marcia & GUIMARÃES, Elione (Orgs.). *Propriedades em disputa: fontes para a historia do oitocentos*. Guarapuava: Unicentro, 2011; Niterói, EDUFF.

recorrer a fontes descritivas, produzidas em meados do século XIX, no sentido de visualizar uma possível configuração espacial da região tocantina, suas necessidades políticas e de desenvolvimento, além de indícios sobre o modo de vida da população e suas possíveis particularidades. Dessa forma, partimos para a analise dos Relatórios da Presidência da Província do Pará, onde em linhas gerais, seu conteúdo esteve baseado em questões de cunho publico e de ânsias dos presidentes para o melhor desenvolvimento da província. Logo, percebemos que poderíamos explorar a relação entre política publica da província com o modo de viver da população, já que os relatórios contêm dados quantitativos, principalmente sobre crimes e produção agrícola.

Utilizamos ainda fontes policiais encontradas no Arquivo Publico do Estado do Pará sobre relatos de possíveis crimes envolvendo a propriedade da terra. Nossa intenção, ao estudar estas fontes, seria encontrar as consequências de um litígio entre dois proprietários e que possivelmente estaria registrado pelas forças policiais de meados do século XIX. Ou seja, encontrar possíveis crimes pela defesa da propriedade, como mortes ou tentativas de homicídio. Contudo, não encontramos tais crimes para nosso período de 1860 a 1880. Encontramos dados mais consistentes, referentes ao abuso de autoridades (autoridade militar pertencente a guarda nacional) em negócios que envolviam a produtividade e exploração da mão-de-obra indígena. Isto permitiu entender um pouco sobre as relações de trabalho dos habitantes da região tocantina, além de apontar o direcionamento de determinado trabalho a mão-de-obra indígena – nos referimos aqui ao trabalho extrativista.

Nas fontes de desnaturalização da propriedade, vamos encontrar relações de trabalho diversas, envolvendo agregados, agregados livres e escravos africanos. Essas relações foram percebidas a partir da analise dos conflitos e principalmente na atuação dessas categorias sociais nas ações judiciais como testemunhas. Em seus relatos é possível destacar o papel que desempenhavam na propriedade, assim como as relações de trabalhos e de sociabilidades que mantinham com o proprietário.

O primeiro capitulo deste trabalho denominado *Espaço e Natureza da região tocantina* se preocupa em mostrar o espaço através da analise dos registros dos viajantes europeus que passaram pela região, esse aspecto será exposto no subitem denominado "O espaço da região tocantina pelos registros de viajantes no século XIX". Os viajantes europeus nos ajudam a imaginar uma imagem da região tocantina através da leitura de seus relatos. No segundo subitem denominado "Estrutura agrária da região tocantina (Século XIX)", faremos

um exercício sobre a composição do espaço da região definindo formas históricas de ocupação, associado ao tipo de produção e os motivos expostos por proprietários para se estabelecer na região. Partimos do principio que a estruturação do espaço agrário da região tocantina está ligado a mudanças e permanências ao longo dos séculos XVII ao XIX. Dessa forma tal subitem tenta mostrar tais mudanças e permanências com o objetivo de visualizar de que forma se deu a estruturação agrária do Baixo Tocantins.

No segundo capitulo, intitulado *Usos da terra no Baixo Tocantins*, será subdividido em três subitens. O primeiro subitem, denominado "Usos, nomenclaturas e o valor da terra", faremos um exercício sobre o valor da terra, as formas de utilização e os significados das nomenclaturas das propriedades existentes na região, associados ao tipo de produção. Utilizaremos para este tópico, principalmente os autos de inventario como fonte primaria, já que tal fonte permite fazer o levantamento de bens de raiz – terras, plantações etc. No segundo tópico intitulado "Entre dois discursos ou dois discursos em um só", falaremos sobre o discurso político de modernização e desenvolvimento na região tocantina e o embate com as praticas costumeiras da população amazônica, principalmente a não fixação a terra em troca da dedicação às praticas extrativistas. No terceiro tópico, intitulado "A população "errante e dispersa", será um exercício sobre a conceituação das categorias sociais que aparecem nas fontes do judiciário e nos relatórios da presidência da província. São nomenclaturas já conhecidas na historiografia brasileira. Termos como agregado, agregado livre, libertos, intrusos e lavradores são recorrentes na documentação pesquisada.

O terceiro capitulo intitulado *Nos limites da justiça: conflitos de terra e seus significados* tem o mérito de revelar os meandros das estratégias, lutas e resistências em torno do direito à propriedade. Este capitulo permite compreender que as interpretações sobre o direito à terra estão circunscritas a um temporalidade, ou seja, expressam compreensões sobre as normas legais dando sentido a história. Em outras palavras, expressam as diferentes formas de lidar com as leis, os diferentes significados, de acordo com os interesses dos grupos em disputas. Este capitulo esta subdividido em dois tópicos. O primeiro tópico intitulado "Conflitos e suas diversidades na região tocantina", será exposto a diversidade de conflitos e o jogo argumentativo em defesa da propriedade. Este tópico analisa o discurso jurídico-argumentativo dos advogados, ricos em demonstrar interesses e concepções de grupos de proprietários na luta pela posse da terra. Os conflitos seriam, portanto, o resultado dessas disputas e interpretações múltiplas. O segundo e ultimo tópico, intitulado "O papel das testemunhas", fala sobre a rede de sociabilidades e obrigações em que as testemunhas das

ações judiciais estavam inseridas. O papel das testemunhas estava condicionado pela vontade dos proprietários de terra, no sentido de relatar a favor da defesa argumentativa do proprietário, estreitando e legitimando as relações de sociabilidades e de reciprocidade entre testemunhas e proprietário.

## CAPÍTULO I: ESPAÇO E NATUREZA NA REGIÃO TOCANTINA

## 1.1. O espaço da região tocantina pelos registros de viajantes no século XIX.

A vastidão territorial da região tocantina foi concebida por imensa riqueza natural, composta por terras firmes, de várzea, entrecortadas por rios e igarapés. A região apresenta uma dinâmica particular de comunicação entre suas localidades através dos rios e igarapés, conforme veremos mais adiante por meio dos relatos de viajantes e autoridades políticas da província do Pará, envolvendo o comércio, principalmente. Falar sobre a estrutura agrária da região tocantina requer o levantamento de dados sobre que, ao longo do tempo, caracterizouse por mudanças e permanências desde o século XVII até os dias atuais. Dentre esses dados podemos citar o processo de ocupação do espaço pela agricultura — os religiosos portugueses aqui se destacam —, a imigração de colonos, utilização de mão-de-obra escravas — africana e indígena — e as demandas do comercio mundial são elementos que de alguma forma e durante os séculos XVII ao XIX, tiveram participação no processo de estruturação do espaço agrário na região tocantina.

A associação entre políticas de ocupação e desenvolvimento da Amazônia iniciado pelos colonizadores com os meandros da sobrevivência da população local – primeiramente os indígenas e depois os nascidos na região originários da mistura de raças – e o estudo do espaço natural são elementos que ajudam a entender a configuração de terras, rios e igarapés na região tocantina. Assim, visando o reconhecimento do espaço da região tocantina, neste capítulo inicialmente buscaremos falar desse pedaço da Amazônia por meio de relatos de viajantes europeus<sup>13</sup> que por esse espaço passaram em meados do século XIX<sup>14</sup> deixando suas impressões. Num segundo momento, desse mesmo espaço a partir de sua estrutura agrária por meio de pedidos de cartas de data de sesmarias, inventários *post-mortem* e autos cíveis que

pp. 373-390.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Sobre a utilização de relatos de viagem como fonte histórica ver por exemplo: LEITE, Mirian Moreira. (Org.) A condição feminina no Rio de Janeiro século XIX: antologia de textos de viajantes estrangeiros. São Paulo: Hucitec; Brasília: INL, Fundação Nacional Pró-Memória, 1984; QUINTANEIRO, Tania. Retratos de mulher: a brasileira vista por viageiros ingleses e norte-americanos durante o século XIX. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995; LEITE, Ilka Boaventura. Antropologia da viagem: escravos e libertos em Minas Gerais no século XIX. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1996; SILVA, Fabrício Herbeth Teixeira da. "Aos nosso olhos europeus: alimentação dos paraenses nas crônicas dos viajantes do século XIX". Projeto História № 42. Junho de 2011,

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> De acordo com Ernesto Cruz são viajantes que passaram pelo Pará no século XIX: Alfred Russel Wallace (1848); Henry Walter Bates (1848); Robert Avé-Lallemant (1859); Louis Agassis & Elizabeth Gary Agassis (1865-1866); Daniel Parisch Kidder (1841); D.P. Kidder e J.C. Fletcher (1862). Cf. CRUZ, Ernesto. *História de Belém*, 2º Volume. Belém: Universidade Federal do Pará, 1973, p.10.

nos permitiram visualizar igualmente tal espaço com seus sujeitos sociais, sua natureza e sua estrutura agrária.

A região tocantina ou do Baixo Tocantins recebe esse nome em função do rio que a corta. No século XIX, período que aqui nos interessa este espaço era compreendido pelas Comarcas de Cametá e Igarapé-Miri. A comarca de Cametá era composta de três municípios, Cametá, Mocajuba e Baião; e de quatro freguesias: São João Baptista de Cametá, Nossa Senhora da Conceição de Mocajuba, Santo Antonio de Baião e Nossa Senhora do Carmo do Tocantins. A comarca de Igarapé-Miri era composta de três municípios, Igarapé-Miri, Abaeté e Moju; e de cinco freguesias: Santa'Anna de Igarapé-Miri, Nossa Senhora da Conceição de Abaeté, S. Miguel de Beja, Divino Espirito Santo do Mojú e N. S. da Soledade de Cairary. Devo incluir aqui a freguesia do Acará, que apesar de estar dentro da Comarca da Capital, tem ligação direta através dos rios e igarapés que formam o estuário do Tocantins.

Viajantes europeus como Alfred Russel-Wallace e Henry Bates que passaram pela região do Tocantins em meados do século XIX deixaram registrados em seus relatos impressões do mundo natural dessa região. Essas expedições cientificas para o conhecimento da região e de espécies, não deixaram de ter na região do Tocantins o apoio hospitaleiro de proprietários de fazendas ou sítios ao longo dos rios, formando redes de relações pessoais entre autoridades, moradores da região e os viajantes. Um exemplo disso é o trecho de uma carta de recomendação escrita pelo senhor João Augusto Correia, sócio do senhor José Antonio Correia Seixas, morador de Baião, por onde os citados viajantes passaram e ficaram hospedados em sua fazenda. Em tal carta Augusto Correia solicitava que se desse o auxílio necessário aos naturalistas. Tal apoio aos estrangeiros, segundo escrevia Augusto Correia, se justificava pelo fato de que essas viagens eram "verdadeiras empresas científicas que ora empreendem para o propósito de estudar as nossas produções naturais, as quais tornam a nossa província uma terra clássica na historia de animais e plantas". <sup>15</sup>

Nessas estadas pelos sítios e fazendas os viajantes relatavam o modo de vida da população local comparando em alguns momentos com a paisagem de sua terra natal. A comparação ocorre quando Wallace diz que "as solidões das florestas virgens são solenes e grandiosas, mas nada, aqui, neste país, ultrapassa a beleza dos nossos rios e o cenário dos nossos bosques". <sup>16</sup> Ao mesmo tempo, que podemos perceber a comparações e até mesmo a

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> WALLACE, Alfred Russel. *Viagens pelo Amazonas e Rio Negro*. Brasilia: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001. p. 96.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Idem, p.106.

preferência do viajante pelas florestas européias, percebe-se os trechos da região tocantina percorridos por Wallace como de pequena densidade demográfica. As poucas propriedades em que Wallace esteve na região do estuário do Tocantins são descritas como sítios, fazendas, ou casas de campo, fazendo comparações com as casas de campo da Inglaterra, onde a elite inglesa se refugiava nos finais de semana para seu lazer.

Mas se a população era alvo do olhar dos viajantes, estes também não deixaram de ser olhados por esta mesma população, de acordo com o que sugere os registros de Wallace. Assim em um diálogo entre o senhor Leavens, estrangeiro que acompanhava Alfred Wallace e falava o português fluentemente, e a população do estuário do Tocantins, nas proximidades de Baião, que vinham para "palestrar" com os viajantes descreve-se questionamentos de alguns moradores sobre o espaço de origem dos estrangeiros. Segundo relatou Wallace, alguns moradores perguntavam se no país de origem dos visitantes existiam campos para o cultivo de mandioca e seringueira e se havia terras firmes no país de origem dos viajantes. Ao afirmar para os moradores locais que no seu país de origem não havia plantações de seringueiras e nem de mandioca, grande era a surpresa. Assim, alguns moradores, segundo a narrativa de Wallace, se questionavam como que se perguntando "como que é que o povo pode habitar um país onde essas coisas tão úteis e tão necessárias não possam ser cultivadas". <sup>17</sup> Essa passagem mostra um pouco do pensamento de modo de vida da população tocantina e a importância que esses dois produtos – mandioca e seringa – tinham no cotidiano local.

Alfred Russel Wallace afirma que os moradores locais referidos no parágrafo anterior, sentiam "como que uma espécie de superioridade" 18 por causa da vinda dos estrangeiros ao império do Brasil, "especialmente para comprar borracha e cacau". 19 Percebemos nesta passagem do relato de Wallace que além da mandioca e da seringa, a procura pelo cacau também era acentuada.

O cacau está dentre os produtos naturais da região tocantina em maior abundancia, sendo encontrado naturalmente na floresta ou cultivado em propriedades. Ao chegarem a Jambuaçu, no sítio do senhor Seixas, Wallace conta que saiu para olhar as lavouras próximas à casa "transformada em plantação de cacau, havendo cerca de 60.000 cacaueiros, que foram todos plantados". 20 Relata que para formar esse cacaual foi necessário derrubar algumas

<sup>19</sup> Ibid.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Ibid. p. 100. <sup>18</sup> Ibid.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Ibid. p. 116.

arvores e arbustos, "mas as seringueiras e outras grandes arvores foram deixadas para sombra, da qual o cacau precisa". <sup>21</sup>

A manutenção de seringueiras e outras grandes árvores descritas pelos viajantes, sugere a importância de algumas espécies vegetais como seringueiras e cacaueiros na região tocantina. Não diferente de outros espaços da província do Pará, percebemos essas espécies vegetais – seringueira e cacaueiros –, como de grande importância para a lavoura e o extrativismo dos moradores locais pelo fato de tais produtos, conforme veremos mais adiante, serem itens constantes nas pautas de exportação o Pará. Assim, não é de se estranhar a presença constante desses produtos na descrição dos viajantes. Desse modo, Wallace relata que nas proximidades de Baião, parando em uma ilha para esperar a maré "se viam grandes lavouras de cacau e de seringa". <sup>22</sup>

Na região tocantina, segundo Wallace, viam-se muitas cabanas ou choupanas abandonadas e ao redor delas terrenos anteriormente cultivados transformados em matagais e capinzais — as chamadas capoeiras. <sup>23</sup> Esta forma de utilização da terra, comum na região, levou o Wallace a concluir que "Aqui prefere-se mais fazer borracha, colher cacau e apanhar castanhas, em vez da cultivação regular do solo". <sup>24</sup> Esta conclusão pode ser explicada através de um panorama geral da região na qual Wallace percorreu por cinco semanas. O viajante relata que a região tocantina é muito vantajosa para a lavoura da cana-de-açúcar, algodão, café e arroz "... em qualquer quantidade que se queira, e podendo igualmente os das melhores qualidades". <sup>25</sup> E ia mais além afirmando que os trabalhos agrícolas não eram interrompidos durante o inverno e por isso as vantagens de abundancia da colheita aumentam, além da possibilidade de criação de aves domésticas, bois, cavalos, porcos e arvores frutíferas. <sup>26</sup> Tais descrições, longe de indicar um abandono da agricultura sugerem, conforme veremos mais adiante, o fato de que na região tocantina os usos e igualmente os problemas com terra se davam nesse contexto de produção em que não raro havia uma integração entre o extrativismo e lavoura.

2

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Ibid

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> WALLACE, Alfred Russel. *Viagens pelo Amazonas e Rio Negro*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001. p. 117.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Segundo Elione Guimarães, capoeira é a denominação dada para as terras que já utilizadas para a lavoura de gêneros ou do produto de exportação, se encontravam em pousio. In: MOTTA, Marcia (Org.). *Dicionário da terra*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2005. p. 90.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> WALLACE. Op., cit., p. 118.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Ibid. p. 119.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Ibid.

Os relatos de Wallace sugerem a vida simples que a população da região tocantina poderia levar, vivendo da abundância de recursos naturais que a região disponibilizava. Segundo Wallace, toda esta fartura proveniente da região poderia ser combinada a "... uma casa de madeira, cabaças, vasilhas de barro da região [...] sem ser necessária uma única e qualquer produção exótica". <sup>27</sup> Através da leitura dos relatos de Wallace sobre a região tocantina, podemos concluir, por um lado, a grande dinâmica da população local em relação às atividades extrativistas. Por outro, podemos perceber a visão do europeu em relação à produção da lavoura no sentido da produção de gêneros variados, além de apontar o direcionamento apenas ao extrativismo para o qual a população se dedicava.

Henry Walter Bates, que também chegou ao Pará em 1848, juntamente com Alfred Wallace, também não deixou de escrever suas impressões ao passar pela região tocantina, próximo a Cametá. Assim, Bates nos dá pistas dos tipos de propriedades que existiam na região ao descrever a propriedade de um morador da região, o Sr. Antonio Ferreira Gomes. Segundo o viajante tais terras se constituíam "um exemplo típico de uma propriedade brasileira nessa parte do país." <sup>28</sup>

Desse modo, na medida em que esta dissertação se preocupa em entender os usos da terra na região tocantina, tal descrição nos permite alguns indícios da organização das propriedades nessa parte da Amazônia de meados do século XIX. Assim, por meio das observações de Bates sabemos que na tal propriedade o local onde eram construídos a casa e o escritório ficava em terrenos alagadiços, ligados um ao outro por uma ponte. Havia nesta propriedade um rudimentar engenho de moer cana de tração animal em que o produto principal era a cachaça. Atrás das construções existiam árvores frutíferas além de uma "malcuidada plantação de café e cacau", além de galpões para fabricação de farinha de mandioca. De sua permanência na região tocantina o viajante lembra-se de que ao chegar a Baião foi instalado em um quarto na propriedade do senhor Seixas, que teria sido "usado anteriormente para armazenar cacau". Desse trecho do relato de Bates sugere as formas de produção e de armazenamento da produção de cacau na região tocantina, ao mesmo tempo que indica a importância que tal produto tinha para os proprietários da região, conforme veremos no segundo capitulo deste trabalho com mais clareza, através da analise dos

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Ibid.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> BATES, Henry Walter. *Um naturalista no rio Amazonas*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da USP, 1979. p. 56.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> Idem, p. 59.

inventários, grande parte das propriedades arroladas nos bens de raiz continham sortes de terras com plantações de cacau.

Para além de plantação de cacau descrita como "mal-cuidada", conforme vimos acima Henry Bates observa também que as plantações de cacau estavam em toda a parte nas ilhas em frente de Cametá e seu sistema de cultivo. Segundo Bates, "A mata não é derrubada para se fazer esse cultivo, sendo os cacaueiros plantados aqui e ali no meio das árvores, quase ao acaso". <sup>31</sup> Desse modo, tal afirmação indica que se havia cacau nativo, colhido por meio do extrativismo, conforme veremos adiante nos relatos de outro viajante Avé-Lallemant, este fruto também era cultivado.

Relatando sobre a alimentação da população da região tocantina, Henry Bates nos sugere a percepção da utilização dos recursos naturais da região e sua alimentação. Segundo Bates, a população vivia praticamente de peixes e mariscos, "além da indefectível farinha e dos frutos da floresta". <sup>32</sup> Entre os alimentos mais comuns estava os "cocos", representados pelo açaí como o mais comum "e na verdade trata-se de um alimento que faz parte da dieta da região inteira". Além do açaí, Bates cita o consumo de tucumã e do coco de miriti como alimentos recorrentes na região. <sup>33</sup>

Em relação aos hábitos da população da região do Baixo Tocantins, Henry Bates afirma que precisou de tempo para se habituar ao "modo de vida dos povoados tropicais". A população da região tocantina, pelo olhar do viajante, tinha em suas palavras "um estilo de vida livre, publico e sem formalidade, ao qual o europeu leva algum tempo a se adaptar". <sup>34</sup> Assim, na região tocantina, Bates como que se admirava do fato das casas serem "mantidas com suas janelas e portas abertas para a rua, e as pessoas entram e saem dela à vontade". <sup>35</sup> Apesar da estranheza diante desse costume Bates com certa sensibilidade explicava-o afirmando que na verdade tal prática tinha "o intuito das pessoas unicamente mostrar que são corteses e sociáveis". <sup>36</sup>

Referindo-se ainda a esta população, por meios das suas habitações que se estendiam ao longo das margens do rio Tocantins, o Henry Bates era enfático ao afirmar: "Era tudo gente pobre". Talvez necessariamente não o fossem, vivendo do extrativismo e de pequenas plantações, entretanto esta população era pensada pelo viajante britânico como desprovida dos meios para

<sup>31</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> Idem, p. 57.

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> Idem, p. 58.

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> Idem.

<sup>35</sup> Ibid.

<sup>36</sup> Ibid.

a sua sobrevivência. Apesar disso no permite pensar em uma dinâmica própria de trabalho e de produção para os moradores da região tocantina. Desse modo, assim descreve o cotidiano de tal população:

Os homens estavam ausentes, pescando, alguns deles em lugares distantes dali vários dias de viagem; as mulheres plantavam mandioca, faziam farinha, fiavam e teciam o algodão, fabricavam sabão com a casca queimada do cacau e óleo de andiroba, além de dedicarem a outros trabalhos domésticos. <sup>37</sup>

Henry Bates, semelhante ao que vai apontar Robert Avé-Lallemant, nos indica as feições da população local afirmando que "eram quase todos mamelucos de pele acobreada. Encontrei ali um numero razoável de mulatos, mas muito poucos negros e índios, e ninguém que pertencesse à raça branca pura". <sup>38</sup> Em uma de suas estadas, já na região do alto Tocantins, Henry Bates relata sobre o tratamento dado aos europeus pelos habitantes da região tocantina, elogiando "uma aguda noção dos deveres da hospitalidade" e a grande formalidade nas relações entre os mestiços fora herdada de seus ancestrais "embora alguma coisa tenha sido copiada dos portugueses". <sup>39</sup>

Também sobre a região tocantina, Robert Avé-Lallemant, em viagem feita pelo estuário do rio Tocantins em meados do século XIX, destaca a palmeira do açaí como árvore predominante na região e que "Pela manhã, à tarde, à noite, e quando possível, também à meia-noite, o Povo do Pará serve-se de açaí". <sup>40</sup> Avé-Lallemant faz uma comparação com o sul do império para demonstrar a importância que o consumo de açaí tinha para a população da província do Pará, afirmando que "Esse molho cor de vinho é na margem do Rio Pará exatamente o mesmo que o mate no Rio Grande do Sul e nas republicas espanholas". <sup>41</sup> O relato de Avé-Lallemant sugere que o açaí era um produto essencial na dieta da população. Pra o viajante o consumo desse alimento se constituía no paraense "principal alimento do povo". <sup>42</sup> No caso das populações que viviam na região do Tocantins no século XIX, tomando por base os relatos de Avé-Lallemant, tal produto consumido a partir do extrativismo constituía-se como meio de sobrevivência e alimentação.

Além do açaí, Avé-Lallemant destaca outros gêneros de maior recorrência na região tocantina como o cacau, bacaba, mangueiras, laranjeiras, castanha-do-pará e a seringueira.

<sup>39</sup> Idem, p. 64.

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> Ibid., p. 59.

<sup>38</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> AVÉ-LALLEMANT, Robert. *No rio Amazonas*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da USP, 1980. p.

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> Idem, p. 34.

<sup>42</sup> Idem.

Visando destacar a importância do cacau na região o viajante afirmava que o cacaueiro constituía-se uma das riquezas "das habitações índias e na selva". Pode-se perceber a importância desse produto para a população da região tocantina também na forma como se organizava o trabalho de limpeza dos caroços do cacau. Assim, pela narrativa de Avé-Lallemant, compreende-se que esta tarefa se dava de forma coletiva envolvendo os coletores do cacau seus familiares e vizinhos. Desse modo, o viajante descreve este momento na região tocantina como "uma espécie de ponto de reunião, para a qual os vizinhos e suas famílias se convidam reciprocamente". <sup>43</sup> Tal atividade de coleta, limpeza e secagem do cacau, segundo o viajante, era praticada pelos habitantes da região tocantina por dois motivos, isto é, pela possibilidade de se alcançar "com pouco trabalho um preço convidativo", proporcionando "sempre bom lucro aos seus apanhadores" e igualmente pela abundância da fruta, uma vez que "por toda parte vicejam na floresta os espessos maciços de cacaueiros". <sup>44</sup>

Considerando que o cacau, conforme veremos no capítulo II, era um produto muito presente nas pautas de exportações da região tocantina, nos parece que de fato, conforme assevera Avé-Lallemant, as florestas que cortavam a região tocantina possuíam muitas árvores de cacau. Entretanto, a afirmação do viajante acerca do "pouco trabalho" deve ser questionada na medida em que o extrativismo, mesmo que não remeta ao amanho da terra, não pode ser pensado naquele contexto como um trabalho menor, uma vez que remetia a um conhecimento da região, ao caminhar pela floresta, aos perigos inerentes a este espaço.

Além do cacau um produto importante na região tocantina, conforme escreveu o viajante Ave-Lallemant, era a seringueira, descrita como um "celebre produto empregado para tantos fins, ainda não destronado para sucedâneo algum, e cujo preço por isso se mantém em alta". <sup>45</sup> Comparada ao lucro obtido com a extração do cacau, constata o viajante que era "enorme a riqueza desta arvore". Segundo o viajante, "mal se arranca uma folha, mal se fere a casca com a unha do polegar, logo escorre leite branco." <sup>46</sup> Assim tal atividade era considerada por Avé-Lallemant a de maior lucro para o seringueiro que se aventurar nesse trabalho. Percebemos durante a leitura do relato de Avé-Lallemant a preocupação do viajante com o potencial econômico da região assim como os meios pelo qual a população poderia atuar para melhor desenvolver esse potencial. Alias as populações que viviam na região tocantina é um ponto importante destacado pelo viajante.

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> Idem, p. 41.

<sup>44</sup> Idem.

<sup>45</sup> Idem.

<sup>46</sup> Ibid.

Assim, em parte do capítulo dois de sua obra pode-se visualizar alguns traços dessa população que vivia na região tocantina. Desse modo, segundo o viajante entre o moradores desse espaço "mostravam-se em todas as cores humanas imagináveis; ou antes pareceu-me que, entre tanta gente de cor, não podia ver brancos." <sup>47</sup> Avé-Lallemant estava em Cametá que celebrava a festa da páscoa e a população local se encontrava nas ruas participando dos festejos, fato que proporcionou suas observações sobre a cor das pessoas. Segundo o viajante a população feminina constituía-se a grande maioria e não havia mulher branca pura, "... mas, em compensação, de todos os tons possíveis, desde o branco através do amarelo e pardo até ao mais profundo preto africano". <sup>48</sup>

Segundo Avé-Lallemant essa multiplicidade de cores ao qual presenciou, descendia do tronco indígena "a genuína e pura estirpe dos tapuias". <sup>49</sup> A mestiçagem indo-europeia e entre índios e negros é mencionada pelo viajante como a um elemento que nos ajuda a pensar as feições da população local e como afirma Avé-Lallemant, "A raça de mestiços de Cametá! Poderia o viajante fazer um estudo especial, muito excitante, sobre esse mundo pardo-amarelado e pardo-escuro sem esgotar o atraente tema". <sup>50</sup> Não pretendemos fazer um perfil sócio-racial ao enfatizar a impressão de Avé-Lallemant sobre a população mestiça do baixo Tocantins, e sim buscar informações acerca dos moradores desse espaço em meados do século XIX.

Continuando suas descrições sobre os moradores da região, Avé-Lallemant apontava dois elementos que, segundo ele, emprestavam aquela "gente um matiz todo especial: a preguiça e o banho". <sup>51</sup> Na observação do viajante a preguiça e o banho poderiam ser considerados como uma virtude e um vício. A preguiça, se não fosse o primeiro de todos os vícios, seria "uma graciosa virtude em Cametá". O banho – no caso o banho ao qual se refere Avé-Lallemant é o banho de rio – se não fosse a condição primeira para o asseio, poderia ser considerada como um vicio; "um vício roubador de tempo". <sup>52</sup> Percebe-se aqui um cotidiano marcado por horas de trabalho que não correspondiam ao que o viajante considerava cômodo trabalho produtivo. Por outro lado as impressões que seguem indicam a importância que o rio tinha na vida da população da região tocantina, servindo para o trabalho, como via de comunicação e também como fonte de lazer. Tais práticas possivelmente causaram muita estranheza ao viajante diante de uma cidade em que segundo Avé-Lallemant, "Onde quer que

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> Idem, p. 36.

<sup>48</sup> Idem, p. 38.

<sup>49</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> Idem, p. 43

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> Idem, p. 45.

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> Idem.

se vá, para onde quer que se olhe, vê-se logo uma rede baloiçando, na qual alguém, descansando de nada fazer, dá um ligeiro impulso" 53. Diante do banho sendo muito praticando no Tocantins mais do que em qualquer outro lugar dos mares do sul, o viajante era enfático ao afirmar: "Aí todos se banham; e quando a ele se assiste, julga-se que a gente do Tocantins é aquática e só por pouco tempo sai para o enxuto". 54

Os relatos de Robert Avé-Lallemant mostram-nos o comportamento da população local da região tocantina em meados do século XIX, nos aproximando do espaço da região no período proposto para a pesquisa ora apresentada. Ao escolhermos as passagens do relato de Avé-Lallemant nos concentramos em três aspectos narrados pelo viajante extrativismo, produção e população. Tais elementos foram escolhidos para abordar uma das muitas imagens da região tocantina. Parafraseando Avé-Lallemant, "Um grupo como esse nas águas do Tocantins, sob as palmeiras e sombrios maciços de cacaueiros, é um quadro adorável, um plácido e fiel retrato da floresta". 55

Nos relatos do príncipe Adalberto da Prussia, denominados "Brasil: Amazônia-Xingu", por volta de 1843, o autor também se refere ao rio Tocantins, descrito por ele como que "destinado a via comercial". <sup>56</sup> Desse modo, pode-se perceber, no trecho que segue, a importância que tal rio e outros cursos de água a ele conectados tinham para a comarca de Cametá como via de transporte e de comunicação:

> "(...) ligando-o [refere-se aqui ao rio Tocantins] por uma bifurcação natural ao Jacundá, seu vizinho esquerda, e por outro lado, pondo suas águas perto da embocadura, por intermédio do Anapu, seu afluente da direita, e do Igarapé-Mirim que nele deságua quase que em comunicação com o rio Moju também, de maneira que basta um rápido golpe de vista para abranger a situação. Por este caminho chega-se facilmente e com segurança à baía de Guajará e por conseguinte à Capital da Província do Pará, à cidade de Santa Maria de Belém do Grão-Pará, que fica na embocadura do Rio Guamá, nesta baía do rio Pará". 57

Príncipe Adalberto da Prússia durante a maior parte de sua obra citada acima, relata sua experiência de viagem destacando o estuário do rio Xingu e Amazonas (trechos por onde passou), tal como belezas naturais, indígenas, hábitos alimentares e o perfil étnico: a mestiçagem foi um elemento recorrente aos olhos do príncipe. Em primeiro de janeiro de

<sup>54</sup> Ibid.

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> Ibidem.

<sup>55</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> **Adalberto**, Príncipe da Prússia, 1811 – 1873. *Brasil: Amazônia-Xingu*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002. p. 199.

<sup>&</sup>lt;sup>57</sup> Idem.

1843, durante o retorno à capital da província do Pará, Príncipe Adalberto da Prússia volta a destacar a região do estuário do Tocantins, em Igarapé-Mirim, onde "Os habitantes de diversas cores e os negros já anunciavam com suas roupas festivas, o Ano-Novo". <sup>58</sup>

Assim, o referido viajante ao chegar à freguesia de Santana de Igarapé-Mirim, passando para o rio Moju, registra em seus escritos que a floresta se mostrou grandiosa e encantadora como se a vegetação majestosa do estuário do rio Tocantins "se quisesse tornarnos a despedida mais penosa no ultimo momento ou enfeitiçar-nos com o desdobramento na tranquila magia de suas sombras, de todos os encantos da natureza tropical". <sup>59</sup> Essas particularidades da natureza amazônica no espaço da região tocantina, que tanto foram alvo do olhar de viajantes estrangeiros que por este espaço passaram em meados do século XIX e que certamente influenciaram na forma de organização da estrutura da terra nesse contexto serão também desenvolvidas no próximo tópico, baseadas em outras fontes visando um melhor entendimento da região alvo de nossos estudos nesta dissertação.

## 1.2. Estrutura agrária da região tocantina (Século XIX).

Desde meados do século XVII a coroa portuguesa estava preocupada ou interessada em povoar as terras ao norte do Brasil com o objetivo de defender o território contra invasões estrangeiras e povoar. A atuação da coroa portuguesa para povoar as terras em que hoje conhecemos como Amazônia foi o passo inicial para o surgimento de um sistema agrário e de ocupação do espaço. Isso implica a elaboração de políticas de desenvolvimento da região. O Estado do Maranhão e Pará foi o alvo, durante meados do século XVII, de políticas de povoamento, sendo o local não só de refugio dos reinóis portugueses, mas sim a região com a necessidade de povoamento para assegurar o domínio sobre o território, através da fixação de "povoadores" ou "habitadores" pela agricultura. <sup>60</sup> Contudo, vale ressaltar que a evolução das medidas políticas tomadas desde o século XVII pela Coroa portuguesa para ocupar a Amazônia, não se limitou à vinda de portugueses colonos. A presença indígena como mão-deobra, auxiliando no conhecimento do território e posteriormente o tráfico de africanos para o trabalho da economia açucareira são fatos relevantes da ocupação da Amazônia.

Pensar a estrutura agrária da região tocantina nos permite ressaltar aqui o conceito de sistemas agrários. Segundo Maria de Nazaré Angelo-Menezes, sistema agrário consiste na caracterização, dentro de um espaço, da associação da produção com as técnicas implantadas

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup> Idem, p. 370.

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> Ibidem, p. 371.

<sup>&</sup>lt;sup>60</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael. *Povoamento, Ocupação e Agricultura na Amazônia colonial (1640-1706)*. Belém: Ed. Açaí/Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia (UFPA), 2010. p. 30.

na sociedade para satisfazer suas necessidades. <sup>61</sup> Em outras palavras, o sistema agrário da região tocantina está associado à interação sociocultural com as técnicas agrícolas, e a percepção de mudanças e permanências do espaço físico e também da atitude humana. 62 Segundo Angelo-Menezes, o sistema agrário de uma determinada região necessita de elementos que refletem relações de dependência entre as categorias sociais, "tais como relações de concorrência e de complementaridade". Isso significa que é necessário determinar o tipo de interação entre o espaço físico e a população, no sentido de descobrir a forma de identificação e compreensão das pessoas para com o território. 63

Para este tópico sobre a estrutura agrária da região tocantina, acreditamos que a interação entre as categorias sociais e o espaço físico é um caminho viável para revelar as relações econômicas e de sobrevivência da população a nível local, assim como sua interação com as políticas governamentais de ocupação e desenvolvimento da região. Este caminho interativo é capaz de abarcar grande parte do processo de modificação do espaço do Baixo-Tocantins. Como vimos, desde o século XVII, o espaço amazônico vem sendo alvo de políticas da Coroa portuguesa e posteriormente do sistema imperial, no sentido de se adequar ao sistema econômico rentável aos moldes europeus.

Nas terras do Baixo-Tocantins a ocupação iniciou com a concessão de uma sesmaria a Feliciano Coelho de Carvalho, capitão-general do Maranhão e Grão-Pará, em 1633, concessão conhecida como Capitania de Camutá. <sup>64</sup> Em 1637 a capitania de Camutá retornou ao domínio da Coroa portuguesa "talvez por abandono do donatário", sendo elevada a categoria de município em outubro de 1848. O município de Cametá, como ficou conhecido a partir do século XIX, já havia se constituído a segunda maior localidade de povoação portuguesa na região amazônica. 65 Essa região, em torno de Cametá, compreendendo principalmente as terras de Igarapé-Miri, Moju, Baião, Abaetetuba, Acará e Barcarena se revelou uma tradicional área de cultivo agrícola de cana-de-açúcar e cacau silvestre e cultivado. <sup>66</sup>

Constatamos essa informação sobre a produtividade agrícola da região através da analise de inventários post-mortem exemplificados no segundo capítulo deste trabalho.

<sup>64</sup> BEZERRA NETO, José Maia. Escravidão Negra na Amazônia (Sécs. XVII-XIX). Belém: Paka-Tatu, 2001. p.

<sup>&</sup>lt;sup>61</sup> ANGELO-MENEZES, Maria de Nazaré. Aspectos conceituais do sistema agrário do vale do tocantins colonial. Cadernos de Ciência & Tecnologia, Brasília, v. 17, n. 1, p. 91-122, jan./abr. 2000. p. 97. <sup>62</sup> Idem.

<sup>63</sup> Ibidem.

<sup>65</sup> Idem, p. 69.

<sup>66</sup> Ibidem.

Portanto, não entraremos em grandes detalhes sobre a produtividade neste capitulo. Nesse item, faremos apenas um exercício sobre a configuração do espaço agrário da região tocantina.

Arlene Kelly-Normand<sup>67</sup> em seu estudo demográfico sobre as populações escravas existentes na região tocantina, aponta que desde meados do século XVIII a região "foi alvo da colonização portuguesa na Amazônia, onde foi introduzido o cultivo da cana-de-açúcar". Portanto, esta autora afirma que havia um sistema de "plantação" ou de "plantation" tradicional que atendia ao mercado externo e interno de exportação. Kelly-Normand constatou que o cultivo da cana não era a única atividade agrícola na região, concluindo que nas propriedades havia uma diversidade de culturas. O algodão se destacava em Abaetetuba e Baião. Café, arroz, açúcar e cacau estavam entre os cinco produtos mais importantes da região, além de madeiras para construção, farinha, aguardente, milho e as famosas drogas do sertão tais como cravo e canela. <sup>68</sup>

A existência de muitos engenhos e lavouras de cana no Baixo-Tocantins se associa ao projeto português de exportação de açúcar, que está diretamente ligado com a vinda de escravos africanos para a província do Pará. Havia o engenho denominado Curuçambaba <sup>69</sup>, à margem direita do rio Tocantins, pertencente a Manoel Pestana de Mendonça. No Baixo-Tocantins o engenho Carmelo do Carnapijó de propriedade de João de Moares Bittencourt, "em cujas terras trabalhavam 42 escravos entre homens e mulheres". <sup>70</sup> No entanto, na região do Baixo Tocantins havia propriedades com uma presença menor de escravos negros. Essas propriedades se dedicavam mais ao extrativismo das drogas do sertão, utilizando mão de obra mestiça livre e indígena. <sup>71</sup> Havia também muitas propriedades que se dedicavam a extração do cacau cultivado e silvestre (ver tabela 2 no capitulo 2 deste trabalho), onde dos 60 inventários analisados localizados no Arquivo Publico do Pará e no Centro de Memória da

67

<sup>&</sup>lt;sup>67</sup> A obra de Arlene Kelly-Normand citada por José Maia Bezerra Neto é "Africanos na Amazônia, cem anos antes da abolição". In: Cadernos do CFCH. Belém, CFCH/UFPa, nº 18, out./dez., 1988, p. 1-21.

<sup>&</sup>lt;sup>68</sup> BEZERRA NETO, José Maia. Escravidão Negra na Amazônia (Sécs. XVII-XIX). Belém: Paka-Tatu, 2001. p. 70.

<sup>&</sup>lt;sup>69</sup> Conseguimos o inventario dos bens deixados por Joaquim Pedro Gonçalves Campos onde são arrolados, entre os bens de raiz, o Engenho Mucajuba tendo casa grande vivenda separada da casa grande do engenho. O engenho é movido a água e a vapor, com turbina para açúcar e 44 escravos entre homens e mulheres. As terras onde se localizam este engenho limita pelo norte com o Engenho Curuçambaba de propriedade de Bernardo Gomes do Amaral, contendo "casa grande vivenda separada da casa grande do engenho. O engenho é movido à água e a vapor e com turbina para açúcar e mais pertences do mesmo engenho". Este inventário encontra-se no Centro de Memória da Amazônia, 2ª Vara cível – Cartório Odon, 1874.

<sup>&</sup>lt;sup>70</sup> BEZERRA NETO, José Maia. Escravidão Negra na Amazônia (Sécs. XVII-XIX). Belém: Paka-Tatu, 2001. p. 73

<sup>73. &</sup>lt;sup>71</sup> Idem, p. 74.

Amazônia, 50 propriedades entre sítios, fazendas e sorte de terras apresentam o cultivo do cacau ou possuem pés de cacau "bravo".

A presença de engenhos na região tocantina sem duvida é corroborado por todos os autores citados acima. Rosa Elizabeth Acevedo Marin, estudando a região do Baixo-Acará deixa claro a existência de "engenhos e engenhocas" não só no Baixo-Acará, mas também nos arredores de Belém englobando o Moju, Capim e o Tocantins. Rosa Marin associa a produção canavieira ao trabalho escravo, estimulados pelos colonizadores portugueses e introduzidos depois pela Companhia de Comercio do Grão-Pará e Maranhão, quando da proibição pela Coroa portuguesa, em 1729, do uso da mão de obra indígena nos canaviais, engenhos a áreas de cultivo. <sup>72</sup>

Sobre a estrutura agrária da região do Baixo-Acará e "as marcas da ocupação da terra" no período do oitocentos, Rosa Acevedo Marin destaca fazendas de médio porte ou pequenas, com inúmeros sítios que formaram o mundo rural baseado na agricultura, extrativismo e pouca criação de rebanhos.<sup>73</sup> Essas propriedades estavam às margens dos principais rios da região Tocantina e "na malha intrincada de igarapés e furos..." que formavam a bacia hidrográfica da região.<sup>74</sup> A produtividade pela paisagem de "sítios e quintas" foi predominante nesta região aos arredores de Belém, dentre as quais Rosa Marin destaca a exploração de madeira, através da instalação das Fabricas Reais de Madeira. Estas fábricas se instalaram, entre outras freguesias, em Igarapé-Miri, Abaetetuba, Cametá, Baião e Moju para extração de madeira de lei com a ajuda da mão de obra indígena, com destino a Europa. 75

A produtividade da região não se pautava apenas no açúcar e nas madeiras reais. Segundo Rosa Marin havia coexistência de gêneros cultivados como café, arroz, cacau, açúcar, aguardente, milho e farinha que eram conduzidos para o mercado de Belém. 76 Atentamos que a região estudada por Rosa Marin está, em certa medida, ligada através dos canais e igarapés à região tocantina. Por isso, podemos afirmar que os tipos de propriedades, cultivos e a distribuição de terras por sesmarias durante o século XVIII e inicio do XIX, configuram a abarcam a região analisada neste tópico, visto que em relação à produtividade, percebemos muitas permanências até mesmo no período de ascensão do comercio gomífero.

<sup>75</sup> Ibid., p. 5.

<sup>&</sup>lt;sup>72</sup> MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo. Camponeses, donos de engenhos e escravos na região do Acará nos séculos XVIII e XIX. UFPA: Paper do NAEA, nº 153, outubro de 2000.

<sup>&</sup>lt;sup>74</sup> Ibidem.

<sup>&</sup>lt;sup>76</sup> Ibid., p. 6-7.

Estrutura agrária, segundo o trabalho da Graciela Bonassa Garcia<sup>77</sup>, se baseia na composição material da terra, isto é, a presença de bens de raiz, benfeitorias e bens semoventes – escravos –, ou as formas de acesso à terra, ou sua forma de distribuição ao longo do tempo – sesmarias, posse, compra e arrendamento. Ela utiliza os inventários *postmortem* como fonte, pois esse tipo de fonte podem revelar dois traços essenciais na pesquisa histórica: "o seu caráter massivo e recorrente". Graciela Garcia assinala que a estrutura agrária da campanha rio-grandense revela não só a dicotomia grandes fazendas e seus peões livres, mas podem revelar profundas desigualdades entre grandes criadores de gado e suas "estratégias de reprodução social" para se perpetuar no espaço ao longo do tempo.

Segundo Graciela Garcia, a estrutura agrária rio-grandense proporciona traçar uma gama de homens livres e pobres, peões escravos e suas estratégias para garantir sua existência e sobrevivência de forma autônoma. Dessa forma, Garcia utiliza três elementos fundamentais para descortinar a estrutura agrária ao sul do império brasileiro: a terra, a pecuária e a mão de obra escrava e livre.

Ainda falando de estrutura fundiária, na província do Rio Grande do Sul, Cristiano Luís Christillino so afirma que a configuração da estrutura fundiária no Rio Grande do Sul esteve diretamente ligada à conjuntura de ocupações das diferentes regiões da província. Christillino utiliza-se dos registros paroquiais de terras como fonte primária para tentar entender o processo de ocupação do território – Serra, planalto e fronteiras – na província do Rio Grande do Sul. Os registros paroquiais de terra foram instituídos pela Lei de terras de 1850 com o intuito primeiro de separar terras publicas de terras privadas. Esses registros ficaram sobre a organização dos vigários de cada paróquia. Os artigos 100 e 102 do Regulamento de 1854, regulamento que executava a Lei de 1850, eram falhos, pois não obrigava aos declarantes proprietários ou posseiros a informar a extensão de suas terras.

<sup>&</sup>lt;sup>77</sup> GARCIA, Graciela Bonassa. *O domínio da terra: conflitos e estrutura agrária na campanha rio-grandense oitocentista.* Dissertação de mestrado apresentada ao programa de pós-graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2005.

<sup>&</sup>lt;sup>78</sup> Idem, p. 20.

GARCIA, Graciela Bonassa. Terra, trabalho e propriedade: a estrutura agrária da campanha Rio-Grandense nas décadas finais do período imperial (1870-1890). Tese de doutoramento apresentada ao programa de pósgraduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2010. p. 58-60.
 CHRISTILLINO, Cristiano Luís. Litígios ao sul do Império: a Lei de Terras e a consolidação política da

CHRISTILLINO, Cristiano Luís. Litígios ao sul do Império: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850 – 1880). Universidade Federal Fluminense, Niterói – 2010 (Tese de doutorado).

<sup>81</sup> Idem, p. 115-116.

<sup>&</sup>lt;sup>82</sup> Ibid., p. 116.

Dessa forma, Christillino demonstra que os registros paroquiais de terras foram insuficientes para a precisa configuração da estrutura fundiária do Rio Grande do Sul, já que "Um numero considerável de extensões não declaradas..." na fronteira, no planalto e na serra rio-grandense "praticamente impossibilitariam a demarcação das terras publicas, em função do 'desconhecimento' dos limites das áreas apossadas". <sup>83</sup> Contudo, Christillino trabalha com os registros paroquiais de terra como "intenções de propriedade", tendo o autor que utilizar outras fontes documentais como processos judiciais, processos de legitimação de terras, registros de tabelionato e correspondências das câmaras municipais. <sup>84</sup>

Cristiano Christillino deixa claro, portanto, que para entendermos a configuração da estrutura agrária na província do Rio Grande do Sul em meados do século XIX, é necessário cruzar dados que envolvem as formas de acesso – posse, compra, herança, concessão, doação, arremate e troca –, produtividade – erva-mate e criação de rebanhos –, imigração de estrangeiros e com isso houve a reserva de terras por companhias ou particulares promotores da imigração em parceria com o governo imperial, e nas regiões de fronteira a ocupação militar deu o tom dos conflitos por limites quando a terra, a partir de 1850, "constituía o principal patrimônio dos estancieiros da fronteira". <sup>85</sup>

Nesta breve análise historiográfica percebemos, salvo as particularidades de cada região, que há elementos em comum para se estudar o processo de configuração da estrutura agrária de qualquer região brasileira. A formação do espaço agrário está associada à vontade humana, direcionada pela escolha do local a ser explorado – por potencial econômico e questões políticas e jurídicas –, os aspectos da paisagem natural, forma de aquisição e ocupação das terras. Dessa forma, partimos do principio que a constituição de uma sociedade agrária e seu eixo principal de análise, está diretamente associada à forma de aquisição da terra e seu uso. <sup>86</sup> Devemos observar que, no caso do território brasileiro, a escolha da ocupação por qualquer que seja o aspecto, não respeitou as condições naturais e culturais aqui existentes; por outro lado, reconhecido o processo de aculturação, é inegável a conquista de espaço das raízes culturais indígenas e africanas na formação do povo brasileiro ao fim do período imperial até os dias de hoje.

\_

<sup>83</sup> Ibid., p. 117.

<sup>84</sup> Ibid., p. 119-120.

<sup>&</sup>lt;sup>85</sup> Ibid., p. 135.

<sup>&</sup>lt;sup>86</sup> SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *A Morfologia da Escassez: política, economia e crise da fome no Brasil.* Niterói: UFF, 1991 (tese de doutorado).

No tópico anterior corroboramos com a ideia de que a estrutura agrária da região tocantina sofreu mudanças e permanências<sup>87</sup>. As mudanças estão caracterizadas pela alteração da paisagem de acordo com a demanda de mercado – plantation, culturas extensivas e intensivas –, inserção de mão de obra escrava africana e as formas de acesso e distribuição da terra. Por outro lado, houve permanências que podem ser caracterizadas pelo uso tradicional da terra feita pela população local, o sistema de cultivo englobou produtos diversos como cacau, café, arroz e coleta de drogas do sertão. Evidentemente que o esforço das autoridades desde do século XVII com o processo de ocupação e desenvolvimento do espaço territorial brasileiro é o principal motivo que nos remete a caracterizar mudanças e permanências. Contudo, e segundo analise de algumas fontes como sesmarias, inventários *post-mortem*, autos cíveis de despejo e embargo, percebemos caminhando *paripassu* à política colonial e posteriormente imperial, a configuração e permanência de atividades locais inerentes à região que hoje conhecemos como Baixo-Tocantins.

Neste tópico traçaremos a configuração da região tocantina no século XIX com o auxilio de pedidos de cartas de data de sesmarias, inventários *post-mortem* e autos cíveis. Essas fontes são ricas e demonstrativas sobre o tipo de produtividade, o motivo da necessidade de receber terras e a descrição do espaço no qual se inseria a propriedade, além de mostrar a localização das propriedades nos inúmeros furos, rios e igarapés da região tocantina.

Sabemos que a utilização das cartas de datas de sesmarias foge ao período de estudo em que nos propomos neste trabalho para a região tocantina, no caso 1860 a 1880. Acreditamos, porém, que as cartas de sesmarias e todo seu conteúdo referente ao espaço da região tocantina como terras firmes e de várzea, gêneros cultivados como cacau, cana, arroz, café, algodão etc. e as "intenções de propriedade", são elementos que permaneceram ao longo dos séculos XVIII e XIX. Percebemos pela analise de outras fontes como inventários *post-mortem*, a recorrência e certa semelhança dos tipos de terras e produtividade no arrolamento dos bens, sendo as mesmas do período colonial encontrados nas cartas de datas de sesmarias. Podemos destacar ainda a questão da mão de obra escrava. Por outro lado, devemos ressaltar que as formas de acesso a terra e o arcabouço burocrático dos governantes para promover tal acesso, no período discutido nessa pesquisa, qual seja 1860 a 1880 são outros em relação ao período anterior. De fato, no século XVIII, por exemplo, a terra era domínio da Coroa, doada como

<sup>&</sup>lt;sup>87</sup> ANGELO-MENEZES, Maria de Nazaré. *Aspectos conceituais do sistema agrário do vale do tocantins colonial*. Cadernos de Ciência & Tecnologia, Brasília, v. 17, n. 1, p. 91-122, jan./abr. 2000.

recompensa por serviços prestados à Coroa, para aqueles que podem explorá-la lucrativamente; passando posteriormente a representar uma mercadoria, demarcada não somente pelo prestigio social, mas representada pelo poder econômico. <sup>88</sup>

Assim, voltemo-nos para a região tocantina visando o entendimento desse espaço. Desse modo, partimos da sesmaria de Manoel de Oliveira Pantoja. Tal morador ao receber a carta de confirmação de data de sesmaria, em 06 de março de 1725, do Governador e Capitão General do Estado do Maranhão Bernardo Pereira Berredo, informa que Manoel de Oliveira Pantoja,

... possuía há mais de vinte e seis anos três quartos de légua de terra em que tem feito um cacual, como também outras lavouras e que pelas muitas que nelas tem feito estão já incapazes de se cultivarem lhe é muito preciso a concessão de mais terras pois tem bastantes escravos para a cultivação delas, e porque nas cabeceiras do rio Mojú se acham algumas terras devolutas, necessitava de mais uma légua de terra no sitio chamado Tucumanduba... <sup>89</sup>

A carta endereçada a Manoel de Oliveira Pantoja nos mostra que o mesmo já era proprietário há algum tempo, cultivando cacau e "outras lavouras". Requerendo mais terras – uma légua ou 4.356 hectares –, a carta de confirmação de sesmaria de Manoel Pantoja nos revela que o mesmo se dedicava ao cultivo de cacau, além de afirmar seu pedido de mais terras por ter "bastantes escravos para cultivação delas". A menção a quantidade de escravos satisfaz o que a Coroa portuguesa queria sobre as condições de posse do particular em que "Cada um dos pretendentes se justifica, dizendo que 'he home de muita posse e família". <sup>90</sup>

Ainda no rio Mojú, em 15 de setembro de 1727, Manoel Ferreira de Morais pede umas terras devolutas "que começam do igarapé Cabresto" onde "se acham umas sobras de terras" de meia légua "porque dela carece para suas lavouras". O pedido de Manoel Ferreira de Morais neste registro de carta de data é justificado, pois "as terras que o suplicante possui e Data de meia légua estão já cansadas pelas muitas lavouras de farinha, cacau e tabaco que o suplicante nelas tem feito e ter necessidade das que pede e negros e mais fabrica para as cultivar". Este registro de Carta de Data passada a Manoel Ferreira de Morais nos permite perceber a produtividade e as intenções de produtividade, já que trata-se de um registro/pedido de terras e não sabemos se foi confirmado e também da necessidade que Manoel Morais tinha de "negros e mais fabrica para as cultivar".

\_

<sup>&</sup>lt;sup>88</sup> COSTA, Emilia Viotti da. *Da monarquia à República*. Edusp, São Paulo, 1992. p. 171-172.

<sup>&</sup>lt;sup>89</sup> Este documento encontra-se no APEP. Cartas de Datas de Sesmarias – 1725. Livro 02, p. 55.

<sup>&</sup>lt;sup>90</sup> LIMA, Ruy Cirne. *Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas*. São Paulo: Secretaria de Estado de Cultura, 1990. p. 40.

<sup>&</sup>lt;sup>91</sup> Este documento encontra no APEP. Cartas de Datas de Sesmarias – 1727. Livro 03, p. 174.

Há, portanto, uma questão interessante no registro de Carta de Data passada a Manoel Ferreira de Morais. Trata-se das "sobras de terras devolutas" a qual se refere o suplicante. Essas "sobras de terras" nos permite pensar sobre o processo de ocupação da região, pois as "sobras de terras" ficavam, por um lado, próximas ou nos limites da propriedade dos Religiosos de Nossa Senhora do Carmo e por outro lado, "até os marcos de Hierônimo Vas Vieira". <sup>92</sup> Logo a informação da existência de terras devolutas no rio Mojú dependia ou existia a partir do estabelecimento efetivo de uma propriedade — no caso, a propriedade dos Religiosos de Nossa Senhora do Carmo. Supomos que a partir do conhecimento da propriedade dos religiosos e que nos limites da mesma propriedade havia "sobras de terras devolutas", Manoel Ferreira Morais registrou seu pedido na tentativa, perante Sua Majestade o rei de Portugal, conseguir as ditas terras "porque dela carece para suas lavouras".

Por outro lado, não nos deixaria surpreso que essas "sobras de terras devolutas" fossem motivo de conflito entre as partes. Como vimos, trata-se de uma sorte de terras que faziam limites a dois proprietários. O termo "sobras de terras devolutas" evidencia que essas sobras pertencem a alguma propriedade e que seu dono não a utilizou por qualquer motivo. Logo supomos que em algum momento o interesse sobre as "sobras de terras" iriam divergir, terminando em conflitos.

Para reforçar nossa suposição feita acima, temos o exemplo da Carta de Data e Sesmaria passada a João da Silva Freitas, morador na vila de Cametá. João da Silva Freitas "queria lavrar cacau e não tinha terras suas" e à beira do rio Tocantins, no rio denominado Coroa "se achava sem dono meia légua de terras, sobras das demarcações de uma parte de Antonio Pereira da Silva, e de outra Francisco Gonçalves Villa, e no meio das tais demarcações se achavam as ditas sobras". <sup>93</sup> A terra que João da Silva Freitas solicita à Coroa portuguesa ficava em áreas limítrofes, entre duas propriedades. As intenções particulares de expansão da propriedade alegando "cansaço das terras" <sup>94</sup> tornavam essas questões de limites bastante fluídas e imprecisas. <sup>95</sup> Entretanto, à Coroa portuguesa pouco importava as imprecisões dos limites, ou as consequências que as imprecisões poderiam acarretar, como o

<sup>92</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>93</sup> Este documento encontra no APEP. Cartas de Datas de Sesmarias – 1732. Livro 06, p. 97 (verso).

<sup>&</sup>lt;sup>94</sup> Na carta de confirmação de uma sesmaria, em 17 de maio de 1727, passada a Domingos Monteiro Noronha o mesmo alega que precisa de mais terras para lavrar cana, pois as terras do engenho de fazer açúcar que tinha no rio Mojú, medindo três quartos de légua, estavam "muito cansadas e não capazes de cultura e fato de lenhas". Esta carta de confirmação encontra-se no APEP. Cartas de Datas de Sesmarias – 1727. Livro 05, p. 22 (verso).

<sup>&</sup>lt;sup>95</sup> Sobre a fluidez de questões limítrofes ver MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder. Conflito e direito à terra no Brasil do século XIX.* Rio de Janeiro – Vicio de Leitura: Arquivo Público do estado do Rio de Janeiro, 1998, p. 140.

conflito. Isto quer dizer que a política portuguesa de povoamento e ocupação da Amazônia não parece ter tido cuidado com as prováveis consequências de uma má distribuição de terras, pois estavam mais preocupados, ao conceder terras, "ser em utilidade das Rendas Reais lavrarem-se as terras neste Estado" <sup>96</sup> – no caso aqui o Estado do Grão-Pará.

Ainda no século XVIII, um conflito sobre "sobras de terras devolutas" é expresso com clareza na Carta de Data de Sesmaria passada a Guilherme Brussem de Abreu, em 8 de janeiro de 1736, senhor e possuidor de um Engenho Real de fazer açúcar, no rio Acará, e de meia légua de terras, principiando do igarapé Itapicuru até o igarapé Acara-miri. Acontece que a légua e meia de terras que pedia Guilherme Brussem tiveram três proprietários anteriormente, pertencendo afinal, no ano de 1736, por titulo de compra, a João Ferreira Ribeiro. A pedido de Antonio Marques para demarcar as ditas terras, "por lhe tocarem as sobras", Manoel Lima, vendedor das terras a João Ferreira Ribeiro "não mostrava títulos por onde as possuía, e estava a venda bem feita, e com facilidade se poderiam pôr por devolutas". Dessa forma, a ausência de títulos que comprovasse a venda de Manoel Lima a João Ferreira Ribeiro, foi aproveitada por Guilherme Brussem que pediu para passar Carta de Data de Sesmaria da dita meia légua de terras para cultivar cana. <sup>97</sup> Fica claro aqui que a questão das "sobras de terras devolutas" é forte indicio sobre problemas de conflitos de terra entre as partes que estavam presentes no mesmo espaço.

Entretanto, não queremos fugir ao tema sobre a configuração do espaço da região tocantina, ou falar sobre conflitos por terras - os conflitos serão assunto para o terceiro capitulo. Nossa intenção aqui é demonstrar que as Cartas de Datas de Sesmarias são fontes que nos auxiliam no estudo sobre a configuração do espaço, pois revela a localidade, produção, as "intenções de propriedade" 98 e mobilidade de proprietários para conseguir um pedaço de terra.

Outro ponto que nos chamou atenção na configuração da estrutura agrária da região tocantina foi a posse da terra, seguida do requerimento de legalização através do pedido de carta de data de sesmaria. É o caso da carta de data de sesmaria pedida por Laura Barros, em 26 de outubro de 1730. Laura Barros, viúva, moradora da vila de Santa Cruz do Cametá, afirma que pelo igarapé Cuyariô existe terras devolutas que tem pouco menos de meia légua,

<sup>&</sup>lt;sup>96</sup> Este documento encontra no APEP. Cartas de Datas de Sesmarias – 1736. Livro 07, p. 153 (verso).

<sup>98</sup> CHRISTILLINO, Cristiano. Op. cit. p. 119-120. Este autor utilizou esta expressão para se referir a dados incompletos que os registros paroquiais de terra, na província do Rio Grande do sul, em meados do século XIX, apresentava para os que almejavam terras.

"onde a suplicante fez sitio e tem suas lavouras de mandioca e porque as quer possuir com Data de Sesmaria". <sup>99</sup> Percebemos que Laura Barros está preocupada em legalizar suas terras através do requerimento de carta de data de sesmaria. Devemos considerar que Laura Barros mencionou as terras em que lavrava, tornando-as conhecidas pela Fazenda Real portuguesa. Porém, supomos a existência de outras posses de terras devolutas em que os posseiros não tiveram a mesma preocupação da viúva Laura Barros. Esse fato proporciona limites ao pesquisador na tentativa de revelar a configuração do espaço agrário de determinada região.

Na segunda metade do século XVIII percebemos certa recorrência a proprietários posseiros que requeriam titulo de confirmação de data de sesmaria. Na região às proximidades da vila de Cametá, Vicente Duarte Roiz, em 17 de fevereiro de 1771, solicitava meia légua de terras no igarapé Jabuti Apepu alegando que "essas terras se achavam devolutas e o beneficiado precisava, apenas, do seu titulo, pois, já estava estabelecido nelas com cacuais". 

100 A Antonio da Silva Barros, morador da vila viçosa de Santa Cruz de Cametá, no mesmo igarapé Jabuti Apepu, foi concedido meia légua de terras de frente por meia légua de fundos, "porque se achavam devolutas e pelo fato de que o beneficiado já estava estabelecido nelas com cacual, um cafezal e outras lavouras". 
101

Em 20 de outubro de 1795, a Domingos José da Costa foi concedida meia légua de terras de frente por meia légua de fundos em Cametá, no igarapé Curusá-açu até ao igarapé Inajar-miri, pois "o beneficiado precisava possuir Datas de Terra, pois, já estava estabelecido em Cametá com grandes cacuais e escravos aplicados à lavoura, entretanto, essas terras não eram suas". A João d'Andrade, em 21 de outubro de 1807, é concedida "a situação denominada Jequeri", com 250 braças de frente por um quarto de légua de fundos. João d'Andrade recebe essas terras porque "é estabelecido nos distritos da vila de Cametá e a mais de 30 anos está de posse da dita 'situação', porém não possui titulo algum". A posse de João d'Andrade é uma "boa fazenda" com plantações de cacau, café e criação de gados de diferentes qualidades. 103

Percebemos através das cartas de datas de sesmarias relatos sobre a composição da estrutura das propriedades, sendo recorrente a citação de plantações de cacau, café, cana, gado e escravos durante o século XVIII, se estendendo ao século XIX. As mudanças sobre a forma

<sup>&</sup>lt;sup>99</sup> Este documento encontra no APEP. Cartas de Datas de Sesmarias – 1730. Livro 05, p. 172 (verso).

<sup>&</sup>lt;sup>100</sup> Este documento encontra no APEP. Cartas de Datas de Sesmarias – 1771. Livro 17, p.73.

Este documento encontra no APEP. Cartas de Datas de Sesmarias – 1765. Livro 15, p. 179 (verso).

<sup>&</sup>lt;sup>102</sup> Este documento encontra no APEP. Cartas de Datas de Sesmarias – 1795. Livro 19, p. 163 (verso).

<sup>&</sup>lt;sup>103</sup> Este documento encontra no APEP. Cartas de Datas de Sesmarias – 1807. Livro 20, p. 40 (verso).

de acesso a terra foram diversas de um século para o outro, ou seja, da concessão de terras por sesmarias e mercês no século XVIII e inicio do XIX, para a compra a partir da Lei de terras de 1850. Contudo, os frutos da terra ou a produção na região tocantina evidencia fortes indícios de permanências ao longo dos séculos, mesmo que em determinado período se destaque um único gênero – como o cacau e cana de açúcar no século XVIII e a borracha e ainda o cacau no século XIX.

Nesse sentido, ainda sobre a configuração do espaço, não podemos deixar de destacar que a região tocantina, como a região amazônica em gera,l por ter uma bacia hidrográfica privilegiada, é bem provida das chamadas terras de várzeas. Considera-se como várzea "áreas úmidas que são periodicamente inundadas pelo transbordamento lateral dos rios e lagos, promovendo interações entre os ecossistemas aquáticos e terrestres". O solo das várzeas amazônicas pode ser considerado como os mais férteis da região, pelo fato da sedimentação levada e depositada pelo movimento da inundação dos rios. <sup>104</sup>

As cartas de datas de sesmarias nos permite supor que os peticionários tinham o conhecimento da fertilidade dos solos de várzea como Domingos Serrão de Castro em carta passada em 09 de fevereiro de 1728, em que pede a legitimação de meia légua de terras "vargens" que comprou de Francisco de Moraes, a qual começa da boca do igarapé Araguaia correndo para o rio Moju até o igarapé Cabresto. Domingos Serrão de Castro alega que comprou as terras "para nelas lavrar canas para a fabrica de um engenho real de açúcar para cujo efeito serve somente a dita terra por ser alagadiça". <sup>105</sup>

Antonio de Souza de Azevedo, morador no rio Tocantins, "abaixo do lugar Baião", solicita em 29 de setembro de 1773, uma légua e meia de terras de fundos e um quarto de légua de frente, em regime de sesmarias, que se localizavam em frente ao seu sitio. Afirma Antonio de Souza de Azevedo que "necessitava de terras de vargens" que "eram terras próprias para canaviais e arrozais que o suplicante pretendia cultivar". <sup>106</sup>

Este documento encontra no APEP. Cartas de Datas de Sesmarias – 1773. Livro 19, p. 8 (verso).

<sup>&</sup>lt;sup>104</sup> REIS, Adebaro Alves dos. Estratégias de desenvolvimento local sustentável da pequena produção familiar na várzea do município de Igarapé-Miri (PA). Dissertação (Mestrado) – UFPA, NAEA, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Tropico Úmido, 2006. p. 55. Para melhor entendimento sobre as várzeas amazônicas ver BENATTI, José Heder. A questão fundiária e o manejo dos recursos naturais da várzea: analise para a elaboração de novos modelos jurídicos. Manaus: IBAMA/ProVarzea, 2005. CASTRO, F. de. "Economia familiar cabocla na várzea do Medio-Baixo Amazonas". In: ADAMS, C. & MURRIETA, R. S. (Org). Sociedades caboclas Amazônicas: modernidade e invisibilidade. In Press, 2002. TEIXEIRA, M. F. N. & CARDOSO, A. Várzeas da Amazônia: caracterização e uso na produção agrícola. Belém: FCAP, 1991.

<sup>&</sup>lt;sup>105</sup> Este documento encontra no APEP. Cartas de Datas de Sesmarias – 1728. Livro 04, p. 25.

No mesmo ano, a 21 de outubro, a Caetano da Costa é concedida uma sorte de terras devolutas "que elle queria se empregar na lavoura do arroz", terras que ficavam da boca do furo Itamombuca, correndo pelo Piquiarana até a boca do rio Itacuruça – em Abaetetuba –, "se achava devoluta uma sorte de terras de varge", medindo uma légua de frente e de fundos "um pouco menor de huma légua". <sup>107</sup>

Francisco de Borja Correa de Mendonça solicitando terras por Carta de Data de Sesmaria, em 02 de outubro de 1804, afirmava que possuía "imensa escravatura que aplicava a lavoura de diferentes generos" e não tendo "terras proprias para plantar arroz", sabia que na margem direita do rio Tocantins havia "devolutas terras vargens pantanosas" <sup>108</sup>. É interessante perceber no relato de Francisco de Borja que sua propriedade de maior consistência era de escravos, aplicando-os no cultivo de gêneros diversos. Porém, já que Francisco de Borja não tinha terras, onde o mesmo aplicava sua escravaria? A carta de data de sesmaria não menciona nada a respeito, mas nos permite supor que Francisco de Borja colocava seus escravos em alguma terra alheia ou devoluta para trabalhar já que sua escravaria trabalhava "... a lavoura de diferentes gêneros". Por outro lado, com uma pesquisa mais acurada, poderíamos constatar que Francisco de Borja recebeu terras em um momento anterior e que por algum motivo resolveu cultivar arroz no inicio do século XIX ao pedir "devolutas terras vargens e pantanosas".

A documentação de autos de inventário *post-mortem* sugere que as terras de várzea eram bastante valorizadas, o que nos permite pensar sobre a importância do uso dessas terras no século XIX, fazendo parte da estrutura agrária da região tocantina. É o caso do inventario do ano de 1871 de José Francisco Colares<sup>109</sup> que entre os bens arrolados, constava um engenho para fabricação de açúcar e cachaça denominado Itancuan, no rio Mojú. Além de duas sortes de terras que causaram polêmica no processo de avaliação dos examinadores dos bens. Em uma dessas sortes de terras haviam canaviais que pertenciam, por arrendamento, ao inventariante Antonio José de Queiroz, sogro e arrendatário do falecido José Francisco Colares.

A primeira polêmica se deu porque Antonio José de Queiroz, em uma das sortes de terras arroladas no inventario, tinha feito um canavial, sob contrato de arrendamento com seu

<sup>&</sup>lt;sup>107</sup> Este documento encontra no APEP. Cartas de Datas de Sesmarias – 1773. Livro 19, p. 14 (verso) e 15.

<sup>&</sup>lt;sup>108</sup> Este documento encontra no APEP. Cartas de Datas de Sesmarias – 1804. Livro 20, p. 14(verso) e 15.

<sup>&</sup>lt;sup>109</sup> Estes autos se encontram no APEP. JOC. Autos Cíveis de Inventário – 1871. Seu inventariante é Antonio José de Queiroz; e inventariado José Francisco Colares.

sogro inventariado José Francisco Colares. Acontece que este canavial foi arrolado erroneamente em terras que não mediam "duas léguas de frente, nem tem duas mil e tantas braças de canavial", como foi exposto pelos testadores. As terras onde "se supõe os canaviais" eram, segundo se registrou nos Autos cíveis "um pântano nos fundos", que podia ser "navegada em montaria". A exposição de que o canavial tenha sido arrolado erroneamente para fins de partilha, dizia respeito aos interesses de Antonio José de Queiroz, pois o dito canavial não poderia ser objeto de partilha, porque estava em terras arrendadas por seu falecido sogro José Francisco Colares. Em outras palavras, o contrato dizia que ao fim do arrendamento, o arrendatário "é obrigado a restituir as terras e o engenho com seus pertences e não o canavial que é fruto do seu trabalho". 110

A segunda polêmica pautava-se também na questão equivocada da avaliação da sorte de terras que segundo o requerente mereceriam um valor maior que o que lhe tinha sido atribuído. As terras mediam uma légua e deviam ser avaliadas "por muito mais de um conto de réis" por serem "terras muito próprias para a cultura da cana, plantações em grande extensão de cacaoaes e com mais de doze estradas de seringa". 111 Este trecho dos autos de inventário evidencia elementos de valorização da terra, segundo o advogado do inventariante Antonio José de Queiroz. Segundo os autos, a avaliação das terras deveria ser refeita na medida que alegava-se o que segue:

> Ora todo mundo sabe que se terras onde há seringais, tem hoje um valor sabido e que os proprietários delas tirão durante o anno uma boa venda seja cultivando-as por si mesmas, já dando de arrendamento; e se o valor intrínseco das terras acresce ainda o dos cacoaes e seringueiras, fácil é de ver a importancia do lote de que tratamos e que os avaliadores não tiveram inteiro conhecimento do que avaliarão. 112

O trecho do inventario post-mortem sugere que, na década de 1870, as terras da província do Pará estão sendo valorizadas pela presença de seringueiras e cacauais e esse fato pode ser um indicativo de alteração na estrutura agrária da região tocantina, seja pela concentração de propriedades em localidades com presença de seringueiras e cacauais, seja pela procura de terras com seringueiras e cacauais em localidades fora da região tocantina. 113

<sup>110</sup> Idem.

<sup>111</sup> Ibid.

<sup>112</sup> Ibid.

<sup>113</sup> Lidiane Sanches da Silva afirma que a região dos Furos de Breves com extensas áreas de floresta e recursos extrativos, foi explorada desde o período colonial pela coleta das drogas-do-sertão, constituindo-se em um dos principais produtores de borracha da Amazônia até o final da década de 1870. SILVA, Lidiane Sanches da. Trabalho e natureza na região dos furos de Breves (1850-1870). Monografia apresentada à Faculdade de História da Universidade Federal do Pará em 2010.

Atentando ainda mais sobre o trecho citado, percebemos certa generalização da sociedade da época sobre o conhecimento do valor que a terra tinha com a presença de seringais e cacauais quando o advogado do inventariante Antonio José de Queiroz afirma que "... todo mundo sabe que se terras onde há seringais, tem hoje um valor sabido...". Portanto, não seria incorreto pensar que esta valorização de seringais e cacauais já estava permeada na sociedade da província do Pará antes mesmo da década de 1870. <sup>114</sup>

Há mais reclamações sobre a avaliação de outra sorte de terras arroladas no mesmo inventario. As terras se localizavam entre os igarapés Perimiry e Jambuaçu (rio Mojú), compreendido de "meia légua de várseas fertilíssimas e próprias para canna, com seis estradas de seringa, não pode ser avaliada em menos de 600\$000 réis" <sup>115</sup> – as terras foram avaliadas em 400 mil réis. Nesta reclamação sobre a avaliação das terras de "varsea" podemos afirmar que a várzea na região tocantina era uma área bastante disputada e utilizada para a cultura da cana, além de mencionar a existência de seringais.

A menção de estradas de seringa no período aqui trabalhado, parece ser constante nos inventários *post-mortem*, sugerindo que este seria um elemento de valorização da terra. É o caso do inventario de José Antonio da Cunha e sua mulher Josefa Maria dos Reis, datado de 1873 em que menciona-se entre os bens, um sitio denominado "Livramento", no rio Cairary, distrito de Cairary, com "quatro estradas de seringa e plantações fructiferas". <sup>116</sup> Em outro inventário do ano de 1874 de Antonio José Henriques de Lima consta, entre os bens arrolados, um sitio na margem direita do rio Miritipitanga, freguesia do Acará, medindo uma légua de frente por uma de fundos. Segundo a descrição dos bens, havia nas terras "seringais e madeiras reais". <sup>117</sup>

Semelhante importância dos seringais na região tocantina, bem como os conflitos em torno dessas terras, encontramos também, nos Autos de Embargo de 1871 de Basílio Magno Modesto da Pureza. Possuindo umas terras no rio Meruú, principiando do igarapé Limão até o igarapé Portilho, distrito de Igarapé-Miri, Basílio Magno acusa Felipe Nery de Paula de praticar "ações turbativas" em suas terras. Na defesa de suas terras Basílio Magno alegava que

<sup>&</sup>lt;sup>114</sup> Segundo Roberto Santos durante o movimento intra-regional da população da província do Pará, havia indicações da exploração da borracha, de 1825 a 1850, nos arredores de Belém e nas ilhas, principalmente. SANTOS, Roberto. *Historia econômica da Amazônia: 1800 a 1920.* São Paulo: T. A. Queiroz, 1980. p. 71-72.

<sup>&</sup>lt;sup>115</sup> Estes autos se encontram no APEP. JOC. Autos Cíveis de Inventário – 1871. Seu inventariante é Antonio José de Queiroz; e inventariado José Francisco Colares.

<sup>&</sup>lt;sup>116</sup> Este inventário encontra-se no CMA. 2ª Vara Cível – Cartório Odon, 1873. Seu inventariante é Joana Antonia da Cunha; e inventariado José Antonio da Cunha e sua mulher Josefa Maria dos Reis.

<sup>&</sup>lt;sup>117</sup> Este inventário encontra-se no CMA. 2ª Vara Cível – Cartório Odon, 1873. Seu inventariante é Leopoldina Antonia de Paiva Lima; e inventariado Antonio José Henriques de Lima.

Felipe Nery está "intrusamente fazendo roçados, cortando madeiras, e picando seringas". Dessa maneira, Basilio Magno inicia um processo de embargo para conter as ações do réu Felipe Nery que estava utilizando as estradas de seringa "cortando as dez seringueiras e deixando panelas quebradas por onde passavam". <sup>118</sup>

Ainda acerca da importância que terras com seringueiras passam a ter naquele contexto da região tocantina observamos o inventário do ano de 1875 de Manoel Raimundo de Almeida. Em seu inventário este morador descreve como bem de raiz, uma sorte de terras no rio Mojú, distrito de Cairary, começando seus limites pelo igarapé Milagre até o igarapé Boca do Lago e que suas terras possuíam "plantações de seringueiras em quatro caminhos incompletos". <sup>119</sup> A informação sobre "caminhos incompletos" de seringais exposta no inventario de Manoel Raimundo de Almeida, sugere que os caminhos poderiam estar ainda sendo abertos. Partindo dessa suposição, associamos a exploração da borracha pela abertura de caminhos até onde pudesse se encontrar árvores de seringueiras. Assim, por meio desses registros compreendemos que nas últimas décadas do século XIX, a abertura de caminhos ou estradas de seringa tornavam-se um elemento importante na configuração de propriedades de terra na região tocantina, mesmo que esta fosse um atividade extrativista. Ora, isto nos sugere as peculiaridades desse espaço onde não raro a produção agrícola coexistia com a extrativista.

Entendemos que os "Autos Cíveis" referenciados sugerem a dinâmica da utilização do espaço na região tocantina o que, em certa medida, nos permite uma aproximação da configuração da estrutura agrária pelo uso, significados e valores atribuídos à terra. Não podemos deixar de mencionar que a região tocantina é entrecortada de rios e igarapés, formando uma extensa área de terras firmes e de várzea acompanhadas de inúmeras embarcações como batelões, igarités e montarias (canoas de pequeno porte) responsáveis pelo transporte da produção e de acesso às propriedades.

Para um primeiro entendimento do espaço da região tocantina, utilizamos cartas de sesmarias e autos cíveis, no intuito de nos aproximar da configuração e ocupação do espaço. Sabemos da necessidade de quantificar dados para minimizar erros quanto ao número de propriedades existentes e suas cadeias dominiais para dar movimento ao processo de estruturação do espaço. Por outro lado, a documentação nos impossibilita, muitas vezes, de

<sup>&</sup>lt;sup>118</sup> Estes autos se encontram no APEP. JMC. Autos de Embargo – 1871. Seu embargante é Basilio Magno Modesto da Pureza; e embargado Felipe Nery de Paula e outros.

<sup>&</sup>lt;sup>119</sup> Este inventário encontra-se no CMA. 2ª Vara Cível – Cartório Odon, 1875. Seu inventariante é João Ferreira Dias; e inventariado Manoel Raimundo de Almeida.

quantificar dados, já que as medidas e demarcações da propriedade eram imprecisas, ou não mencionadas. Os registros paroquiais de terra poderiam reforçar a quantidade de terras declaradas na região. Contudo, a existência desse tipo de fonte para a região tocantina é ínfima, além de estar sob a guarda do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), onde a pesquisa é bastante dificultada por questões burocráticas e de segurança.

Dentro de nossas possibilidades de pesquisa, a região tocantina se revelou um espaço entrecortado por rios e igarapés, seguindo um tradicional cultivo de produtos nativos como o cacau, assim como propriedades que se destacavam no cultivo de gêneros para exportação como cana de açúcar e também com atividade extrativista a exemplo da borracha. Ficou evidente durante o percurso de analise das fontes que as "intenções de propriedades" <sup>120</sup>, assim como a predominância de certos gêneros na região tocantina teve como responsável políticas governamentais de incentivo comercial e, por outro lado, se desenvolveu a partir de condições e de abundancia de riquezas naturais encontradas na região desde os primeiros povoamentos missionários.

Assim, conforme veremos nos capítulos que seguem, alguns elementos são importantes para revelar a estrutura agrária da região tocantina. O primeiro elemento é a relação do homem com a terra, isto é, a relação e uso da terra por proprietários e sua mão de obra. O segundo são as mudanças de pensamento social sobre os usos da terra, que envolve a vontade do mercado externo e as políticas imperiais de desenvolvimento do território. O terceiro e último que, em certa medida, está ligado aos dois primeiros, pauta-se nas modificações da paisagem proporcionadas pela relação de uso da terra pela mão de obra sob a direção de categorias sociais da sociedade agrária da região tocantina. Os usos e significados dados à terra bem como os variados conflitos em torno de sua posse se construíram entre 1860 e 1880 em torno desses elementos.

<sup>&</sup>lt;sup>120</sup> CHRISTILLINO, Cristiano Luís. *Litígios ao sul do Império: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850 – 1880)*. Universidade Federal Fluminense, Niterói – 2010 (Tese de doutorado). p. 119-120.

## CAPÍTULO II: USOS DA TERRA NO BAIXO-TOCANTINS

## 2.1. Usos, nomenclaturas e o valor da terra.

A relação produtividade e usos da terra<sup>121</sup> na região do estuário do rio Tocantins<sup>122</sup>, na província do Pará, num período de 20 anos (1860 a 1880) antes do *boom* da borracha, estão baseados na subsistência, na diversidade de culturas e em pequenas e medias propriedades produtoras de gêneros agrícolas mais procurados no mercado da capital. Por outro lado, vale ressaltar que, apesar da quantidade de pequenas e medias propriedades tomar destaque nessa região do rio Tocantins, encontramos um pequeno número de grandes propriedades de terra, em extensão e produtividade. Pelo que podemos inferir com base na documentação pesquisada, as grandes propriedades – engenhos e fazendas – pelo volume de produtividade e extensão das terras, assim como a qualidade das benfeitorias que nelas existiam, estavam ligadas não só ao mercado interno da província do Pará, mas também ao mercado externo dentro da lógica de necessidade do mundo capitalista do século XIX<sup>123</sup>.

Os tipos de propriedades encontradas, principalmente listadas nos inventários *post-mortem* pesquisados, relacionados ao período de 1860 a 1880 sugerem o predomínio de

<sup>121</sup> A expressão usos da terra tem um significado especifico. A utilização desse termo vai estar relacionada com o tipo de produção, extensão da propriedade e sua nomenclatura (sítio, fazenda e sorte de terras, que podem ser firmes ou "vargens"). Dessa forma, investigamos, tendo como fonte principal, inventários post-mortem relacionados ao período de 1860 a 1880, os significados da terra para proprietários da região do estuário do Tocantins, buscando entender o sentido da necessidade de ter terras e sua função na sociedade da província do Pará. Os inventários post-mortem utilizados se encontram no Centro de Memória da Amazônia, num total de 25 inventários, datando de 1859 a 1880 e no Arquivo Publico do Pará, num total de 35 inventários, datando de 1861 a 1880.

<sup>122</sup> A região do Tocantins ou Amazônia Tocantina recebe esse nome por causa do rio de mesmo nome, com seu curso pela parte nordeste da província do Pará e está compreendida pelas Comarcas de Cametá e Igarapé-Miri. A de Cametá está composta de três municípios, Cametá, Mocajuba e Baião; e de quatro freguesias: São João Baptista de Cametá, Nossa Senhora da Conceição de Mocajuba, Santo Antonio de Baião e Nossa Senhora do Carmo do Tocantins. A comarca de Igarapé-Miri é composta de três municípios, Igarapé-Miri, Abaeté e Moju; e de cinco freguesias: Santa'Anna de Igarapé-Miri, Nossa Senhora da Conceição de Abaeté, S. Miguel de Beja, Divino Espirito Santo do Mojú e N. S. da Soledade de Cairary. Devo incluir aqui a freguesia do Acará, que apesar de estar dentro da Comarca da Capital, tem ligação direta através dos rios e igarapés que formam o estuário do Tocantins. Essas informações estão em *Falla com que o Exmº Senr. Conselheiro João Silveira de Souza abriu a 1ª Sessão da 25ª Legislatura da Assembléia Legislativa Provincial em 13 de outubro de 1884.* Pará, Typ. de Francisco da Costa Junior, 1885, anexo. BAENA, Manuel. *Informações sobre as Comarcas da Província do Pará*. Organizadas em virtude do Aviso Circular do Ministério da Justiça de 20 de Setembro de 1883.

<sup>&</sup>lt;sup>123</sup> Segundo Artur Cezar Ferreira Reis, a Amazônia foi alvo do que ele chamou de "cobiça internacional" dos países europeus e dos Estados Unidos da America desde o século XVIII, caracterizada pela disputa de domínios territoriais, implementação de negócios como companhias de navegação e indústrias, e expedições cientificas para o conhecimento das potencialidades econômicas do território. REIS, Artur Cezar Ferreira. *A Amazônia e a cobiça internacional*. 5ª Edição. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira; Manaus: Superintendência da Zona Franca de Manaus, 1982. p. 169 – 196.

pequenas e médias propriedades no estuário do Tocantins. Tais propriedades podiam fornecer produtos cultivados para as grandes propriedades, quando havia necessidade de aumento de produção, através da venda direta dos produtos ou arrendamento das pequenas e médias extensões de terra. Os inventários *post-mortem* nos permitem inferir que existiam propriedades onde havia produção agrícola através do trabalho escravo. Entretanto, não havia unidade de processamento da matéria-prima cultivada, isto é, os engenhos. Logo entendemos que essas propriedades poderiam ser fornecedoras da sua produção para outras propriedades de grande porte, através da comercialização do cacau. É o caso do inventário de D. Catharina do Rosário Ribeiro da Costa<sup>124</sup>. Dentre os bens arrolados em seu inventário existiam duas sortes de terras, no rio Santo Antonio, distrito e vila de Igarapé-Mirim, cada uma das sortes de terras com dois mil pés de cacau cada, e quatro escravos que provavelmente trabalhavam no cultivo do cacau. Portanto, sem fazer referência a existência de engenhos, ou qualquer tipo de maquinário de beneficiamento do cacau em seu inventário, compreende-se que a produção de D. Catharina Ribeiro da Costa tinha como destino a comercialização.

Outro exemplo que podemos dar para embasar que havia a utilização de propriedades alheias para suprir a necessidade de produtos são os arrendamentos de propriedades a terceiros. É o caso dos Autos de Força Nova. Em um desses "Autos" consta um litígio sobre o arrendamento da fazenda "Pedreira", propriedade de José Antonio de Miranda, na qualidade de cabeça de casal por falecimento do seu irmão Francisco Antonio de Miranda. Heraclio Vespasiano Fiock Romano arrendou a fazenda "Pedreira" por três anos com o objetivo de tocar a olaria que existia na fazenda e fazer "corte de madeiras". Heraclio Vespasiano exercia a advocacia como atividade principal atuando na capital da província do Pará e arrendou a fazenda Pedreira para ampliar seus negócios. O litígio deu-se em virtude de um dos donos da fazenda "Pedreira", Francisco Antonio de Miranda, faleceu e seu irmão José Antonio de Miranda quis reaver a fazenda para proceder a partilha antes que o prazo estipulado do arrendamento chegasse ao fim. <sup>125</sup>

Para compreendermos os significados dados à terra, as formas de ocupação e a produção que acontecia em terras do estuário do rio Tocantins, partiremos da denominação da propriedade dada pelos próprios donos, presentes no inventários pesquisados. De fato, mas do que uma simples denominação, tais nomenclaturas permitem entender a extensão da terra,

<sup>124</sup> Este documento se encontra no APEP. JOC. Autos de Inventário – 1861. Inventariante: Joaquim Manoel Corrêa; Inventariado: D. Catharina do Rosario Ribeiro da Costa.

<sup>&</sup>lt;sup>125</sup> Este documento se encontra no APEP. JMC. Autos de Força Nova – 1867. Autor: José Antonio de Miranda; Réu: Heraclio Vespasiano Fiock Romano.

sua localização em relação ao rio, os possíveis tipos de produção realizada, e até mesmo as relações que estes proprietários estabeleciam com a natureza circundante de suas terras, e igualmente como aquele proprietário entendia a sua propriedade.

Dessa forma encontramos nos *Autos de inventário*, *Autos de embargos* e *Autos de despejo*, as seguintes denominações dadas pelos inventariantes às terras que lhes pertenciam: "sorte de terras", que eram de dois tipos: terras firmes e terras das "vargens", "fazenda", "sítio". Havia ainda outras denominações menos recorrentes presentes na documentação como "terreno" <sup>126</sup>, "capoeira" e "tapera" <sup>127</sup>. Consideramos que é importante seguirmos por esse caminho porque o tipo de propriedade revela, conforme enfatizamos acima, qual a utilidade daquela terra, isto é, o tipo de produção e sua função. Em outras palavras, a cada nomenclatura a que nos referimos acima existe uma recorrência de produtividade que variam e se diferenciam entre si. Seus significados se apresentarão para entendermos o contexto econômico e a relação do homem tocantino <sup>128</sup> com a terra.

Nesse contexto, na região tocantina, além da cultura de subsistência temos uma produção voltada para o mercado interno e externo, o que nos leva a pensar que essa exigência pode ser um dos motivos pelo qual encontramos uma diversidade de culturas e produtos nessa região<sup>129</sup>. Por outro lado, temos a questão costumeira do homem tocantino de lavrar a terra, através da pratica da coivara, produzindo alimentos elementares da dieta amazônica como a farinha. E mais além, percebemos uma característica natural da região que seria "terras de inesgotáveis riquezas" <sup>130</sup>, provendo a população de meios para a subsistência.

Nessa região, dentre os produtos economicamente mais rentáveis tinha-se o cacau, a goma elástica, e a cana de açúcar, produtos estes de natureza diversa no que dizia respeito à

<sup>127</sup> Estes termos se encontram no CMA. 2ª Vara Cível – Cartório Odon. Autos de Inventário – 1864. Inventariante: Barbara Joana Batista; Inventariada: Anna Maria dos Prazeres.

<sup>129</sup> MACÊDO, Sidiana da Consolação Ferreira de. Daquilo que se come: uma história do abastecimento e da alimentação em Belém (1850-1900). Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, IFCH. Programa de pós-graduação em História Social da Amazônia, Belém, 2009. p. 32-34.

.

<sup>&</sup>lt;sup>126</sup> Este termo se encontra no APEP. JOCA. Autos de Inventário – 1870. Inventariante: Fulgencio Honorato dos Santos Quaresma; Inventariada: D. Maria Rosa Balbina Corrêa.

<sup>128</sup> Utilizo a expressão homem tocantino e alerto que ela nos serve como referencia às pessoas que estavam tendo alguma atividade nessa região, deixando claro que essas mesmas pessoas poderiam ser de diferentes lugares da província ou de fora dela. Portanto, o homem tocantino não necessariamente era nascido nessa região.
129 MACÊDO, Sidiana da Consolação Ferreira de. Daquilo que se come: uma história do abastecimento e da

Esta expressão se encontra na dissertação de mestrado de Nunes, Francivaldo Alves. A semente da colonização: um estudo sobre a Colônia Agrícola Benevides (Pará, 1870-1889). Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia, Belém, 2008. p. 22. Francivaldo Nunes se baseia no relatório do presidente da província do Pará de 1874 o qual menciona a qualidade das riquezas da província. PARÁ. Relatório apresentado a Assembléia Legislativa Provincial na primeira sessão da 19ª legislatura pelo Presidente da Província do Pará, Exmo. Sr. Dr. Pedro Vicente de Azevedo, em 15 de fevereiro de 1874. Pará, Typ. do Diário do Gram-Pará, 1874, p. 63.

sua aquisição pelos moradores da região, uma vez que eram fruto da lavoura e do extrativismo. De fato, de acordo com Relatório do Presidente da Província do Pará, Joaquim Raymundo de Lamare de 15 de agosto de 1867 o cacau era "o primeiro e mais importante da agricultura no Pará". Sua produção era "proveniente da cultura do gênero na província" e ainda da "produção espontânea". Segundo o Presidente da Província o distrito de Cametá (região Tocantina), fornecia "cerca da metade de todo o cacau exportado da Província". <sup>131</sup> Ao lado do cacau, a goma elástica começava a ter muito importância econômica, ao ponto de representar, para a Província do Pará, segundo O Presidente Joaquim Raymundo de Lamare, em 1867, "a principal e mais abundante fonte de sua riqueza". 132 Nesse contexto, a cultura da cana, ainda segundo o Presidente da Província, tornava-se "importante" pela "produção e extração de aguardente", que deixava "bom interesse aos produtores". O açúcar embora importado em "grande quantidade de outras províncias", também era um gênero, cuja "exportação" não "era insignificante". 133 Assim, a região tocantina, com exceção da borracha que era uma atividade extrativista, 134 e possivelmente de uma parte da produção do cacau, o número de propriedades produtoras de cana de açúcar e seus derivados e plantações de cacauais, tinham proporções consideráveis se comparada com outras regiões como partes da a ilha de Marajó, que tinha na produção de gado, importante atividade.

Modelar nesse sentido é o requerimento dos fazendeiros da ilha de Marajó solicitando a marca de seu gado, sendo um indicio de que a atividade principal por lá era a criação de gado vacum e cavalar. É o caso do subdelegado de policia do distrito de Ponta de Pedras, Manoel Antonio de Lira Lobato, que pede licença do seu cargo para resolver assuntos particulares "... especialmente do aumento e manutenção de uma fazenda de criação de gado vaccum e cavalar" que possuá no Distrito da Cachoeira;". <sup>135</sup> Ou João Calandrini de Azevedo,

<sup>&</sup>lt;sup>131</sup> Administração da Provincia do Pará. Relatório apresentado à Assembleia Legislativa provincial por S. Exc<sup>a</sup> o Sr. Vice-Almirante e Conselheiro de Guerra Joaquim Raymundo de Lamare, Presidente da província em 15 de agosto de 1867. PARÁ. Typographia de Frederico Rhossard. Travessa de São Mateus, caza, n. 29. 1867. p. 11. Encontrado em http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/530/

<sup>&</sup>lt;sup>132</sup> Idem, p.12.

<sup>&</sup>lt;sup>133</sup> Ibid., p.11.

<sup>134</sup> Segundo Roberto Santos a economia da Amazônia era altamente dependente do comercio exterior e que dependendo da sua situação financeira, os capitais podem se concentrar na comercialização ou na produção do "principal produto extrativo, a borracha". SANTOS, Roberto Araujo de Oliveira. *História Econômica da Amazônia: 1800-1920.* São Paulo: T. A. Queiroz, 1980. p. 41-42. Sobre a atividade extrativa da borracha ver WEINSTEIN, Barbara. *A borracha na Amazônia: expansão e decadência – 1850 a 1920.* São Paulo: HUCITEC: Editora da Universidade de São Paulo, 1993. SILVA, Lidiane Sanches da. *Trabalho e natureza na região dos furos de Breves (1850-1870).* Trabalho de conclusão de curso apresentado a Faculdade de História da UFPA, 2011.

<sup>&</sup>lt;sup>135</sup> Estas fontes se encontram no APEP. Secretaria de Policia da Província. Requerimentos – 1840 a 1889.

proprietário da fazenda Conceição do Uriboca de gado vacum e cavalar, no distrito da Vila de Cachoeira, quer "... usar nos respectivos gados a marca, signal...". 136

Tomando com referência a exposição do Presidente do Pará, Joaquim Raymundo Lamare, observa-se que naquele contexto de finais da década de 1860, além do comércio, da cultura de gêneros alimentícios a "criação de gado vaccum" tinha grande importância. Ao mesmo tempo não se pode perder de vista a importância da região tocantina na produção de produtos agrícolas. Em uma indústria que segundo o Presidente da Província era marcada por um "progresso lento" <sup>137</sup>, podemos pensar na relevância econômica que esta região teve nesse contexto para os negócios da Província, a julgar pelas exportações de cacau.

Nesse contexto os inventários post-mortem, de proprietários dessa região, no período pesquisado de 1860 a 1880, também permitem a composição da materialidade das propriedades. Ou seja, trata-se de analisarmos o que de fato cada propriedade possuía, tanto em termos de trabalhadores, como de produção e de objetos voltados para a produção. Desse modo, os objetos, tipo de produção, maquinários, número de escravos, rebanhos, localização, extensão e benfeitorias 138 são exemplos de composição da materialidade que levaremos em consideração para essa analise comparativa. Assim, a partir de 60 inventários 139 pesquisados no Arquivo Público do Estado do Pará e no Centro de Memória da Amazônia, buscaremos compreender as questões até aqui apontadas visando entender a produtividade e usos da terra na região do estuário do rio Tocantins.

Dentro da perspectiva da totalidade de bens moveis e de raiz existentes numa propriedade, vamos tentar definir um padrão das características de que seria uma "fazenda",

<sup>&</sup>lt;sup>137</sup> Administração da Provincia do Pará. Relatório apresentado a Assembléia Legislativa Provincial por S. Exc<sup>a</sup>. o Sr. Vice-Almirante e Conselheiro de Guerra. Joaquim Raymundo de Lamare, presidente da província em 15 de agosto de 1867. Pará - Typographia de Frederico Rhossard. Travessa de São Mateus, caza, n. 29. 1867. p. 10. Encontrado em http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/530/

<sup>&</sup>lt;sup>138</sup> Benfeitorias são obras novas e tudo aquilo que é acessório "à coisa principal", isto é, acessório à terra. Logo as benfeitorias de uma propriedade pode ser uma plantação, casa de vivenda, senzala, engenhos etc. MOTTA, Márcia (Org.). Dicionário da Terra. Civilização Brasileira – Rio de Janeiro, 2005. Pg. 57 – 58.

<sup>139</sup> Optamos pelos inventários que contenham um volume de informações mais completa sobre as terras. Padronizei os inventários que possuam as seguintes informações. Mencionando o tipo de propriedade, ou seja, se era sorte de terras, sítio, fazenda, terras "vargens" ou firmes; a localidade, como os nomes dos rios e igarapés ou confluências dos mesmos; a extensão das terras em léguas e braças; a produtividade, isto é, a menção de atividade produtiva como cacau, borracha, algodão etc; o valor da terra em réis é importante para se ter a dimensão do que era valorizado como benfeitorias. Ressalto essas informações porque há inventários com informações reduzidas sobre a propriedade, como por exemplo, apenas a menção da localização e a procedência da propriedade. Esse tipo de informação eu considerei insuficiente para abarcar a valorização da propriedade e sua formação estrutural.

um "sítio" e uma "sorte de terras". <sup>140</sup> O termo "fazenda" pode ser definido como grande propriedade rural de lavoura ou de criação de gado – no século XIX o bovino era mais comum. Portanto, "fazenda" se caracterizava por grandes extensões de terra associado à criação de rebanhos e raramente como terras de cultivo. <sup>141</sup> "Sítio" está associado a um estabelecimento agrícola de pequena lavoura nas imediações das cidades, onde há sempre o cultivo de algo, podendo ser de grande ou pequena extensão e quase nunca sem cultivo ou com pastos <sup>142</sup>. A "sorte de terras" caracteriza-se por uma faixa de terreno que coube a alguém por partilha, herança; porção ou parte de algum todo de terra em que há cultivo. <sup>143</sup>

Percebemos que "fazenda", "sítio" e "sorte de terras" se confundem e se equivalem em alguns momentos ao analisarmos os inventários que se referem ao estuário do Tocantins. Vamos perceber também que os conceitos postos, se distanciam da realidade das fazendas da região do Tocantins, em determinando momento, pois nas fazendas analisadas não há a criação de rebanho, fato que caracteriza esta nomenclatura. Sítios e fazendas na região tocantina dão a impressão que são o mesmo tipo de propriedade, com algumas poucas diferenças como o valor da propriedade e a variedade da produção, e objetos como mesas, cadeiras, cama, cômodas, pratos, conforme observamos nos inventários pesquisados.

Justificamos nosso desinteresse por objetos materiais domésticos, como os citados acima, porque são objetos que não estão diretamente ligados à produção e composição das benfeitorias de uma propriedade. Em outras palavras, levamos em consideração apenas a composição material relativo à produtividade das propriedades, isto é, engenhos, plantações, maquinários, embarcações, tipo de casa (se coberta de telha ou de palha) e o numero de escravos. Levamos em consideração que objetos materiais domésticos também podem ser mensurados para avaliar o grau de riqueza de uma família, porém nosso foco volta-se para a riqueza da propriedade através de seus bens de produção e bens de raiz.

.

<sup>&</sup>lt;sup>140</sup> A partir da leitura do artigo de Francisco Carlos Teixeira da Silva intitulado *Conflito de terras numa fronteira antiga: o Sertão do São Francisco no século XIX*. Revista Tempo. Rio de Janeiro, nº 7, pp. 9-28, onde o mesmo utiliza o Dicionário Pratico da Língua Nacional, para explicar o que eram fazendas, sítios e sorte de terras, conceitos que se aproximam do pensamento agrário do século XIX, achamos necessário definir o conceito de fazenda, sítio e sorte de terras para melhor compreensão desse tipo de propriedade no Baixo-Tocantins.

<sup>&</sup>lt;sup>141</sup> SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *Conflito de terras numa fronteira antiga: o Sertão do São Francisco no século XIX*. Revista Tempo. Rio de Janeiro, nº 7, pp. 9-28.

<sup>142</sup> Idem. 143 Ibidem.

Entre os bens arrolados no inventário do falecido José Raimundo Pantoja<sup>144</sup>, temos um *sitio* denominado *São José*, no distrito de Anapú, com engenho de moer cana, movido por tração animal, casa coberta de palha, e quatro escravos, sendo três do sexo masculino e uma do sexo feminino e dois tipos de embarcações, uma igarité e um batelão. Nessa propriedade não havia plantações ou cultivos, segundo a análise do inventario. O que nos permite afirmar isso é que no arrolamento dos bens dos inventários analisados, todos listam sortes de terras com algum tipo de cultivo – cacau, cana, arroz, café etc. –, como por exemplo, o inventário<sup>145</sup> de D. Antonia Valente das Neves que entre os bens de raiz arrolados está uma sorte de terras com 630 pés de cacaueiros, no rio Arapapú, distrito de Abaeté.

No inventario de José Raimundo Pantoja não consta nenhuma porção de terra com o cultivo de cana ou qualquer outra. Isto não quer dizer que não havia produção no *sitio* São José, porque entre os bens arrolados, há um engenho de moer cana. A documentação não nos permite afirmar que o *sitio* São José recebia cana de outros produtores.

Podemos dizer que o *sitio* São José está fora da definição "do quase nunca sem cultivo ou com pastos" como foi dito acima. O *sitio* São José está dentro da exceção, pois a grande maioria dos *sítios* têm plantações ou alguma cultura. Apesar de não termos a informação sobre a extensão do *sitio* São José para podermos classificá-lo se era grande, media ou pequena propriedade, consideramos alguns elementos que nos permitiram enquadrar esta propriedade como média. De fato, nem sempre os inventários mencionam a extensão das terras, este que seria um fator direto para graduarmos as propriedades. Os elementos que consideramos para definir se as propriedades analisadas nos inventários eram grandes, medias, ou pequenas, foram o tipo de engenho – se movido à tração animal ou a vapor –, o tipo de casa construída – se coberta de palhas ou de telhas – e o valor em réis, apenas dos bens principais, ou seja, a terra e suas benfeitorias. Este último quesito resolvemos incluir pela frequência em que aparece nos inventários em forma de *sorte de terras* que eram porções de terras acessórias dentro de um mesmo espaço ou nas adjacências da propriedade principal. Nessas porções de terras estavam localizadas as plantações e/ou cultivos. Em outras palavras, o valor da terra era medido pelo número de pés de cacau ou de cana, por exemplo.

<sup>&</sup>lt;sup>144</sup> Este documento se encontra no APEP. JOC. Autos de Inventário – 1861. Inventariante: Leocádia Maria Lourinho; Inventariado: José Raimundo Pantoja.

<sup>&</sup>lt;sup>145</sup> Este documento se encontra no CMA. 2ª Vara Cível – Cartório Odon. Inventariante: Marcelino José de Vilhena; Inventariado: D. Antonia Valente das Neves.

Os fatores principais que nos remete a esta caracterização é a posse de um engenho de moer cana, pois o engenho gerava riqueza através do beneficiamento da cana, no caso do São José, e era também um elemento de valorização da propriedade em caso de comercialização da mesma. Além disso, temos a presença de embarcações 146 como o batelão, usado no transporte e na pescaria. O batelão era uma pequena balsa, com espaço no convés suficiente para transportar grande quantidade de mercadorias, no caso do sitio São José, derivados da cana como açúcar e cachaça. Quando pensamos nos tipos de embarcação, estamos analisando um meio de transporte da região do estuário do rio Tocantins, entrecortada de rios, furos e igarapés, que eram responsáveis pelo transporte da produção das diversas localidades interioranas, onde estava a grande maioria das propriedades analisadas, com destino às principais vilas ou até para capital. Percebemos que existiam vários tipos de embarcações como canoas, montarias, igarités etc. Mas a embarcação que caracteriza o transporte em grandes quantidades é o batelão. O uso dessa embarcação nos indica que havia um comércio da unidade produtora com outras localidades, o que reforça nossa ideia da propriedade ser de porte médio. Vale ressaltar que o batelão pode ser encontrado também em grandes propriedades

Fugindo à exceção, entre os bens deixados por Luis Ribeiro da Costa<sup>147</sup>, temos "um sítio com uma casa e dois mil seis centos e três pés de cacaueiros", em Abaeté, tudo no valor de um conto de réis. Além de *uma sorte de terras* no rio Acaraqui no valor de 500\$000 mil réis, mais seis escravos, um batelão e canoas. Apesar deste inventário não mencionar que tipo de casa, se coberta de palha ou de telhas, temos um elemento que nos permite definir essa propriedade como media, a saber: o número de pés de cacau existente no *sitio* Conceição, além do seu valor em réis. O valor da terra<sup>148</sup> era medido também pelo número de pés de cacau que poderiam ser de dois tipos: frutíferos e infrutíferos. Os frutíferos tinham um valor maior que os infrutíferos, evidentemente, e eram contabilizados por unidade, isto é, cada pé de cacau tinha um preço; "os frutíferos avaliados em 160 réis cada e os infrutíferos avaliados

1

<sup>&</sup>lt;sup>146</sup> Para melhor compreensão dos tipos de embarcação e seus usos nos rios da bacia amazônica ver o trabalho de XIMENES, Tereza (Org.). *Embarcações, homens e rios na Amazônia*. Belém: UFPA, 1992. NAZARÉ, Ramiro. *A Amazônia e suas hidrovias*. Belém: Grafisa, 1986.

<sup>&</sup>lt;sup>147</sup> Este documento se encontra no APEP. JOC. Autos de Inventário – 1863. Inventariante: Miguel Ribeiro da Costa; Inventariado: Luis Ribeiro da Costa.

<sup>&</sup>lt;sup>148</sup> O valor da terra durante o período imperial sempre esteve ligado a políticas publicas, trazendo modelos de colonização e medidas de regularização da propriedade. Para melhor compreensão deste assunto ver COSTA, Emilia Viotti da. "A politica de terras no Brasil e nos Estados Unidos". In: *Da monarquia à Republica*. 9ª Ed. São Paulo: Editora UNESP, 2010. ZARTH, Paulo Afonso. "O latifúndio e a pequena propriedade". In: *Do Arcaico ao Moderno: o Rio Grande do Sul agrário*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2002. MOTTA, Marcia Maria Menendes. "A lei de terras e seus significados". In: *Nas fronteiras do poder: conflito e direito a terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vicio de Leitura: Arquivo Publico do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

em 120 réis cada" <sup>149</sup>, por exemplo. Vale ressaltar que estes valores não eram fixos e podiam variar de acordo com o avaliador dos bens do inventariado. Dessa forma temos mais um elemento que define a graduação das propriedades no estuário do Tocantins, a saber: o cultivo ou os pés de plantação – na grande maioria dos casos analisados eram o cacau e a cana.

Analisando outro inventário, também de proprietários do estuário do Tocantins, temos o inventário dos bens que ficaram de Dona Margarida Eustaquia de Moraes Bittencourt<sup>150</sup>. Tal inventário nos permite analisar o valor da terra pelo número de pés de cacau, que segundo os bens arrolados no inventario, parecem ser os mais importantes em valor comercial. Entre os bens listados há seis escravos, uma "sorte de terras" firmes e "vargens" <sup>151</sup>, no distrito de Anapú, na freguesia de Sant'Anna de Igarapé-Miri, casa de engenho coberta de telhas, tendo a dita *sorte de terras* mil e trezentas braças de frente e mil braças de fundo – 629,2 hectares aproximadamente – tudo no valor de dois contos de réis. Na listagem dos bens não há menção da palavra *sitio*, porém nos autos de inventario e no juramento encontramos duas denominações da propriedade, trata-se do "sitio Cariá" e "Engenho Cariá". Nesse inventario, a propriedade de Dona Margarida Eustaquia está divida em varias *sortes de terras* que compreende a totalidade dos bens de raiz e o sitio Cariá localiza-se em uma delas.

Numa *sorte de terras* nas adjacências do *sitio* Cariá, havia 3500 pés de cacaueiros, sendo 500 não frutíferos e 3000 frutíferos, tudo avaliado em um conto quinhentos e quarenta mil réis. Deram mais uma *sorte de terras*, com 700 braças de frente – 1540 metros –, com seis mil pés de cacaueiros, sendo 2000 infrutíferos e 4000 frutíferos, tudo avaliado em um conto trezentos e oitenta mil réis. Deram mais dezesseis mil pés de cacaueiros, sendo 3500 frutíferos e 12500 não frutíferos, tudo avaliado em dois contos quatrocentos e vinte mil réis. <sup>152</sup>

Nos autos de inventário é comum os bens de raiz aparecerem divididos com o intuito de melhor discriminar a partilha entre os herdeiros. Logo podemos afirmar que as várias sortes de terras encontradas no inventario dos bens de Dona Margarida Eustaquia é uma convenção legal do curso do processo judicial. Mas, por outro lado, a divisão dos bens de raiz nos mostra que não havia apenas uma propriedade com suas benfeitorias e engenho,

-

<sup>&</sup>lt;sup>149</sup> Este documento se encontra no APEP. JOC. Autos de Inventário – 1861. Inventariante: Manoel José Correia; Inventariada: Margarida Eustaquia de Moraes Bitencourt.

Na documentação encontramos a palavra "terras vargens", que são as terras de várzea amazônicas. Essas terras é uma planície sazonalmente inundada, fenômeno que ocorre por toda a bacia amazônica. Essa planície chamada de *aluvial* porque em sua superfície é sempre depositado matéria orgânica levada pelos rios, deixando as terras férteis por um período de tempo até as novas cheias.

<sup>&</sup>lt;sup>152</sup> Este documento se encontra no APEP. JOC. Autos de Inventário – 1861. Inventariante: Manoel José Correia; Inventariada: Margarida Eustaquia de Moraes Bitencourt.

funcionando num local só, ou seja, no *sitio* Cariá. Havia outras *sortes de terras* nas adjacências do *sitio* Cariá nas quais se concentravam o cultivo do cacau. Essa afirmação está baseada na comparação entre os limites<sup>153</sup> das *sortes de terras* que eram os rios e igarapés. Percebemos que os rios limitavam as terras onde estava localizado o *sitio* Cariá e suas benfeitorias, não são os mesmos que limitavam outras *sortes de terras* onde estavam os pés de cacaueiros

Se considerarmos apenas as terras que compreendiam o *sitio* Cariá com suas benfeitorias, sem as demais *sortes de terras* mencionadas, podemos caracterizá-la como grande propriedade em extensão de terras — 629,2 hectares. Poderíamos enquadrar essa propriedade como uma *fazenda*, segundo conceito posto na pagina 49 — um dos elementos que caracteriza a fazenda é grandes extensões de terra —, apesar de a propriedade ser mencionada como *sitio*. Entretanto, a propriedade de Dona Margarida Eustaquia se enquadra na categoria *sitio*, pois o elemento marcante que a define são as plantações de cacau no espaço onde se encontravam as benfeitorias e também devemos considerar toda a produção cacaueira proveniente das demais *sortes de terras* nas adjacências do Cariá.

Podemos explorar ainda mais um elemento recorrente nos inventários que nos permite caracterizar as propriedades. Estamos nos referindo à quantidade de escravos <sup>154</sup> presentes nas propriedades. Tal aspecto chamou-nos atenção porque o número de escravos nos leva a pensar duas questões: 1) mão de obra para a lavoura, isto é, quanto maior o número de escravos, maior seria a produção; e 2) a escravaria era elemento de composição da riqueza da propriedade, logo nos permite pensar que a quantidade de escravos pode determinar a graduação da propriedade em grande, média ou pequena.

Na região do baixo Tocantins, segundo Vicente Salles, destacaram-se engenhos açucareiros sob o domínio das famílias Rodrigues Martins em Abaeté e dos Moraes Bittencourt próximo a Cametá (SALLES, 2005: 144). A mão de obra negra escrava além de

A primeira sorte de terras arrolada no inventario de D. Margarida Eustaquia de Moraes Bittencourt, localizase no rio Santo Antonio, à margem esquerda, entrando pelo furo Tamamboca até o igarapé Mamanteua, fazendo fundos com o igarapé Japiatá. A segunda sorte de terras "no mesmo furo Tamamboca abaixo a margem esquerda principiando do igarapé Mamanteua até o igarapé Madeira". Uma terceira "sorte de terras firmes e vargens no mesmo furo Tamamboca a margem esquerda para baixo principiando da boca do igarapezinho denominado Furo do Jaboti". É nessas terras que estavam localizadas as plantações de cacaueiros. Percebemos que eram próximas uma das outras, sendo seus limites rios e igarapés. Este documento se encontra no APEP. Juízo de Orfãos da Capital. Autos de Inventário – 1861. Inventariante: Manoel José Correia; Inventariada: Margarida Eustaquia de

Moraes Bitencourt.

154 Quando falamos de escravos no estuário do Tocantins percebemos varias nomenclaturas étnicas como "preta (o)", "cafuzinho (a)", "índia", "mameluco". Portanto, quando nos referimos à escravaria estamos englobando uma totalidade miscigenada na região, e não apenas negros africanos ou nacionais.

constituir a força motriz da produção das propriedades, era elemento constitutivo de riqueza da mesma, pois tinha um alto valor comercial de revenda, ficando avaliados entre seiscentos mil réis e um conto e duzentos mil réis. A área tradicional da lavoura de cana e cacau limitou-se às bacias do Acará, Capim, Moju, Igarapé-Miri e baixo Tocantins, onde houve concentração de engenhos de moer cana e cultivo do cacau, além de roçados de espécies alimentícias (SALLES, 2005: 151).

Dados consideráveis sobre a população escrava na região do baixo Tocantins são relevantes para que possamos entender que a presença negra escrava é um indício de que este tipo de mão-de-obra era muito utilizada na região. A freguesia do Mojú possuía 297 homens e 327 mulheres escravos adultos. A freguesia de Igarapé-Miri possuía 858 homens e 985 mulheres escravos adultos. A freguesia de Abaeté possuía 470 homens e 510 mulheres escravos adultos. A freguesia de Cairari possuía 145 homens e 131 mulheres escravos adultos. A freguesia de Cametá possuía 1473 homens e 1108 mulheres escravos adultos. Se compararmos com a freguesia da Sé, na capital Belém, onde haviam 1193 homens e 1182 mulheres escravos adultos from a freguesia de Cametá, percebemos que o número de escravos em Cametá é superior. Portanto, podemos concluir através dos dados, que a região do baixo Tocantins tinha uma concentração de mão-de-obra escrava para o trabalho na lavoura. O que nos leva a pensar, por outro lado, que os escravos estavam locados nas propriedades, portanto compondo a riqueza material diretamente ligada a produtividade das mesmas.

Segundo Arlene Kelly-Normand, no baixo-Tocantins havia uma população escrava de 1.346 individuos, distribuídos pelas 140 propriedades fundiárias da região. Kelly-Normand afirma que havia 97 pequenas plantações, reunindo 387 escravos no total, sendo a média de 4 escravos por plantação; 39 médias plantações, reunindo 695 escravos no total, tendo uma media de 18 escravos por propriedade; 4 grandes plantações, reunindo um total de 264 escravos, tendo uma média de 66 escravos por plantação. Nas propriedades mencionadas da

Estas informações se baseiam no inventario de Francisco José da Costa, onde consta o valor da preta Senhorinha Maria, avaliada em um conto de réis e a mulata Guiomar, avaliada em seiscentos mil réis. Este inventário está sob a guarda do APEP. JOC. Autos de Inventário – 1872. Sendo inventariante Lourença Maria da Costa.

 <sup>&</sup>lt;sup>156</sup> Esses dados estão em SALLES, Vicente. O negro no Pará sob o regime da escravidão. 3ª Ed. rev. ampl. –
 Belém: IAP; Programa Raízes, 2005. Pg. 131.
 <sup>157</sup> Idem.

Essa informação foi reproduzida no trabalho de BEZERRA NETO, José Maia. Escravidão negra na Amazônia (Secs. XVII-XIX). Belém: Paka-Tatu, 2001. Pg. 70-71.
159 Idem.

região do Tocantins "também havia certa diversidade de culturas" como café, arroz, açúcar e cacau, constavam como os cinco principais produtos da região tocantina. Havia ainda madeiras para a construção, farinha, aguardente, milho, além de *drogas-do-sertão* tais como o cravo fino. <sup>160</sup>

Apesar da importância econômica que os escravos negros tinham nesse contexto, as autoridades e proprietários de escravos no Pará, se viam também preocupadas com a fuga desses trabalhadores. Em 1866, por exemplo, o Vice- Presidente da Província do Pará, o barão de Arary, advertia que tais fugas geravam "grave prejuízo da lavoura". Tais fugas segundo o Barão de Arary se davam para "territórios considerados neutros entre o império" e também para a colônia francesa de Cayena. Na região Tocantina demarcada pelos rios e pela mata acreditamos que este tenha sido um problema com o qual os proprietários tiveram que conviver.

Assim, a documentação sugere que a presença dos escravos negros na região tocantina era considerável. Pode-se perceber um pouco disso no Inventário de Anna Maria dos Prazeres 162 que entre os bens deixados por ela arrolados no seu inventário estavam listados quarenta e um escravos, sendo 23 do sexo masculino e 18 do sexo feminino. Também declarava o sitio Conceição, no rio Itancuan, distrito de Abaeté, com casa de vivenda coberta de telhas, situados numa sorte de terras cultivadas "em mais de 465 pés de cacoeiros", além de uma roça de mandioca madura e outra verde. Somando os valores apenas dos escravos, temos a quantia de cinco contos seiscentos e vinte nove mil réis, uma quantia bastante elevada para a época. Considerando o número de escravos e seu respectivo valor montante, poderíamos caracterizar a propriedade deixada por Anna Maria dos Prazeres como grande. Porém, a propriedade da inventariada é considerada de médio porte pelo indicativo do valor das terras – um conto de réis e uma sorte de terras com mais de 465 pés de cacau no valor de um conto e quinhentos mil réis – e pelas plantações de mandioca e outros utensílios para o beneficiamento da mesma como "rodas de ralar mandioca".

Em relação à produção de mandioca temos trilhado dois caminhos hipotéticos. O primeiro diz respeito à alimentação dos 41 escravos existentes na propriedade, pois sabemos

<sup>160</sup> Ibidem.

Relatório da Presidência do Pará. Apresentado a respectiva Assemblea Legislativa Provincial pelo Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente Barão de Arary em 1 de outubro de 1866. Pará: Typographia do Jornal do Amazonas, 1866, p.35.

<sup>&</sup>lt;sup>162</sup> Este documento se encontra no APEP. JOC. Autos de Inventário – 1866. Inventariante: Maria Theodora Rodrigues; Inventariada: Anna Maria dos Prazeres.

que a farinha era um gênero indispensável do cultivo e da dieta amazônica. O segundo vai no sentido do valor da plantação de mandioca no comércio local em relação ao cacau. O valor da plantação de mandioca, segundo o inventário era de cento e cinquenta mil réis a "roça madura" e trinta mil réis a "roça verde". Enquanto que a plantação de cacau estava em torno de um conto e quinhentos mil réis. Ressalta-se que junto à plantação de cacau estavam outros bens como a casa de vivenda, o que influencia no aumento de valor em relação à plantação de mandioca.

Em outro inventário dos bens, dessa vez deixados por José Antonio Ferreira 163 também percebemos a importância econômica que tinham as plantações de cacau. Quando comparamos os valores de plantações e cultivos, a plantação de cacau era sempre superior ao valor de plantações de mandioca ou cana, por exemplo. Para tentar explicar essa ideia vamos aos bens listados no inventário de José Antonio Ferreira.

Assim na relação de bens, aparece um sitio denominado São José, contendo engenho de moer cana, casa de vivenda coberta de palha, alambiques, igarités e batelões, vinte e seis escravos, sendo quatorze do sexo masculino e doze do sexo feminino, tudo avaliado em cinco contos de réis. Dentro do sitio São José mencionou varias sortes de terras. A primeira sorte de terras com 600 pés de cacaueiros, avaliados em 300 mil réis. A segunda sorte de terras com dois mil e setecentos pés de cacaueiros, avaliados em um conto e trezentos e cinquenta mil réis. A terceira sorte de terras, com quinhentos e trinta e três pés de cacaueiros avaliados em 276 mil réis. A quarta sorte de terras, com trezentos pés de cacaueiros, avaliados em 150 mil réis. A quinta sorte de terras, com 427 pés de cacaueiros, avaliados em 213 mil réis. A sexta sorte de terras 300 pés de cacaueiros, avaliados em 150 mil réis. A sétima sorte de terras, com 2535 pés de cacaueiros, avaliados em um conto e duzentos e sessenta e sete mil réis. A oitava sorte de terras firmes - o termo "terras firmes" aparece na documentação sempre em oposição a "terras vargens" ou terras de várzea – no rio Abaeté, avaliadas em 200 mil réis. 164

Percebemos que o sitio São José menciona um engenho de moer cana e alambiques e alguns escravos que possivelmente trabalhavam no engenho. Isso nos leva a pensar que o principal produto de comercialização dessa propriedade eram os derivados da cana. Falamos sobre o batelão como embarcação larga que possibilitava o transporte de gêneros agrícolas.

164 Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>163</sup> Este documento se encontra no APEP. JOC. Autos de Inventário – 1866. Inventariante: D. Marcelina Antonia da Costa; Inventariado: José Antonio Ferreira.

Logo, temos elementos que no permite imaginar que a produção açucareira e seus derivados eram predominantes na propriedade do inventariado José Antonio Ferreira<sup>165</sup>. Se compararmos os valores das plantações de cacau com a plantação de mandioca da propriedade de Anna Maria dos Prazeres podemos afirmar que o valor do cacau era superior ao da mandioca, o que valorizava a propriedade caso houvesse pés de cacau.

Entretanto, por que não há menção de nenhuma plantação de cana na propriedade do falecido José Antonio Ferreira? Um indicativo para se chegar à resposta é a que o valor da terra no estuário do Tocantins era medido não pela sua extensão mas pelo numero de pés de cacau existentes. Na pesquisa de Nunes e Sousa Junior<sup>166</sup>, sobre os aspectos fundiários na Comarca de Cametá, que faz parte do estuário do Tocantins, a partir do *Livro de notas dos Juízes de paz*, os autores apresentam um gráfico sobre a Comarca de Cametá que nos permite fazer uma análise sobre o quanto a quantidade de pés de cacau era importante no momento de negociações envolvendo a propriedade.

O gráfico abaixo nos dá suporte para pensarmos que o valor da terra no estuário do Tocantins tinha como referência o número de pés de cacau, pois há três tipos de negociação, as mais recorrentes, que nos permite afirmar essa assertiva. As terras de José Antonio Ferreira assim como as demais que serão analisadas neste capitulo, têm a menção de pés de cacau na propriedade. Num universo de 56 inventários escolhidos para este trabalho, em que todos, sem exceção, relacionam pés de cacau como um bem, nos leva a tirar a conclusão de que a riqueza das terras no estuário do Tocantins estava pautada no numero de pés de cacau, mesmo que a propriedade tivesse engenhos de moer cana, como é o caso da propriedade deixada pelo falecido José Antonio Ferreira. <sup>167</sup> Entre os bens arrolados nesse inventário encontram-se onze sorte de terras todas com pés de cacaueiros na quantidade de 300 a 2535 pés por sorte de terras.

Os conceitos de sitio e de fazenda se misturam quando levamos em consideração que *sitio* é a extensão de terra "quase nunca sem cultivo ou com pastos" e a *fazenda* tendo sempre alguma criação de rebanhos e grandes extensões de terra. Temos dois casos emblemáticos. O

<sup>&</sup>lt;sup>165</sup> Este documento se encontra no APEP. JOC. Autos de Inventário – 1869. Inventariante: D. Marcellina Antonia da Costa; Inventariada: José Antonio Ferreira.

<sup>166</sup> Museu e Arquivo Público de Cametá (MAC). Livro de Notas do Escrivão do Juiz de Paz, nº 12.

<sup>&</sup>lt;sup>167</sup> Este documento se encontra no APEP. JOC. Autos de Inventário – 1869. Inventariante: D. Marcellina Antonia da Costa; Inventariada: José Antonio Ferreira.

primeiro caso, pelo inventário dos bens deixados pelo falecido João Francisco Tusão<sup>168</sup>. Dentre os bens arrolados, estão presentes alguns rebanhos como dois cavalos, duas éguas, oito vacas, dois bezerros, um novilho, um casal de cabras e duas ovelhas. Além dos rebanhos deram um *sitio* denominado São José com casa coberta de telha, "engenho de urucu", situado no rio Igarapé-Miri com duas frentes, uma para o próprio rio Igarapé-Miri e outra para o rio Mojú, dois dos principais rios do estuário do Tocantins, tendo a extensão de meia légua nas duas frentes – acreditamos que se trata de légua linear que é aproximadamente 6000 metros, logo as frentes da propriedade tinham cada uma 3000 metros –, tudo avaliado em cinco contos de réis.

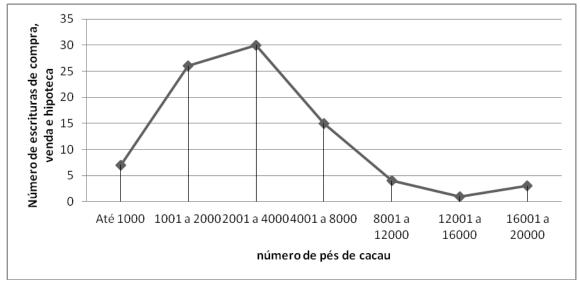


Tabela 1: Transações comerciais por número de pés de cacau

Fonte: NUNES, Francivaldo Alves & SOUSA JUNIOR, João Batista Rodrigues de. *Notas do Escrivão do Juiz de Paz: Aspectos fundiários da Comarca de Cametá* (1864 – 1873). Este texto apresenta alguns resultados da pesquisa desenvolvida no acervo do Museu e Arquivo Público de Cametá (MAC), cujo projeto "Fontes para estudos da colonização agrícola nas terras dos Camutás" recebe apoio do CNPQ através da disponibilidade de bolsa de iniciação científica.

Percebemos que nessa propriedade não havia plantações, ou pelo menos a documentação nos limita nesse sentido, salvo o indício de produção de urucum por mencionar que havia "moendas de ferro para urucum" <sup>169</sup>. Mas o que nos intriga a analisar é a quantidade considerável de rebanhos e a extensão da propriedade, associadas à nomenclatura *sitio*. Se *sítio* é caracterizado pela presença de cultivo e sem pastos, a propriedade do falecido João Francisco Tusão não se enquadra na conceituação da pagina 49. Nosso objetivo ao analisar a propriedade de João Francisco Tusão é mostrar que havia contradições nos elementos

-

<sup>&</sup>lt;sup>168</sup> Este documento se encontra no CMA. 2ª Vara Cível – Cartório Odon, 1871. Inventariante: Maria Theodora Lopes Tusão; Inventariado: João Francisco Tusão.

<sup>169</sup> Idem.

constitutivos da formação do conceito de *sitio* e *fazenda*, tomando por base o texto de Francisco Carlos Teixeira da Silva. <sup>170</sup> Portanto, consideramos que a propriedade deixada por João Francisco Tusão era um *sitio*, mas que se confunde com uma *fazenda* por ter alguma criação de rebanhos, já que não podemos ter certeza se na dita propriedade havia campos de pastagem, outro elemento que define o conceito de *fazenda*.

Outro ponto que nos chama a atenção nesta propriedade citada é a sua localização. A propriedade estava localizada num lugar de fácil acesso por dois dos principais rios dessa região, rio Igarapé-Miri e rio Mojú. Esse fator pode ser uma das explicações do alto valor da propriedade – cinco contos de réis. A facilidade de acesso às propriedades era fundamental para o escoamento da produção, pois rios de grande largura que suportavam grandes embarcações tinham maior aproveitamento dos produtos no sentido do transporte para a capital ou para as principais vilas.

O segundo caso, norteando ainda os elementos constitutivos do conceito de *fazenda* e *sitio*, é o inventário dos bens deixados por falecimento de Antonio Francisco Corrêa Caripuna. Vimos no caso anterior um *sitio* com características de *fazenda*. Agora veremos o contrario, uma *fazenda* com todas as características de um *sitio*. Deram entre os bens, uma *fazenda* denominada Boa Vista, no distrito de Abaeté, com casa coberta de telhas e engenho. A fazenda possui dois canaviais, maquinas para cana, motor e caldeira, maquina de serrar, maquina de olaria, turbinas assentadas, oito tabuas para o deposito de açúcar e mais utensílios para o beneficiamento da cana; tudo avaliado em vinte e dois contos de réis.

Apesar de não mencionar a extensão das terras, o inventario do falecido Antonio Francisco Corrêa Caripuna menciona o termo *fazenda*, o que nos permite enquadrar a propriedade em grande extensão de terra. A quantidade de maquinas para o beneficiamento de gêneros diferentes da cana, como madeira e óleos, nos indica a alta produtividade da *fazenda* Boa Vista, além do seu valor de vinte e dois contos de réis, a quantia mais alta que encontramos dentre todas as propriedades analisadas nos inventários. Percebemos que dentre os bens arrolados no inventario de Antonio Caripuna não consta nenhum tipo de criação de rebanhos, o que caracteriza uma *fazenda*. Portanto, concluímos que a *fazenda* Boa Vista está mais próxima das características de um *sitio* porque a composição material dos bens está

1

<sup>&</sup>lt;sup>170</sup> SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *Conflito de terras numa fronteira antiga: o Sertão do São Francisco no século XIX*. Revista Tempo. Rio de Janeiro, nº 7, pp. 9-28.

<sup>&</sup>lt;sup>171</sup> Este inventário se encontra no CMA. 2ª Vara Cível – Cartório Odon, 1877. Inventariante: D. Maria da Silva Brabo; Inventariado: Antonio Francisco Corrêa Caripuna.

assentada na produção de plantação de cana, fabricação de açúcar, extração de madeiras e fabricação de óleos.

Um elemento importante que devemos comentar são as atividades extrativistas que coexistiam com outros tipos de produção. Há propriedades que não mencionam qualquer tipo de produção, tendo como base a análise dos inventários. Por outro lado, alguns inventários mencionam "estradas de seringa" como atividade produtiva. É o caso do inventário de José Antonio da Cunha e sua mulher Josefa Maria dos Reis<sup>172</sup>, onde mencionam nos bens arrolados um *sitio* denominado Livramento, no distrito de Abaeté, "tendo quatro estradas de seringa e plantações frutíferas". Longe de incorrer ao erro de afirmar que não havia coexistência entre produção agrícola e produção extrativista em uma mesma propriedade, pois acreditamos que tal coexistência era possível, ressaltamos que os inventários analisados não nos permite afirmar que havia esse tipo de coexistência produtiva. A menção de atividade extrativa aparece isolada nos inventários que analisamos e vice-versa, quando há cultivo de algo, não há produção extrativista.

Se seguirmos a risca os conceitos dos tipos de propriedade – *fazenda*, *sitio e sorte de terras* – e compararmos com a materialidade das propriedades do estuário do rio Tocantins, analisadas nos inventários *post-mortem*, chegamos a conclusão que as propriedades se confundem em seus conceitos. Ou que devemos pensar em uma nova conceituação para esses tipos de propriedade na região amazônica, pois as propriedades apresentam particularidades que resultaram na tabela abaixo a partir de uma análise de constituição da materialidade dos bens de raiz deixados pelos inventariados.

<sup>&</sup>lt;sup>172</sup> Este documento se encontra no CMA. 2ª Vara Cível – Cartório Odon, 1872. Inventariante: Joana Antonia da Cunha; Inventariado: José Antonio da Cunha.

Tabela 2: Composição das propriedades pelo tipo de produção.

Bens de Raiz Benfeitorias	FAZENDA	SITIO	SORTE DE TERRAS
Com cultivo de cacau	1	15	34
Com cultivo de cana	1	1	5
Com seringais	-	2	1
Com criações de rebanhos	-	3	1
Com engenho	3	10	4
Outros cultivos	-	5	3
Sem Cultivo	1	6	23
TOTAL	6	42	71

Fonte: Dados retirados de 60 inventários post-mortem encontrados APEP e no CMA

Dentre as seis fazendas, nenhuma possuía criações de rebanhos, três possuíam engenhos e cultivos. Diferente de outras regiões da Amazônia como Monte Alegre, Alenquer e a Ilha de Marajó, cujo gado era o principal elemento da produção, na região Tocantina, pela documentação pesquisada esta recorrência era incipiente. De fato, encontramos requerimentos de diversos proprietários de fazendas de criação de gado vacum e cavalar voltados para a região da ilha do Marajó, o que nos permite afirmar maior recorrência de fazendas nessa área do que na área por nós estudada. Exemplo disso é o caso do subdelegado de policia do distrito de Ponta de Pedras, Manoel Antonio de Lira Lobato, pedindo licença "afim de poder tratar de seus interesses fora do distrito, especialmente do augmento e manutenção de uma fazenda de creação de gado vacum e cavalar..." Ou como no caso de Raimundo José Simões, criador de gados na fazenda Boa Vista, em Alenquer, requerendo "o necessário titulo de marca e signal, para usar nos gados da referida sua fasenda..." <sup>173</sup>.

As fazendas analisadas num universo de 56 inventários para a região do estuário do Tocantins estavam ligadas, dentre outros cultivos, ao de cana de açúcar ou cacau, conforme já asseveramos. De fato, em quadro apresentado no Relatório do Presidente da Província, José Coelho da Gama e Abreu, em 1881, observamos que não aparece nenhuma referência à existência de fazendas de criação de gado vacum e cavalar em Cametá e Igarapé-Miri, mas há

 $<sup>^{173}</sup>$  Este documento se encontra no APEP. Secretaria de Segurança Publica de Policia da Província. Requerimentos  $-\,1840\text{-}1889$ .

apenas engenhos para a fabricação de açúcar e aguardente. <sup>174</sup> Tal informação sugere que se por um lado as fazendas de gado eram em número menos expressivo na região tocantina, ou muito mais para o consumo próprio, por outro lado, como já enfatizamos, as propriedades parecem ter se dedicado a outras atividades de produção. Podemos pensar também que isso pode ser uma particularidade das fazendas da região que se dedicavam ao comercio de produtos extrativistas e agrícolas para abastecer a província. O comercio de produtos agrícolas para o abastecimento da província era intenso na província do Pará. Segundo Sidiana da Consoloção de Macêdo essa relação comercial entre os interiores e a capital "... foi na segunda metade do século XIX uma das forças propulsoras da economia provincial e mesmo quando do período áureo da borracha esse provimento não cessou de forma absoluta em detrimento da borracha". Segundo a autora entre os produtos comercializados está o cacau, cana-de-açúcar e aguardente, feijão, arroz e peixe seco. <sup>175</sup>

Apesar da importância desse comércio o Presidente da Província do Pará em 1881, Gama e Abreu, afirmava que "em poucos lugares do mundo" acontecia o que ocorria no Pará. Tratava-se do fato de que o Pará era "uma terra fértil e rica", apesar disso a alimentação era a "pior". <sup>176</sup> Como uma das soluções do problema, Gama e Abreu, acreditava até na importação de gado das Províncias do Maranhão, do Piauí e do Ceará, visto que a produção da ilha do Marajó não respondia à demanda do mercado nem em quantidade e especialmente em qualidade da carne que chegava, por exemplo, à capital. <sup>177</sup>

Embora com um importante comércio entre o interior e a capital da Província do Pará, como demonstramos acima, Roberto Santos considera que a Amazônia era altamente dependente do comercio exterior que proporcionava condições favoráveis para compra de produtos amazônicos como o cacau no século XVIII e estava sujeito aos caprichos tanto do mercado externo quanto do extrativismo. <sup>178</sup> Segundo Santos, "A Amazônia ingressa no século XIX como uma economia muito relacionada com o exterior e numa conjuntura de

17

<sup>&</sup>lt;sup>174</sup> Relatorio apresentado á Assembléa Legislativa Provincial na 2.a sessão da 22.a legislatura em 15 de fevereiro de 1881 pelo exm. sr. dr. José Coelho da Gama e Abreu. Pará, Typ. do Diario de Noticias de Costa & Campbell, 1881, p. 130.

MACÊDO, Sidiana da Consolação Ferreira de. *Daquilo que se come: uma história do abastecimento e da alimentação em Belém (1850-1900)*. Universidade Federal do Pará. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de pós-graduação em Historia Social da Amazônia. Belém, 2009. Dissertação de Mestrado. Pg. 33.

<sup>&</sup>lt;sup>176</sup> Relatorio apresentado á Assembléa Legislativa Provincial na 2.a sessão da 22.a legislatura em 15 de fevereiro de 1881 pelo exm. sr. dr. José Coelho da Gama e Abreu. Pará, Typ. do Diario de Noticias de Costa & Campbell, 1881, p. 124.

<sup>&</sup>lt;sup>177</sup> Idem, p. 125.

<sup>&</sup>lt;sup>178</sup> SANTOS, Roberto Araujo de Oliveira. *História econômica da Amazônia: 1800-1920.* São Paulo: T. A. Queiroz, 1980. Pg. 41.

relativa euforia, herdada do final do século anterior (1790-1805)." <sup>179</sup>. Isso quer dizer que o mercado internacional é quem ditava as regras sobre o que se extrair das florestas amazônicas para a comercialização.

Podemos citar ainda, nesta linha de raciocínio, ou seja, a Amazônia como dependente do mercado mundial, o trabalho de Artur Cesar Ferreira Reis. Este autor afirma que a história do processo econômico da Amazônia brasileira "... tem sido representada pelos altos e baixos da procura – dos produtos florestais e animais da região. Procura efetuada pelos mercados da Europa e dos Estados Unidos." <sup>180</sup>. Segundo Ferreira Reis, a riqueza florestal da Amazônia não se restringia à borracha, e sim nas mais variadas espécies botânicas e na diversidade de espécies que era e é grande. A Amazônia, sem duvida é uma área de possibilidades econômicas e isso foi constatado pelos viajantes e expedições científicas que passaram pela bacia hidrográfica em busca de respostas às necessidades econômicas do mercado mundial, através da analise do potencial econômico da região. <sup>181</sup>

Nesse contexto, voltando-nos novamente para as propriedades de terra da região tocantina, alvo de nossa pesquisa, percebemos que as maquinas de engenho, assim como a composição da materialidade das fazendas se mostram determinantes para lhes conceituar. Chegamos a essa conclusão quando percebemos que as *fazendas* estão recebendo essa nomenclatura porque possuíam bens de produção para o beneficiamento do açúcar, principalmente, o que vai ao encontro e corroborando com o relatório do Presidente da Província, José Coelho da Gama e Abreu, acima citado acerca da ausência de fazendas de gado vacum e cavalar nessa região.

Assim a fazenda Boa Vista, do falecido Antonio Francisco Corrêa Caripuna, lista como bens de produção maquinas a vapor, maquinas para canas, motor e caldeira, maquina de serrar maquina de olaria, tachos, turbinas assentadas, oito tabuas para deposito de açúcar, quatro casas pequenas para deposito d'agua e garapa, duas pipas para cachaça, oito cochos para garapa, um alambique e um aparelho. <sup>182</sup> Portanto, percebe-se que eram máquinas de grande valor comercial, nos indicando que o proprietário era um homem de posses.

<sup>179</sup> Idem, pg. 35.

REIS, Artur Cezar Ferreira. *A Amazônia e a cobiça internacional*. 5ª Edição. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira; Manaus: Superintendência da Zona Franca de Manaus, 1982. p. 20.

<sup>&</sup>lt;sup>181</sup> Idem, pg. 20-21.

<sup>&</sup>lt;sup>182</sup> Este inventário se encontra no CMA. 2ª Vara Cível – Cartório Odon, 1877. Inventariante: D. Maria da Silva Brabo; Inventariado: Antonio Francisco Corrêa Caripuna.

A partir da construção da tabela 2, conceituamos *fazenda* na região do rio Tocantins como um espaço de grandes extensões de terra, podendo haver cultivo, sem criações de rebanhos, com uma composição material complexa e diversificada – maquinários e estruturas diversos que podem servir para a produção de dois ou mais produtos –, com engenhos de moer cana e consideramos que eram grandes propriedades não por suas grandes extensões de terra, mas pela composição material e de maquinários e seu valor em réis. Comparando com o conceito de fazenda utilizado por Francisco Carlos Teixeira da Silva<sup>183</sup>, as fazendas do estuário do Tocantins não possuem criações de rebanhos, um dos elementos que caracteriza o conceito de *fazenda*. Portanto, percebemos que dentro do universo de 60 inventários *postmortem* analisados, as seis fazendas encontradas do estuário do Tocantins estavam voltadas para a produção açucareira e o cultivo do cacau como principais atividades.

A quantidade de pequenas e médias propriedades é numericamente superior ao de grandes propriedades, segundo os dados da tabela 2. Quando analisamos os *sítios*, podemos afirmar que eles eram, junto com as *sortes de terras*, o tipo de propriedade mais recorrente na região do estuário do Tocantins. Dentre os 42 *sítios* analisados, os números mais relevantes para nossa analise em primeiro lugar é que a maioria tinha cultivo do cacau, em segundo lugar temos a presença de engenhos como mais recorrente. A quantidade de *sítios* (quinze) com plantações de cacau, assim como as *sortes de terras* (trinta e quatro) nos permite pensar que o valor da terra era medido pelo numero de pés de cacau existentes na propriedade, como foi dito e reforçado pela tabela 1. Por outro lado, o cacau era um produto muito cobiçado no mercado europeu e estava sempre competindo com as cifras da borracha nos relatórios da presidência da província do Pará.

A partir da tabela 2, os *sítios* nos mostram que existia uma variedade de culturas, além das plantações de cacau e cana, encontramos o cultivo de café, laranja, mandioca, algodão (outros cultivos). Os *sítios* possuíam pequenas, médias e grandes extensões de terras, podendo ser comparados com as fazendas pelo quesito criação de rebanhos e por extensão de terra. Portanto, podemos caracterizar *sitio* no estuário do Tocantins, como toda a propriedade com cultivo, ou com criações de rebanhos e morada habitual, podendo ter grande, media ou pequena extensão e tendo um valor em reis menor que as *fazendas*.

1

<sup>&</sup>lt;sup>183</sup> SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *Conflito de terras numa fronteira antiga: o sertão do São Francisco no século XIX*. Revista Tempo, nº 7, pg. 9-28.

Há que se ressaltar a quantidade de *sorte de terras* fazendo parte de uma mesma propriedade auxiliando a propriedade principal onde estavam os maquinários e os engenhos. Em outras palavras, os donos de *sítios* e *fazendas* tinham terras nas proximidades de sua propriedade principal, onde faziam o cultivo de cacau, da cana, outros cultivos, conservavam estradas de seringa, criações de rebanhos ou sem cultivo algum. Essas eram as *sortes de terras* ou uma porção das terras dadas nos inventários que serviam como auxilio da produção, geralmente com plantações de cacau.

As *sortes de terras* de terras são listadas nos inventários mencionando o cultivo, ou tudo que compunha a mesma, como é o caso do inventario do falecido Manoel José da Silva, que possuía uma *sorte de terras* no distrito de Abaeté, no rio Maratauira com 110 braças de frente e 150 braças de fundo, com 427 pés de cacaueiros. E mais uma *sorte de terras* no distrito de Abaeté, no rio Maratauira, com 130 braças de frente e 150 de fundos, tendo um pequeno roçado com plantação de urucum. E mais uma *sorte de terras* no distrito de Abaeté, no rio Acaraqui com 70 braças de frente e 120 de fundos, contendo 114 pés de cacaueiros. E mais uma *sorte de terras* firmes no rio Acaraqui, distrito de Abaeté, com 300 braças de frente e 200 de fundo, com casa de vivenda coberta de palha e plantação de cacaueiros, cafezal, laranjeiras, e outras árvores frutíferas. <sup>184</sup>

Ao olharmos a tabela 2, percebemos um número alto de *sorte de terras* sem cultivo – vinte e três. Nesse caso, esbarramos nos limites das fontes que não mencionaram o tipo de cultivo ou a função da terra. É o caso do inventário de Lourenço Manoel Gomes<sup>185</sup>, listando entre outros bens, uma *sorte de terras* "na margem direita do rio Capim, com cem braças de frente e seus competentes fundos", avaliada em cem mil réis. Por outro lado, temos um caso em que a documentação não menciona o cultivo, mas menciona a função da terra. É o caso do inventario de Anna Maria dos Prazeres<sup>186</sup> que lista, entre outros bens, uma *sorte de terras* "própria para a roça", avaliada em 150\$000 réis. A ideia de que as *sortes de terras* tinham um caráter auxiliar nos permite sugerir a importância desse tipo de propriedade no estuário do Tocantins, porque era onde se localizava o bem maior de uma propriedade, isto é, as benfeitorias. A quantidade desse tipo de propriedade posto na tabela 2 – 71 sortes – nos confirma o valor de mencioná-la no arrolamento dos bens inventariados.

<sup>184</sup> Este inventário se encontra no CMA. 2ª Vara Cível – Cartório Odon, 1873. Inventariante: D. Rosa Maria Mascarenhas; Inventariado: Manoel José da Silva.

<sup>&</sup>lt;sup>185</sup> Este inventário se encontra no CMA. 2ª Vara Cível – Cartório Odon, 1864. Inventariante: Luzia Antonia da Conceição Gomes; Inventariado: Lourenço Manoel Gomes.

<sup>&</sup>lt;sup>186</sup> Este inventário se encontra no CMA. 2ª Vara Cível – Cartório Odon, 1870. Inventariante: Barbara Joana Batista; Inventariada: Anna Maria dos Prazeres.

## 2.2. Entre dois discursos ou dois discursos em um só.

Antes que se empreenda uma análise da relação dos usos da terra com as nomenclaturas dos tipos de propriedade recorrentes na documentação, não passam despercebidas inúmeras queixas de autoridades paraenses sobre como a população da província do Pará utilizava ou explorava a terra. Acredito na importância de se discutir a relação entre autoridades paraenses e a forma de exploração da natureza na província do Pará associado ao processo de morigeração<sup>187</sup> presentes nos discursos oficiais visando melhorias na produção agrícola e desviando da procura extrativa de um produto só, no caso a borracha, desviando-se do amanho da terra por meio da agricultura. Embora compreendendo que tal preocupação voltava-se para todo o interior da vasta província do Pará – a exemplo do que se esperava da chamada "zona Bragantina", marcada a partir de 1883 pela construção da Estrada de Ferro de Bragança, e antes disso, pelo núcleo Colonial de Benevides (1875) –, tal reflexão, considerará aqui a região tocantina. Desse modo discutiremos os embates entre o discurso oficial de morigeração populacional e as práticas costumeiras de uso da terra, relacionando-os com os conflitos pela posse da terra.

Assim, já em 1860, Presidente da Província do Pará Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, se mostrava preocupado com os rumos do desenvolvimento da Província, caso a produção da goma elástica viesse a cair, "ver-se-há em apuros para satisfazer suas necessidades". Afirmava ainda que a lavoura da província se encontrava em estado "deplorável e decadente" e se não fosse a abundante riqueza natural encontrada nas margens dos rios, a província seria uma das mais pobres. Sá e Albuquerque mostra-se preocupado com

<sup>&</sup>lt;sup>187</sup> Sobre o processo de morigeração vale ressaltar que não se tratava apenas de aumentar a produtividade e as exportações como foi visto em boa parte do Brasil, principalmente nos grandes centros econômicos como Rio de Janeiro, São Paulo e Pernambuco. A questão era mais complicada, pois a difusão de novos modelos de cultivo e das informações e ensinamentos de novas técnicas para se obter maior rendimento e aumento de produção não se consolidou entre a população amazônica de imediato, tão pouco a substituição das densas florestas por campos de produção vistos nos centros econômicos citados. Ver NUNES, Francivaldo Alves. *Sob o Signo do moderno cultivo: Estado Imperial e agricultura na Amazônia.* Tese de doutorado. Niterói. UFF, 2011. p. 86. Podemos citar também sobre o processo de morigeração populacional o trabalho de Fernando Lourenço em que o mesmo afirma que mesmo com o progresso econômico da capitania paulista "com base na agricultura extensiva e na abundancia do braço escravo, os temas do programa de reforma da agricultura..." como "adubação do solo, uso do arado, valorização do trabalho, produção camponesa, ensino agrícola, critica da escravidão e a necessidade da formação de um povo para consolidar os domínios do Estado – persistirão nas sucessivas propostas de reforma da agricultura durante todo o século XIX." LOURENÇO, Fernando Antonio. *Agricultura Ilustrada: ideias e melhoramento moral e material da lavoura brasileira no século XIX*. Universidade Estadual de Campinas. Tese de doutorado, 1998. pp. 134-138.

<sup>&</sup>lt;sup>188</sup> Relatório que o Exº Sr. Dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, presidente da província do Pará apresentou ao Exmº Sr. Vice-Presidente Dr. Fabio Alexandrino de Carvalho Reis ao passar-lhe a administração da mesma província em 12 de maio de 1860. Typographia comercial de A. J. Rabello Guimarães. Rua da Cadeia nº 6, p. 41.

a forma de extração da seringa utilizada pela população, dizendo que se os "lavradores não forem eficazmente estimulados a melhorarem os processos de cultura e fabrico, a produção tenderá a cair". As técnicas de produção da borracha eram as mais rudimentares ainda utilizadas na Amazônia, chegando a ser comparada com aquelas utilizadas pelos indígenas em séculos anteriores ao século XIX. 190

Essas informações nos permitem perceber a preocupação das autoridades com a/as fontes de riqueza da província do Pará. Nas palavras de Sá e Albuquerque a extração da seringa estava como a principal atividade de comercio da província. Na fala sobre a lavoura, percebemos uma queixa muito presente ao longo do século XIX nos relatórios da presidência da província, de que a riqueza natural da província é quem garante o sustento da população que, por sua vez, utiliza técnicas rudimentares que podem causar o esgotamento dos recursos, o pouco aproveitamento do potencial das matérias primas, principalmente em relação à extração da seringa, a ênfase da população por essa atividade extrativa e a falta de cultivo permanente de gêneros de primeira necessidade.

Diferente do presidente Sá e Albuquerque que apenas menciona os problemas sobre o desenvolvimento da província do Pará, sem sugerir soluções que pudessem contemplar ou pelo menos direcionar melhorias para uma mais proveitosa utilização dos recursos naturais, o presidente Angelo Thomaz do Amaral, em 1861, menciona a lei numero 372 de 18 de outubro e a lei 379 de 3 de novembro, ambas de 1860, artigo 31, §§ 2º e 6º que versam sobre o ensino agrícola na província. Segundo o citado presidente, essas leis visam "tirar a agricultura da rotina que a entorpece e desenvolver a lavoura da cana de açúcar e a criação de gado "192" através da criação da escola rural D. Pedro II em Pinheiro — atual Icoaraci. A criação da escola rural a principio tinha como finalidade ensinar a cultura da cana-de-açúcar, criação de gado bovino, descartando ensinamento para outras culturas que ele chama de "culturas principais e assessórias" 193. Portanto, "tirar a agricultura da rotina..." significava direcionar a população

10

<sup>&</sup>lt;sup>189</sup> Relatório apresentado ao Exm<sup>o</sup> Sr. Angelo Thomaz do Amaral pelo primeiro Vice-presidente da Província do Gram-Pará o Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. Fabio Alexandrino de Carvalho Reis. Pará – Tip. Commercial de Antonio Joze Rabello Guimarães. p. 7.

<sup>&</sup>lt;sup>190</sup> PRADO, Maria Ligia Coelho & CAPELATO, Maria Helena Rolim. "A borracha na economia brasileira da primeira republica". In: FAUSTO, Boris. *Historia Geral da Civilização Brasileira*. Vol. 8, Tomo III, capitulo III. São Paulo: DIFEL, 1977. p. 285

<sup>&</sup>lt;sup>191</sup> Relatório do Exmº Srº Angelo Thomaz do Amaral, presidente da província do Pará ao Exmº Srº Vice-Presidente Olyntho José Meira por ocasião de passar-lhe a administração da mesma. Pará, Typ. De Santos & Irmãos, 1861. p. 13.

<sup>192</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>193</sup> Idem.

para atividades ligadas à fixação do homem ao trabalho agrícola, na propriedade, desviandoos dos caminhos do extrativismo dos produtos da floresta: a se destacar o látex, pela rentabilidade.

Já em 1862 e 1863, o presidente Francisco Carlos de Araujo Brusque ressalta que as melhorias das técnicas para a nossa agricultura são fundamentais para o sucesso da produção da província, exemplificando revoluções agrícolas que ocorreram na Itália e Londres. O presidente afirma que a agricultura nessa província do Pará está em grande atraso. Diz ainda que a generosidade da natureza dessa região tenha sido contrariada com a ociosidade de grande parte da população que encontra meios de subsistência e produtos naturais em abundancia, fugindo da vida da lavoura diária. Nas palavras do presidente, a natureza da província do Pará é "... a mais tranquila e feliz para o homem desfavorecido de fortuna" 194. Araujo Brusque afirma que a produção econômica nessa província é "apropriativa, não rola sobre capitais e enraizados, flutua a sua produção conforme, variam as leis econômicas, que regulam a oferta e a procura" 195 Preocupa-se com a questão dos mercados consumidores na província que, segundo relatório, trata-se do motor para a arrecadação de fundos para o desenvolvimento agrícola. Segundo o presidente, o mercado consumidor da província deve estar próximo a todas as localidades produtoras de forma que se evite o distanciamento e o consequente isolamento desses locais produtores, resultando no insucesso da comercialização dos produtos e falta de recursos.

Afirma ainda Araujo Brusque que, aproximar localidades produtoras do mercado consumidor é papel do Estado, pois o mercado não é a preocupação primeira do lavrador, mas sim o sucesso no plantio de suas culturas. Portanto, o presidente da província apela para o desenvolvimento dos meios de comunicação e transporte das localidades afastadas da capital, onde segundo ele, está a maior concentração da produção agrícola da província. Uma das saídas apontadas é a navegação, em que não haverá custos exorbitantes, porque a região "tem inumeros rios navegaveis a grande facilidade de communicações, e transportes, elemento indispensável para o desenvolvimento d'esta industria". <sup>196</sup> É nos relatos de Araujo Brusque que identificamos a preocupação com os interiores da provincia do Pará, no sentido de interliga-los ao comercio. Além das preocupações comuns presente na maioria dos relatorios

1,

<sup>&</sup>lt;sup>194</sup> Relatório apresentado a Assembleia Legislativa da Província do Pará na primeira sessão da XIII legislatura pelo Exmº Senr presidente da província Dr. Francisco Carlos de Araujo Brusque em 1º de setembro de 1862. Pará – Impresso na typographia de Frederico Rhossard, 1862. p. 34.

<sup>&</sup>lt;sup>195</sup> Idem. p. 35.

<sup>&</sup>lt;sup>196</sup> Idem. p. 34.

da presidencia da provincia de abundancia de recursos naturais, tecnicas rudimentares e o problema de fixação do homem à terra devido às praticas extrativistas, percebemos na fala de Araujo Brusque que a regulação do comercio externo e interno e a atenção devida às localidades interioranas deviam ser levadas em consideração, pois todos esses elementos faziam parte de uma cadeia de produção que está inserida dentro da logica desenvolvimentista da provincia do Pará.

"Não conheço uma região que reuna elementos e condições naturais tão vantajosas à sua prosperidade e ao comercio como a do Tocantins; mas é impossível ocultar que os moradores, alias os mais ativos e laboriosos da província, cuidão pouco de tirar proveito de tão felizes disposições. O clima concorre, sem duvida, para alimentar esse torpor dos ânimos: o calor ardente durante os dias de verão enerva e abate as forças do homem mais robusto, roubando-lhe grande parte de sua energia phisica, e durante a estação vigorosa do inverno o trabalho é frequentemente paralisado pela invasão geral das águas; mas a perda de tempo, resultante desse inconvenientes, podia ser, ao menos no verão, compensada pela adoção de um methodo em que, regulando-se as horas do serviço, se procurasse ao mesmo tempo aperfeiçoar o trabalho pelo emprego de instrumentos e de machinas, geralmente conhecidas, mesmo no nosso paiz, onde a agricultura e industria não tem feito progressos iguaes aos que apresenta a Europa." 197

Essa é a fala de abertura do presidente Couto de Magalhães, no ano de 1864, representando a preocupação com a utilização da terra na região do Tocantins, exemplifica bem a crença das autoridades de que a região do estuário do rio Tocantins era promissora e fértil para a pratica da agricultura. Por outro lado, a fala do relatório mostra, ao final do parágrafo da citação, que era necessário "aperfeiçoar o trabalho pelo emprego de instrumentos e de maquinas" para ter sucesso igual ao progresso visto na Europa. Este presidente, além de preocupado com as questões do desenvolvimento da província, através da modernização das praticas da agricultura, fez uma viagem à região do estuário do Tocantins e foram designados para observar, a cada localidade, os seguintes quesitos. Primeiro quais os produtos naturais de maior vantagem para o comercio; segundo, o estado da agricultura e seus principais produtos; terceiro, a que indústria se dedica a população; quarto, quais os estabelecimentos fabris e agrícolas; quinto, quais os estabelecimentos fabris e agrícolas; quinto, quais os estabelecimentos fabris e agrícolas; sexto, o estado das povoações e as suas necessidades mais urgentes em relação aos melhoramentos que reclamam. 198

11

<sup>&</sup>lt;sup>197</sup> Relatório do Secretario da Provincia do Pará, José Vieira Couto de Magalhães, denominado "O Tocantins e o Anapú". Pará, Typographia Frederico Rhossard, 1864, p. 42.

<sup>&</sup>lt;sup>198</sup> Idem, pg. 6.

Os elementos a serem verificados designados ao presidente Couto de Magalhães <sup>199</sup> em sua viagem ao estuário do Tocantins são recorrentes nas falas dos demais presidentes ao longo do século XIX, que nos leva a pensar que mesmo com as diversas incursões de viajantes europeus a serviço de seus países – no período colonial, principalmente no século XVIII –, dentro dos cânones da filosofia intencionada em produzir um saber científico organizado sob o binômio epistemológico do Iluminismo, isto é, natureza e cultura construindo a História e sua teleologia, fundamentos da razão utópica das *Luzes*<sup>200</sup>. Apesar das chamadas "viagens filosóficas" a partir de La Condamine, em 1735, para conhecer a região amazônica, inventariando tudo que se via, com o objetivo de conhecer as riquezas do território; no século XIX as incursões estavam dentro dos cânones da filosofia iluminista, mas agora com a preocupação de morigerar a população e abrir caminhos para o melhor aproveitamento dos recursos naturais para gerar maiores rendas para a província do Pará.

Couto de Magalhães deixa claro a preocupação com as melhorias das técnicas de produção porque assim sobrariam tempo e braços livres para o desenvolvimento de outras atividades. Esta preocupação está diretamente ligada à retirada do látex, pois em consequência do modo rudimentar de extração "aconselhado pela cobiça de extrahir d'ellas o leite por meio de incisões numerosas e continuas, e sobretudo pela aplicação do *arrocho* que obriga a arvore a esgotar todo o succo vital" as seringueiras teriam consideravelmente diminuído nessa região. A técnica do "arrocho" na qual o presidente Couto de Magalhães se refere consistia no ferimento de alto a baixo da seringueira e em seguida amarrada com cipós. Dessa forma todo o látex era extraído e a seringueira morria rapidamente. Por esse motivo a técnica do "arrocho" foi proibida. 202

Dentro do debate sobre o desenvolvimento da agricultura na Província do Pará a introdução de imigrantes europeus, fazia parte das medidas que visavam a morigeração da população, tornando a Amazônia, segundo Edilza Fontes, "uma civilização nos moldes da

<sup>&</sup>lt;sup>199</sup> Couto de Magalhães foi um dos mais importantes estadistas no período imperial. "Homem letrado, rico, político importante, herói nacional, empresário bem sucedido, todos os adjetivos que afastam do general qualquer pretensão de lhe conferir o titulo de 'marginal'". Essas são as palavras de Marcio Couto Henrique para definir o ex-presidente da província do Pará José Vieira Couto de Magalhães. HENRIQUE, Marcio Couto. *Um toque de voyeurismo: o diário íntimo de Couto de Magalhães*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2009. pg. 321.

<sup>&</sup>lt;sup>200</sup> COELHO, Geraldo Mártires. *O espelho da natureza: o poder, escrita e imaginação na revelação do Brasil.* Belém: Paka-Tatu, 2009. pg. 85.

Relatório do Secretario da Provincia do Pará, José Vieira Couto de Magalhães, denominado "O Tocantins e o Anapú". Pará, Typographia Frederico Rhossard, 1864, p. 50.
 Sobre as técnicas de produção da borracha ver PRADO, Maria Ligia Coelho & CAPELATO, Maria Helena

<sup>&</sup>lt;sup>202</sup> Sobre as técnicas de produção da borracha ver PRADO, Maria Ligia Coelho & CAPELATO, Maria Helena Rolim. "A borracha na economia brasileira da primeira republica". In: FAUSTO, Boris. *Historia Geral da Civilização Brasileira*. Vol. 8, Tomo III, Livro Segundo, Capitulo III. 8ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. p. 314-336.

Europa Ocidental." <sup>203</sup> Assim, não era de se estranhar que 1871, o Presidente da Província do Pará, Abel Graça, às voltas com o fracasso da colonização estrangeira na região do Tapajós (em Santarém), e de uma agricultura paraense que ele considerava "quase moribunda", acreditasse na imigração estrangeira como o "único meio" de se formar a Província do Pará "mais prontamente e como um dos primeiros recursos da sua prosperidade futura". Segundo o Presidente Abel Graça, a introdução de trabalhadores estrangeiros levaria "hábitos de trabalho inteligente" ao trabalhador local. <sup>204</sup> Dentre os trabalhadores locais estavam os índios, considerados por Abel Graça como "homens errantes pelas matas, sem conhecimentos da sociedade (...), sem a mais leve idéia de trabalho". Assim, o Presidente acreditava que civilizados pela religião e pelo trabalho este poderiam ser incorporados à "vida civil" <sup>205</sup> participando assim como trabalhadores do desenvolvimento da agricultura.

Analisando os relatórios da presidência da província do Pará no período de 1860 a 1875, percebemos em todas as falas a preocupação com o desenvolvimento da região tocantina, a previsão sobre o esgotamento dos recursos naturais pelo uso de técnicas rudimentares e a preocupação em educar a população para se obter melhores rendimentos e arrecadação de impostos. O presidente Couto de Magalhães é, entre todos os presidentes, o representante exemplar desta questão quando expõe no relatório "causas que impedem o desenvolvimento da lavoura e meios de removê-las" <sup>206</sup>. A principal causa é a falta de aperfeiçoamento das formas de utilização e exploração dos recursos. Ou seja, a população está incluída aqui no sentido da falta de educação para a pratica da agricultura. A relação entre a população e a natureza é apontada por Couto de Magalhães como uma relação de subsistência e que a abundancia de recursos naturais tornam o homem às margens do rio Tocantins desocupados "... do dia d'amanhã, porque sobre o dia d'amanhã Deos providenciará". Essa observação do presidente se dá quando de uma viagem feita por Domingos Soares Ferreira Penna ao estuário do rio Tocantins, onde ele observou o cotidiano da população e admirou-se

... de vêr pobres choupanas, cobertas de palha, despidas de muros, sem divisões interiores, ermas dos mais insignificantes moveis, visto como todos

<sup>&</sup>lt;sup>203</sup> FONTES, Edilza Joana de Oliveira. *Preferem-se portugueses (as): trabalho, cultura e movimentos social em Belém do Pará (1885-1914)*. Campinas, SP [s.n], 2002. Tese de doutorado. p. 5.

Relatório apresentado á Assembleia Legislativa Provincial na segunda sessão da 17ª legislatura pelo Dr. Abel
 Graça, presidente da província. Pará, Typ. do Diario do Gram-Pará, 1871, p. 37.
 Idem. p. 38

<sup>&</sup>lt;sup>206</sup> Relatório do Secretario da Província do Pará, José Vieira Couto de Magalhães, denominado "O Tocantins e o Anapú". Pará, Typographia Frederico Rhossard, 1864, p. 7.

os seus instrumentos se resumem a uma canôa, a um cão, a uma faca, anzóes, primitivos instrumentos de caça e pesca, alguma roupa e paneiros.<sup>207</sup>

O modo simples de viver da população do estuário do Tocantins, segundo Couto de Magalhães, é contrario aos interesses da chamada "1ª indústria, a agricultura", fato que o presidente denuncia o preconceito que os citadinos de Belém têm contra a população quando associam o modo simples de viver da população com a frase comum nas conversas: "É a preguiça; não querem trabalhar; tem a facilidade de produtos expontaneos!". Se por um lado Couto de Magalhães aponta a preguiça, a falta de capitais, falta de aperfeiçoamento das formas de utilização e exploração dos recursos como "causas da escacez da producção fixa em vossa provincia", por outro lado, defende a população dos boatos e da alcunha de preguiçosos. 208

A defesa se dá no sentido que, viajando pelo imenso vale do rio Tocantins, Couto de Magalhães notou "... um traço muito característico dos filhos de vossa província, e é que, acima de tudo, o paraense ama a independência". A independência do povo paraense vai ao sentido de se embrenhar nos interiores da província para praticar a agricultura ou o extrativismo para seu sustento e também para o abastecimento da capital. Segundo o presidente, ao se refugiar para os interiores, não estariam "sujeito ao commandante da guarda nacional, ao vigário, ao subdelegado, ao inspetor de quarteirão, ao recrutador, que muitas vezes são outros tantos tyrannetes que o opprimem". Reforça-se ainda a questão da morigeração da população como meio de progresso da "industria" quando Couto de Magalhães afirma que

> A industria é resultado do esforço da inteligência do homem para satisfazer uma necessidade que apparece. Portanto, enquanto não existir a necessidade, não haverá razão para que exista a industria ... Crear necessidades, civilisando o povo e dando-lhe instrucção, são os meios de fazer aparecer a industria; são lentos é certo, mas são também os únicos seguros.<sup>209</sup>

Vale registrar que essa defesa ao povo do estuário do rio Tocantins por parte do presidente Couto de Magalhães ia à outra direção. Nas entrelinhas do relatório percebe-se a preocupação em "legalizar" as casas comerciais com o intuito de arrecadar impostos sobre os produtos vindos das diversas localidades. As altas taxas para a concessão de funcionamento

<sup>&</sup>lt;sup>207</sup> Relatório dos negócios da província do Pará, seguido de uma viagem ao Tocantins até a cachoeira das Guaribas e às bahias do rio Anapú pelo secretario da província Domingos Soares Ferreira Penna, da exploração e exame do mesmo rio até acima das ultimas cachoeiras depois de sua junção com o Araguaia pelo Capitão-Tenente da Armada Francisco Parahybuna dos Reis. Impresso na typographia Frederico Rhossard – 1864, p. 7.

<sup>&</sup>lt;sup>208</sup> Idem, pp. 17-19. <sup>209</sup> Idem.

das casas comerciais no estuário do Tocantins era apontado por Couto de Magalhães como incentivador da dispersão das casas comerciais, tendo como consequência a interiorização das casas comerciais, longe das principais vilas como Cametá. Essa interiorização favorecia os comerciantes considerados ilegais<sup>210</sup> obcecados por "fazer fortuna", podendo a qualquer um abrir casas de comercio onde o governo teria dificuldade de fiscalizar. De certa forma, Couto de Magalhães tenta argumentar o porquê da "1ª industria, a agricultura" e a população estarem necessitados de melhoramentos. <sup>211</sup>

Outra questão que nos chama a atenção no relatório do presidente Couto de Magalhães é a afirmação de que no Pará não há lavradores. Segundo o presidente o pequeno produtor seria uma saída para a produção agrícola de gêneros, direcionados para o abastecimento interno. Havendo lavradores para as atividades de produção e abastecimento interno, as grandes propriedades – fazendas – estariam livres para se dedicar apenas a comercialização de gêneros de exportação, o que não ocorria, segundo Couto de Magalhães, pois a existência dos dois tipos de abastecimento – interno e externo – de gêneros agrícolas limitava a grande propriedade a se dedicar ao comercio de exportação, mais rentável para os cofres públicos. Portanto, cabia à grande propriedade as duas competências: produção para o abastecimento interno e produção para exportação. Vale ressaltar que o presidente tirou essas conclusões – precipitadas ou desejoso de igualdade com o que vira nas províncias do sudeste – em comparação com o sistema de colonização e fixação do homem à terra nas províncias de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. 212

A ideia de que os núcleos coloniais povoados de imigrantes europeus, ou por brasileiros, isto é, experiências da agricultura para a fixação do homem à terra, deu a impressão ao presidente Couto de Magalhães que a categoria lavrador<sup>213</sup> era de fato o homem

Além dos Regatões, havia comerciantes estabelecidos nas principais vilas, como Cametá, porém não obtinham lucro pelas altas taxas de licenciamento, ou por saberem que o comercio nos interiores entre furos e igarapés do estuário do Tocantins era mais lucrativo. Aponta problemas secundários como a circulação de ladrões e escravos fugidos nessas áreas em que o governo tinha dificuldade de fiscalizar, ou que os mesmos pudessem abrir seus negócios nessas áreas.

211 Relatório dos negócios da província do Pará, seguido de uma viagem ao Tocantins até a cachoeira das

Relatório dos negócios da província do Pará, seguido de uma viagem ao Tocantins até a cachoeira das Guaribas e às bahias do rio Anapú pelo secretario da província Domingos Soares Ferreira Penna, da exploração e exame do mesmo rio até acima das ultimas cachoeiras depois de sua junção com o Araguaia pelo Capitão-Tenente da Armada Francisco Parahybuna dos Reis. Impresso na typographia Frederico Rhossard – 1864, p. 20. <sup>212</sup> Idem, pp. 14-15.

O termo *lavrador* se caracteriza por "aquele que trabalha na lavoura", tal definição pode ser resumida naquele que exerce a atividade que é considerada por muitos a mais antiga de todas as atividades da história da sociedade humana. Numa definição tão genérica, tal conceito abarcaria um conjunto indiferenciado de categorias socioprofissionais – nele poderíamos incluir desde o humilde meeiro ao grande fazendeiro, por exemplo." In: MOTTA, Marcia Maria Menendes (Org.). *Dicionário da Terra*. Civilização Brasileira – Rio de Janeiro, 2005. Pg. 278.

ligado e especializado na lida com a terra. Em verdade, a fixação do homem a terra, a especialização através de modernas técnicas de cultivo e o desejo de uma produtividade que abarcasse os principais gêneros comerciais era a grande meta dos presidentes da província do Pará. Inicialmente a vontade dos presidentes da província do Pará ficou na esperança da mão de obra europeia porque eram conhecedores das modernas técnicas de cultivo já consagradas na Europa e tinham a capacidade de desenvolvê-las na província, advertindo que esses imigrantes deveriam ser experimentados em locais que fossem isolados do contato com a população nativa para não correrem "o risco de interferir nas experimentações das novas técnicas que estavam sendo desenvolvidas". <sup>214</sup>

Apesar de todas essas preocupações governamentais com os rumos que a agricultura e o modo de utilização dos recursos naturais na região do estuário do rio Tocantins, a realidade era outra. A população que de alguma forma estava ligada à terra, sendo proprietários de terras ou não, trabalhavam por sua subsistência, no cultivo de gêneros que estavam fora da visibilidade de exportação. Ou trabalhavam nas propriedades privadas como agregados e escravos, fazendo seus pequenos roçados e coletas de produtos diversos. Certo é que todos estavam longe dos modernos conceitos da utilização de técnicas para melhor aproveitamento dos recursos naturais. Mas, isso não significa a falta de produtividade de gêneros "secundários", comumente associados aos segmentos sociais que se dedicavam à subsistência.

É o que nos diz o vigário Manoel Rodrigues Valente Domingues em resposta ao oficio do presidente da província do Pará querendo saber sobre a qualidade da indústria na freguesia de Mojú e Cairary. Disse o vigário que

Este Distrito abundam em madeiras que se encontram nas [...] matas mesmo nas margens dos rios Mojú e Cairary apropriadas para a construção e outros misteres: o terreno é próprio para a produção do arroz, algodão, urucu, caffé, mandioca e outros gêneros; porém os moradores, com raras exceções só se aplicão ao fabrico da goma elástica vindo por este modo o Distrito padecer falta daqueles gêneros... <sup>215</sup>

A fala do vigário Manoel Rodrigues Valente Domingues, nos permite pensar que a população estava inserida na lógica do comercio da borracha, que naquele momento começava a se expandir, rumo ao que depois seria chamado de *boom* da borracha. Por outro lado, todos os gêneros citados pelo vigário não foram descritos aleatoriamente, uma vez que

<sup>215</sup> Este documento se encontra no APEP. Secretaria da Presidência da Província. Ofícios de autoridades religiosas – 1856.

-

<sup>&</sup>lt;sup>214</sup> NUNES, Francivaldo Alves. *Sob o signo do moderno cultivo: Estado imperial e agricultura na Amazônia.* Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2011. p. 297.

os gêneros eram cultivados pelos moradores locais, portanto Manoel Domingues conhecia essa produção pela convivência com os moradores locais. Nossa ideia se esclarece na própria fala do vigário, quando ele diz que "com raras exceções" a população se dedicava mais ao fabrico da goma elástica. Portanto, a existência do cultivo dos gêneros citados pelo vigário Domingues, nos leva a pensar que a dinâmica de produtividade da população da freguesia de Mojú e Cairary se aproxima do discurso das autoridades sobre o uso de técnicas rudimentares para a retirada da goma elástica, ao mesmo tempo, se afasta do mesmo discurso quando afirmam que a produção de gêneros de primeira necessidade era ínfima para abastecer a província, mas não para abastecer a população das localidades produtoras.

O consumo de peixe na província do Pará, durante o século XIX, era muito grande, apoiado numa variedade de espécies em abundancia pelos inúmeros rios da província. Nos interiores o comercio de peixe fresco e salgado era intenso quando havia declínio na produção de outros gêneros como o cacau, cana-de-açúcar e farinha. Segundo o viajante Ave-Lallemant "O consumo de peixe encarnado é enorme (...) E esse consumo não é certamente menor do que a exportação". Segundo Sidiana de Macêdo, "Além do consumo ser grande, o viajante nos esclarece que apesar da produção para a exportação, uma parte dos peixes ficava nos interiores em que eram pescados e serviam para o consumo." <sup>216</sup> Desse modo compreendemos que as populações dos interiores da província do Pará tinham um comercio local dentro das tradições de utilização dos recursos naturais da província, no caso, a comercialização de peixe salgado. Ao mesmo tempo entendemos que a sobrevivência da população no interior da Província do Pará era constituído por várias práticas produtivas como o extrativismo que não era somente da borracha, a agricultura e até o comércio.

Desse modo, as perspectivas de Cristina Scheibe Wolff<sup>217</sup>, embora se referindo a outro espaço da Amazônia, o Acre, e a um período, um pouco posterior ao de nossa pesquisa, nos permitem também pensar o espaço e o tempo discutido nessa dissertação. Assim, Wolff, enfatiza as atividades de trabalho de seringueiros e seringueiras no alto Juruá, no período de crise da comercialização da borracha nos passando a ideia de que mesmo quando a produção local, pelo mercado externo, entra em colapso, a sobrevivência na floresta foi uma das saídas para inúmeras famílias e grupos tradicionais. Segundo Wolff, "... no período de crise, os

<sup>216</sup> MACÊDO, Sidiana da Consolação Ferreira de. *Daquilo que se come: uma história do abastecimento e da alimentação em Belém (1850-1900)*. Universidade Federal do Pará. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de pós-graduação em Historia Social da Amazônia. Belém, 2009. Dissertação de Mestrado. pp. 41-42.

<sup>&</sup>lt;sup>217</sup> WOLFF, Cristina Scheibe. "E não desapareceram... A sobrevivência na floresta (1913-1945)". In: *Mulheres da Floresta: Uma história do Alto Juruá*, *Acre (1890-1940)*. São Paulo: Hucitec, 1999.

seringueiros construíram nova relação com a floresta, marcada pela diversificação de suas atividades." <sup>218</sup> As alternativas de sobrevivência das famílias do alto Juruá caracterizaram-se "... por dependência extrema, conhecimento profundo e detalhado das potencialidades da floresta e por uma forma de utilização dos recursos que permite sua reprodução sem destruí-la." <sup>219</sup> Podemos relacionar o modo de sobrevivência das famílias do alto Juruá com o povo da região tocantina, no sentido de perceber a dinâmica produtiva dentro do espaço local, independente de comercialização com a capital.

Na região tocantina, um Auto de Força Nova<sup>220</sup> impetrado por João Martins dos Passos Gomes contra José Mathias de Carvalho nos permite pensar algumas das questões acima pensadas. Assim, tal documento nos mostra que por trás de um conflito sobre a propriedade de umas terras em Abaeté, em 1865, podemos visualizar a existência da produção de gêneros como farinha, milho e maniva na propriedade em litígio. Nestes autos de "força nova" há um "auto de embargo", mandando embargar algumas obras que o réu José Mathias de Carvalho fez na propriedade de João Gomes. Diz o oficial de justiça por escrito que

... procedi a embargos huma caza coberta de telha, e hum forno de farinha embaixo della e mais assim, huma rossa queimada de mata e plantada hunicamente a metade de milho, e sinco ditas de capoeiras, plantadas de maniva que tem feito nas ditas terras ... e intimei ao dito Carvalho para não mais continuar em cultura alguma nas ditas terras ... <sup>221</sup>

Esta citação é mais uma evidencia da produção de gêneros de primeira necessidade, dentro de um contexto de litígio sobre a propriedade. Apesar de muitos presidentes da província conforme vimos anteriormente – podendo também mencionar João Alfredo Correia de Oliveira, presidente no ano de 1870 no Pará – insistirem que o homem do estuário do Tocantins e de todas as localidades da província, são beneficiados com a abundância de recursos naturais e que esse seria, entre outros, o motivo para o pequeno interesse na produção em larga escala. Segundo João Alfredo Correia de Oliveira, os gêneros cuja produção depende

<sup>219</sup> Ibidem, p. 118.

<sup>&</sup>lt;sup>218</sup> Idem, p. 119.

Este documento está sob a guarda do APEP. JDC. Autos de Força Nova – 1865. Esses autos são ações ordinárias que estavam associadas a um processo judicial mais longo, em que sua resolução deveria ser definitiva, sem a possibilidade de um novo processo e que ambas as partes tinham direito a ampla defesa.

<sup>&</sup>lt;sup>221</sup> Este documento está sob a guarda do APEP. JDC. Autos de Força Nova – 1865. Autor: João Martins dos Passos Gomes; Réu: José Mathias de Carvalho.

do cultivo "é fora de toda duvida que vão desaparecendo dos quadros estatísticos da exportação." <sup>222</sup>

A documentação pesquisada aponta inúmeros casos com o mesmo conteúdo dos "Autos de Força Nova" a que nos referimos acima, mostrando que havia produção de gêneros de primeira necessidade. Por isso desconfiamos da afirmação do presidente João Alfredo, na medida em que, como sugere a documentação, talvez a circularidade desses gêneros não chegasse ao conhecimento da capital, ficando restrito às localidades próximas aos centros produtores. Devemos considerar a abertura da navegação do rio Amazonas<sup>223</sup> e seus afluentes em 1864, que aumentou a circularidade de produtos vindos de outras regiões – navegação de cabotagem – inclusive gêneros de primeira necessidade. Por outro lado, a abertura do comercio e dos rios da província favoreceram a intensificação por produtos de maior aceitação no mercado mundial, no caso aqui no Pará, a borracha, o cacau e o açúcar e seus derivados. Esse fato nos permite aceitar a ideia de que houve uma queda na produção de gêneros de primeira necessidade, pois a população se dedicou mais a produção da borracha pela sua rentabilidade. <sup>224</sup>

Apesar dos gêneros que lideravam as estatísticas das exportações como a borracha e cacau estarem sempre registradas nos relatórios da presidência da província, com base na documentação pesquisada não descartamos a diversidade de gêneros produzidos, ou coletados na região estudada e dos inúmeros negócios comerciais que os envolviam. De fato, há uma historiografia que vem se preocupando em pensar tais questões, indicando a importância da lavoura e da produção de outros gêneros.<sup>225</sup>. Um exemplo disso em relação à região tocantina

<sup>&</sup>lt;sup>222</sup> Relatório do Presidente da Provincia do Pará, Doutor João Alfredo Correia de Oliveira, passando a administração da mesma ao 4º vice-presidente, Doutor Abel Graça. Pará. Typographia do Diario do Gram-Pará, 1870. p. 39.

<sup>&</sup>lt;sup>223</sup> Sobre Navegação no Rio Amazonas Ver: EL- KAREH, Almir Chaiban. "A companhia de Navegação e Comércio do Amazonas e a defesa da Amazônia Brasileira: O imaginário grande banquete comercial". IN: Associação Brasileira de pesquisadores em História Econômica – *Anais do V Congresso Brasileiro de História Econômica e 6ª Confererência Internacional de Empresas*. Caxambu (MG), 07 a 10 de setembro de 2003. pp. 1-23.

<sup>&</sup>lt;sup>224</sup> SANTOS, Roberto Araujo de Oliveira. *História econômica da Amazônia: 1800-1920.* São Paulo: T. A. Queiroz, 1980. Pg. 69-73.

<sup>&</sup>lt;sup>225</sup> Sobre a percepção da importância da agricultura ver BATISTA, Luciana Marinho. *Muito além dos seringais:* Elites, fortunas e hierarquias no Grão-Pará, c. 1850 – c. 1870. Dissertação de Mestrado. UFRJ, 2004. CHAMBOULEYRON, Rafael. *Povoamento, ocupação e Agricultura na Amazônia colonial (1640-1706).* Belém: Ed. Açaí /Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia (UFPA), 2010. NUNES, Francivaldo Alves. *Sob o signo do moderno cultivo: Estado Imperial e Agricultura na Amazônia.* UFF, 2011. Tese de doutorado.

é o caso, dos Autos de Perguntas<sup>226</sup> feitas pela Secretaria de Policia da Província a algumas pessoas sobre a suspeita de que o Tenente Coronel José Calisto Furtado estava explorando a tribo indígena suassú, forçando-os a retirar o óleo de copaíba na região do rio Capim.

A segunda testemunha era Salvador de Oliveira, Cabo de Esquadra, que foi perguntado se viu algum índio "nos cinco lugares em que estão aldeados, desde Ararandeua até Suassupepora no mesmo rio Capim". Disse o dito Salvador que só encontrou mulheres e crianças nas aldeias e que uma delas lhe disse que todos os homens da aldeia tinham ido "d'aquella aldeia para cima afim de tirarem óleo de copahiba e fazer outros negócios para Tenente Coronel José Calisto Furtado..." Foi perguntado se o Tenente Coronel José Calisto tratava bem as índias tanto de alimentos como de vestuários. Respondeu que não só viu como ouviu as índias dizerem que elas e seus filhos não tinham o que vestir e "que passarão necessidades por não terem quem lhes caçasse e trabalhasse, visto estarem seus maridos occupados no serviço de que acima elle interrogado já tratou." E perguntado ainda se ouviu dizer que o Tenente Coronel José Calisto utilizava os índios para trabalhar no seu engenho. Disse que ouviu dizer das próprias pessoas do engenho que o Tenente Coronel "chamava os índios gratuitamente para trabalhar no seu engenho" e que castigava os índios com "palmatoadas". 227

Os depoimentos das testemunhas – oito testemunhas no total – dos autos de perguntas seguem essa declaração do Cabo de Esquadra, Salvador de Oliveira. Esse depoimento nos mostra como a diversidade da utilização dos recursos naturais estava sendo praticada, além da forma de utilização da mão de obra e a relação que representantes do governo estavam tendo com a população local. Enquanto alguns presidentes de província reclamavam da dedicação da população para a extração do látex, deixando de lado o cultivo de outros gêneros, o Tenente Coronel José Calisto Furtado, representante do governo através de sua patente militar, arregimentava homens de tribos indígenas no rio Capim para trabalhar na extração de óleo de copaíba. Dessa forma, podemos pensar nas inúmeras relações de exploração do trabalho em propriedades privadas relacionando com os usos da terra na região do baixo Tocantins.

Se pensarmos na complexidade das formas de utilização dos recursos naturais, é imprescindível um estudo sobre o perfil social da população interiorana da província do Pará

<sup>&</sup>lt;sup>226</sup> Este documento está sob a guarda do APEP. Fundo: Secretaria de Segurança Publica de Policia da Província. Autos de Perguntas – 1862.

<sup>&</sup>lt;sup>227</sup> Ibidem.

desse contexto. Aqui incluímos índios, escravos negros, lavradores, pequenos proprietários, trata-se de falarmos aqui de sujeitos sociais, que estavam ligados à terra na região do estuário do Tocantins, trabalhando por subsistência ou para terceiros. A partir do caso do coronel José Calisto Furtado, percebemos a necessidade de analisar a atuação dos usos da terra na região do baixo Tocantins com uma população "errante e dispersa" diversificada. Sabemos que o exercício de conceituação desta população é tarefa nada simples, ainda mais pela diversidade de perfis sociais existentes no baixo Tocantins.

Para não nos estendermos em inúmeros conceitos de campesinato, de outros campos das ciências humanas, vamos tentar fazer um exercício analítico nas unidades de produção presentes nos inventários e nos autos cíveis de embargo, despejo, força nova e demarcação de terras. Dentro das unidades de produção, isto é, as propriedades, é possível perceber a atuação da população ligada à terra e sua resistência às mudanças que a modernização de maquinas, ou a novos conceitos do comercio mundial que vão surgindo e se adequando à realidade e à necessidade da população. É dessa população que trataremos um pouco no próximo tópico.

## 2.3. A população "errante e dispersa".

"Intrusos", "lavradores", "agregados". Esses eram os principais termos que denominavam a população trabalhadora dentro de unidades produtoras na região do baixo Tocantins. Tais termos genéricos escondem uma diversidade étnica e social de pessoas que estavam circulando na região do baixo Tocantins. Brancos, negros e índios estão entre a diversidade étnica da população, assumindo postos de trabalho ou simplesmente vivendo na ou da floresta como no caso de algumas tribos indígenas que não tinham o contato com a civilização branca. O lugar de formação da população na província do Pará nos remete ao período colonial através da política de migração da Coroa portuguesa. Brancos, negros e índios, termos não estranhos à época colonial, migraram por diversas razões para ou no interior do Estado do Grão-Pará e Maranhão. Dessa forma, europeus, indígenas e negros constituem os três principais grupos que migraram para a região compondo a sociedade colonial, inclusive através da mestiçagem, nos permitindo pensa-los como um grupo heterogêneo, não apenas pela sua diversidade étnica, mas também o motivo da migração de cada grupo e seu lugar dentro da sociedade a partir de então. <sup>228</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>228</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael. *Povoamento, ocupação e Agricultura na Amazônia colonial (1640-1706)*. Belém: Ed. Açaí /Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia (UFPA), 2010. p. 32-33. Ver também BAENA, Antonio Ladislau Monteiro. *Ensaio Corografico sobre a província do Pará*. Brasilia: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004. p. 19-29.

Com a revolta da Cabanagem (1835-1840), a preocupação por parte das autoridades provinciais paraenses em relação a esta população mestiça do interior do Pará, tornou-se muito grande. Desse modo, conforme enfatiza Fuller é criado os "Corpos de Trabalhadores" para controlar e prevenir possíveis "novas cabanagens". Ao lado disso, como lembra a autora havia uma preocupação com a ocupação dessa população, daí porque durante o processo de implementação dos "Corpos de Trabalhadores", houve embates e a concepção de categorias como "vadios" e "ociosos" estavam sendo associadas a "todos os homens de cor", isto é, "índios, mestiços e pretos". Claudia Fuller ressalta que a concepção de ociosidade e vadiagem que serve como justificativa para a criação dos Corpos de Trabalhadores, "precisa ser analisada a partir de sua contraposição à noção de cidadãos idôneos". Apesar de Claudia Fuller estudar um período anterior ao nosso recorte cronológico — período pós-cabanagem —, seu trabalho nos dá uma ideia sobre como a população da província do Pará era vista pelas autoridades, dentro de uma perspectiva de controle social e organização do trabalho.

Os relatórios da presidência da província <sup>232</sup> aponta que a população da região do baixo Tocantins vivia da abundância dos recursos naturais concentrados nas florestas – inclusive o extrativismo da borracha –, da lavra de pequenos roçados e do trabalho nas grandes propriedades. O termo lavrador pode vir carregado de significados e conceitos nas produções das ciências das humanidades. Uma linha predominante neste sentido é a associação do sistema de *plantation* com a formação de uma mão-de-obra disponível e direcionada ao próprio sistema. Os sistemas de produção – *plantation* principalmente – e suas implicações políticas e econômicas implicam em formas de dominação e de repressão da força de trabalho no Brasil que se torna incompatível com a formação de um mercado de

<sup>&</sup>lt;sup>229</sup> FULLER, Claudia Maria. "V. S<sup>a</sup> não manda em casa alheia": disputas em torno da implantação dos Corpos de Trabalhadores na Província do Pará, 1838-1844. In: *Revista Estudos Amazônicos*. Vol. III, n° 2, 2008, p. 41-75.

<sup>75. &</sup>lt;sup>230</sup> FULLER, Claudia Maria. "V. S<sup>a</sup> não manda em casa alheia": disputas em torno da implantação dos Corpos de Trabalhadores na Província do Pará, 1838-1844. In: *Revista Estudos Amazônicos*. Vol. III, n° 2, 2008, p. 48. <sup>231</sup> Idem, p. 47.

Relatorio da Presidencia da Provincia do Pará (RPPP) que o Exº Sr. Dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, presidente da província do Pará apresentou ao Exmº Sr. Vice-Presidente Dr. Fabio Alexandrino de Carvalho Reis em 12 de maio de 1860. Typographia comercial de A. J. Rabello Guimarães. Rua da Cadeia nº 6. Relatório apresentado à Assembleia Legislativa da Província do Pará na segunda sessão da XIII legislatura pelo Exmº Srº Presidente da Província Doutor Francisco Carlos de Araujo Brusque em 1º de novembro de 1863. Impresso na typographia de Frederico Carlos Rhossard. Relatório do Secretario da Provincia do Pará, José Vieira Couto de Magalhães, denominado "O Tocantins e o Anapú". Pará, Typographia Frederico Rhossard, 1864. Relatorio apresentado à Assembleia Legislativa Provincial na segunda sessão da 17ª legislatura pelo Dr. Abel Graça, presidente da província. Pará, Typographia do Diário do Gram-Pará – 1871.

trabalho livre e a produção independente de um campesinato<sup>233</sup> que historicamente teve a menor fatia dos frutos financeiros do seu próprio trabalho. <sup>234</sup>

Indivíduos conhecidos por vezes como "cablocos ou caipiras", na região norte e sul e sudeste, respectivamente, que tentavam se reproduzir basicamente através da economia de subsistência, voltada para o autoconsumo, mantendo certa distancia do mercado e que por isso levaram como estereótipo a alcunha de preguiçosos e sem ambição, ou que eram mal educados no sentido da lida com a terra por utilizarem métodos rudimentares, sem estarem dispostos a qualquer mudança de hábitos de utilização dos recursos naturais, indivíduos que Kalervo Oberg denominou de "campesinato marginal". <sup>235</sup> Vale complementar que ao sentido de "campesinato marginal" está posto a ideia de que era uma espécie de "exercito agrícola de reserva" para a *plantation* em momentos de auge dos ciclos econômicos. <sup>236</sup> Essa mão-de-obra de reserva se aplica a região Nordeste quando a partir da segunda metade do século XVII a economia açucareira entrou em decadência e deixou uma espécie de "deposito" de mão-de-obra que durante o século XIX e XX praticaram intensa migração atraída pelas novidades econômicas da economia cafeeira no sudeste e gomífera na Amazônia.

Por um lado, corroboramos que campesinos eram aqueles que de alguma forma tinham alguma atividade de produção, trabalho subordinado e extrativista na região, isto é, estavam ligados diretamente aos usos da terra e do espaço tocantino. Por outro lado, precisamos alertar que a infinidade de formas de usos da terra e do espaço da floresta não nos permite definir uma categoria única da população da região do baixo Tocantins como, por exemplo, se considerou a categoria *lavrador* no Império brasileiro, caracterizado com os imigrantes europeus que recebiam terras, com o objetivo de ocupar as fronteiras e produzir gêneros de

Entre tantos conceitos e interpretações sobre o que seria um camponês, alguns elementos caracterizam a condição camponesa como sendo primeiramente aquele em que possui uma parcela de terras para produzir. Segundo, é que essa produção se faz, fundamentalmente, a partir da força de trabalho familiar. Terceiro, é que sendo a família a unidade de produção e de consumo, ao mesmo tempo. A partir desses elementos os autores caminham por linhas diversas chegando a conclusões distintas. MOTTA, Marcia (Org.). *Dicionário da terra*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2005, pg. 72-74. Para o nosso recorte cronológico – 1860 a 1880 – na região do baixo Tocantins, o conceito de campesinato é pouco aplicável, já que o movimento de acesso à terra e de usos da terra na Amazônia foi distinta das outras regiões do país. O termo camponês é uma tentativa de englobar todos aqueles que de alguma forma tem relação direta com o trabalho na terra. Portanto, reafirmamos que o conceito de camponês não dá conta da realidade amazônica pela diversidade étnica e social da população que fazia usos diversos do espaço. Logo o termo camponês se limita, para a região do baixo Tocantins à população que estava ligada a terra por justos títulos de propriedade, ou redes de sociabilidades – agregados, lavradores e proprietários legítimos – seja qual fosse a natureza do titulo; aqueles que eram submetidos ao trabalho nas propriedades – escravos – ou aquelas populações tradicionais que viviam de forma comunal – indígenas.

<sup>&</sup>lt;sup>234</sup> VELHO, Otávio Guilherme. *Capitalismo autoritário e campesinato*. São Paulo: Difel, 1979. p. 113.

<sup>&</sup>lt;sup>235</sup> Idem. p. 116.

<sup>&</sup>lt;sup>236</sup> Idem.

primeira necessidade no processo de substituição do trabalho escravo para o livre. <sup>237</sup> No que se refere ao *lavrador nacional*, ou seja, um grupo de agricultores nacionais desprovidos da propriedade da terra, descendentes de indígenas, portugueses e africanos, são considerados como "o homem esquecido" parafraseando Peter Eisenberg (1977/78), ou "lavradores livres e pobres" compartilhando da ideia de Hebe Mattos (2009). Na verdade quando se discutia a substituição de trabalhadores escravos africanos por trabalhadores livres no século XIX, os agricultores nacionais eram lembrados como fonte secundária de mão-de-obra. <sup>238</sup>

A suposta dificuldade em anexar o trabalhador nacional aos propósitos econômicos de grandes proprietários é tratada das diversas formas. João Manoel Cardoso de Mello<sup>239</sup> entende que o próprio sistema escravista para a agricultura de exportação no Brasil marginalizava os "lavradores livres e pobres", "porque eram dispensáveis, ao mesmo tempo não os deixava à disposição do capital desde que a eles era permitido produzirem sua própria subsistência". O autor complementa seu raciocínio ao afirmar que a abundancia de terras era um problema para a produção capitalista imediata, porque os lavradores nacionais tinham acesso às terras virgens e por isso não se submetiam ao mercado de trabalho, o qual, por isso mesmo, não existiam. Preferiam o seu "secular modo de vida", baseado na produção de subsistência. <sup>240</sup>

João Manoel Cardoso de Mello se baseia na analise de Maria Sylvia de Carvalho Franco que tem como tese as relações de dependência de homens pobres para com os grupos dominantes. Segundo Maria Sylvia de Carvalho Franco<sup>241</sup>, apesar de o sistema colonial português privilegiar a monocultura der exportação para suprir as necessidades de um mercado externo, havia homens livres e pobres nos arredores das grandes propriedades monoculturas que se utilizavam da terra, mesmo não possuindo seu domínio, para produzir sua agricultura de subsistência, suprindo um comercio de abastecimentos nos arredores das localidades cafeeiras no Vale do Paraíba em São Paulo. <sup>242</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>237</sup> ZARTH, Paulo Afonso. *Do arcaico ao moderno: o Rio Grande do Sul Agrário do século XIX*. Ijuí. Ed.Unijuí, 2002. p. 155.

<sup>&</sup>lt;sup>238</sup> Idem, p. 156.

<sup>&</sup>lt;sup>239</sup> MELO, João Manoel Cardoso. O capitalismo tardio. São Paulo: Brasiliense, 1982 apud ZARTH, Paulo Afonso. Do arcaico ao moderno: o Rio Grande do Sul agrário do século XIX. Ijuí: Ed. Unijuí, 2002. p. 157.
<sup>240</sup> ZARTH, Paulo Afonso. Do arcaico ao moderno: o Rio Grande do Sul Agrário do século XIX. Ijuí. Ed.Unijuí, 2002. p. 157.

<sup>&</sup>lt;sup>241</sup> FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: Ed. Unesp, 2010. <sup>242</sup> ZARTH, Paulo Afonso. Op. Cit. p. 158.

Esta ideia de Carvalho Franco apresenta, na opinião da historiadora Hebe Maria Mattos de Castro, dificuldades no sentido de que à medida que reúne uma infinidade de categorias sociais como homens livres e pobres e nem sempre identificadas pela pobreza, já que alguns estavam ligados diretamente a propriedade exportadora como agregados e camaradas. Como contraponto, Hebe Mattos foca sua atenção para as formas de inserção de homens livres e pobres no mercado e na comercialização agrícola, portanto acredita a autora que a ligação com o mercado aponta o nível de pobreza ou posição social da população de Capivary, no Rio de Janeiro. Um dos objetivos do seu trabalho é preencher uma lacuna na historiografia brasileira sobre a produção de alimentos. Partia-se do principio que os estudos monográficos dando relevância aos "polos dinâmicos da economia mascarava a real complexidade e heterogeneidade de situações que compuseram o conjunto que hoje chamamos Brasil". <sup>243</sup>

Podemos entender a constituição e a existência de uma população "errante e dispersa" associando aos grandes empreendimentos econômicos durante o processo de colonização e da institucionalização do país politicamente autônomo da Coroa portuguesa. No interior ou ao redor da *plantation*, em vilas e povoamentos de apoio com alternativas de economia mercantil, nas freguesias espalhadas ao longo dos rios navegáveis, por onde escoava a borracha, cacau, drogas-do-sertão, aos indígenas que praticavam o comércio de produtos nativos através do extrativismo são meios pelos quais a população "errante e dispersa" se consolidou com unidades autônomas ou dependentes de centros econômicos de maior expressão. <sup>244</sup>

Entre tantos debates entre a historiografia e a ciências sociais sobre a formação e reprodução da população "errante e dispersa", na região do baixo Tocantins encontramos o termo lavrador, tão debatido acima. Em 1864, o presidente da província José Vieira Couto de Magalhães em seu relatório semestral afirma que "Nas províncias do sul do Imperio existe uma classe que não há no Pará – é a do pequeno lavrador. Nas do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes todo consummo de gêneros alimentícios é fornecido pelos braços do pequeno lavrador". Segundo o presidente Couto de Magalhães o pequeno lavrador nas três

<sup>&</sup>lt;sup>243</sup> CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Ao sul da história: lavradores pobres na crise do trabalho escravo*. Rio de Janeiro: Editora FGV, Faperj, 2009. p. 12.

NEVES, Delma Pessanha. "Constituição e reprodução do campesinato no Brasil: legado dos cientistas sociais". In: \_\_\_\_\_\_. (Org.). *Processos de constituição e reprodução do campesinato no Brasil.* v.2. Formas dirigidas de constituição do campesinato. São Paulo: Editora Unesp, 2009. p. 312.

<sup>&</sup>lt;sup>245</sup> Relatório do Secretario da Provincia do Pará, José Vieira Couto de Magalhães, denominado "O Tocantins e o Anapú". Pará, Typographia Frederico Rhossard, 1864. p. 14.

províncias citadas produzem gêneros de primeira necessidade em lavouras fixas, abastecendo as províncias internamente. Diz ainda mais que a inexistência da categoria pequeno lavrador na província do Pará era um problema ao desenvolvimento da indústria agrícola, visto que era nas grandes fazendas, que deveriam se dedicar aos gêneros de exportação, onde são produzidos gêneros de primeira necessidade, como alimentos.

Couto de Magalhães aponta que a população "errante e dispersa" se dedica durante seis meses do ano à atividades extrativas da castanha, da borracha, do cacau e óleos vegetais, "de modo que os outros seis mezes passa ociosamente, isto é, sem nada produzir." O presidente tem como solução para este problema aliar seis meses de atividades extrativa com outros seis meses de cultivo de alimentos, tendo assim, segundo Couto de Magalhães, cem por cento de aproveitamento de produção na província.

Em viagem feita pelo estuário do Tocantins o presidente Couto de Magalhães ouviu, "às duas horas da madrugada", som de vozes humanas cantarolando de alegria e muitas pequenas luzes espalhadas pelo rio. Perguntou ao seu piloto o que era aquilo. O piloto respondeu que eram pescadores e que estavam muitos alegres, porque conseguiram pescar muitos peixes. Confrontando este fato com outros muitos no qual tomava nota, o presidente Couto de Magalhães chegou a seguinte conclusão.

O paraense trabalha tanto, como trabalha qualquer outro homem do nosso Império; a pretendida facilidade de estender a mão e colher os produtos da naturesa não é tão grande, como se diz; é, pelo menos, equivalente ao esforço da lavoura em outras províncias; no entretanto seus resultados são muito menores, porque não se pode estabelecer onde colhão os productos de uma industria fixa.<sup>247</sup>

Couto de Magalhães vai em defesa da população "errante e dispersa" ao comparar o trabalho de seus concidadãos com o esforço da lavoura da população do sul e sudeste. Havia o mito de que pela abundância das "terras de inesgotáveis riquezas", se referindo à província do Pará, a população teria certa facilidade de sobrevivência, sem precisar esforços de lavrar a terra, pois "o dia de amanhã, Deus proverá". Dessa forma, a população da região do baixo Tocantins, foi caracterizada como indolente, pouco afeita ao trabalho, o que segundo o presidente Couto de Magalhães, não era exatamente assim. Defendia os seus concidadãos taxados de uma população "errante e dispersa" dizendo que era fácil criticar de dentro de um

<sup>&</sup>lt;sup>246</sup> Idem, p. 15.

<sup>&</sup>lt;sup>247</sup> Ibidem, p. 16.

gabinete "rodeados dos confortos da vida" sobre a facilidade da colheita do cacau, dos óleos e da borracha.

Mas, mettei-vos em uma canôa por espaço de seis mezes, tendo por unico alimento fructas selvagens e farinha com agua; dormi ao relento n'um terreno coberto de um palmo de lama, humido, doentio, sujeito a sezões, sem recurso algum no meio de desertos, andando expostos ás cobras, aos animais selvagens, aos índios ferozes, e aos vossos próprios semelhantes vos perseguindo constantemente, soffrei todas as calamidades da vida d'esses pobres homens, e depois vinde dizer-me se é cousa muito fácil colher productos espontâneos na província do Pará!<sup>248</sup>

Este trecho nos leva a pensar sobre a diversidade da vida cotidiana da população do baixo Tocantins, além de descrever um pouco do que a chamada população "errante e dispersa" passava ao se lançar nos rios e florestas em busca de sua sobrevivência. A população "errante e dispersa", na verdade, era independente de uma lógica de comércio internacional, da produção monocultora para suprir as necessidades de países em seu pleno vapor de desenvolvimento industrial como a Inglaterra. Por isso mesmo eram considerados à margem do sistema econômico, ganhando o rotulo de preguiçosos. Vale ressaltar que sabemos da existência de propriedades na província do Pará com características de exportação. 249 Entretanto, os relatórios da presidência da província mostram que o modo de vida da população do baixo Tocantins era errado e que era preciso mudar de direção para que a província tivesse altos números de produtividade.

Sobre mudar de direção em relação à população, o presidente da província do Pará, Abel Graça, em 1871, é enfático ao falar sobre a agricultura. "Lamento não poder diser alguma cousa agradável em relação à agricultura no Pará e lamento ainda mais ter de annunciar-vos que ella não só decahe rapidamente, mas está ameaçada de ruína".

O presidente Abel Graça chega a essa conclusão alegando que a província do Pará precisa "... que os lavradores inteligentes, que quiserem obter estes melhoramentos..." têm no governo provincial e imperial todo o apoio para conseguir qualquer esclarecimento ou meios para melhorar a agricultura. E vai mais além, mostrando qual a produção de cada comarca da província, sendo o cacau, castanha e a farinha os produtos que despontam na região do baixo Tocantins. Cita como exemplo o café que "foi também outrora muito cultivado no Pará e

.

<sup>&</sup>lt;sup>248</sup> Ibid., p. 16-17.

<sup>&</sup>lt;sup>249</sup> O inventário de Joaquim Pedro Gonçalves Campos traz três indicativos que nos remete a pensar que se trata de uma grande propriedade. O primeiro é o numero de escravos. Segundo o inventário há na propriedade 44 escravos, portanto uma quantidade considerável. Segundo fator era os maquinários do engenho, como turbinas à vapor para o beneficiamento da cana de açúcar. E terceiro, a quantidade de plantações de cana dentro da propriedade, somando oito canaviais. Este inventário está sob a guarda do CMA. 2ª Vara Cível – Cartório Odon, 1874.

creio mesmo que d'esta província partiram as sementes que foram plantadas no Rio de Janeiro e mais recentemente na do Ceará". O presidente Abel Graça faz uma comparação do cultivo do cacau, por exemplo, na província do Pará, com a riqueza que o café trouxe para as províncias do Rio de Janeiro e São Paulo, mostrando que os braços do lavrador nessas províncias são responsáveis pela fortuna dos fazendeiros dessas províncias. <sup>250</sup>

O presidente Abel Graça nos dá uma pista muito interessante sobre a população do interior da província do Pará, ao enfatizar que a capital da província prosperou por ser o porto de comércio com as mercadorias que vinham do exterior e também pela abertura da navegação dos rios aos navios a vapor. Mas quando se refere às cidades e vilas do interior presenciamos a verdadeira decadência da agricultura, sendo que essas mesmas vilas, nos tempos de "outrora floresciam", agora ver-se-há "... o resultado da mudança operada nos costumes industriaes dos habitantes do interior; estes parecem em geral esquecidos do que foi a agricultura, que enriqueceu a seus antepassados". Desse modo, o presidente como que se contradizia ao afirmar, quase como um lamento, que

Em vez de cuidarem da lavoura, que daria vida, energia e influencia ás povoações, obrigando a capital a remetter-lhes avultadas sommas de dinheiro em troco dos gêneros cultivados: os habitantes despresão estes poderosos recursos a pretexto da falta de braços; applicam os que lhes restam unicamente á extração de drogas, principalmente da borracha, sem reservarem nenhum para a lavoura. <sup>251</sup>

Na província do Pará existiam lavradores, diferentemente do que acreditava o presidente da província Abel Graça. Porém, os lavradores da província do Pará tinham particularidades e nem sempre estavam enquadrados na política de colonização das autoridades provinciais que tinham preferência por imigrantes europeus<sup>252</sup>, assim como em todo o império. A experiência dos imigrantes em terras da província, caso obtivesse sucesso, chamaria a atenção dos grandes proprietários, pequenos lavradores e da população em geral, tirando a agricultura da província do seu modo "errante e disperso" (NUNES, 2011: 297). Vale ressaltar que na dissertação estamos nos referindo aos lavradores ou ao contingente populacional que estavam em propriedades privadas, fora dos planos de colonização promovidos pelo governo.

-

<sup>&</sup>lt;sup>250</sup> Relatorio apresentado à Assembleia Legislativa Provincial na segunda sessão da 17ª legislatura pelo Dr. Abel Graça, presidente da província. Pará, Typographia do Diário do Gram-Pará – 1871.

<sup>&</sup>lt;sup>251</sup> Idem, p. 49.
<sup>252</sup> Sobre a política de colonização imperial ver NUNES, Francivaldo Alves. *Sob o Signo do moderno cultivo: Estado Imperial e agricultura na Amazônia.* Tese de doutorado. Niterói. UFF, 2011. CHRISTILLINO, Cristiano Luis. *Litígios ao sul do império: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880).* Tese de doutorado. UFF, 2010. CRUZ, Ernesto. *Colonização do Pará.* Belém: Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia, 1958.

A documentação judiciária nos permite caracterizar os lavradores ou o contingente populacional que estava inserido na dinâmica de produção agrícola do estuário do rio Tocantins. Em outras palavras, estamos afirmando que a nomenclatura *lavrador* aparece constantemente na documentação a qual analisamos, principalmente nos "Autos Cíveis de Embargo", o que nos permite entender os tipos de lavradores existentes na região. Mas não apenas de lavradores vamos tratar. Existiu uma infinidade de trabalhadores ligados a alguma atividade, seja extrativista, de cultivo e de pecuária que precisa ser analisada neste trabalho.

A importância de dar vida à existência desse contingente populacional, ou seja, os que viviam no campo e tinham alguma atividade produtiva, vai no sentido de que tais sujeitos sociais é quem davam vida a propriedade. Pelo seu trabalho e utilização da terra é que podemos dizer qual o sentido do funcionamento de determinada propriedade, ampliando os estudos em direção de caracterizar esses homens e mulheres, ao mesmo tempo complementando e saindo do eixo de analise do direito à terra e suas implicações. Em outras palavras, quando damos vida à população "errante e dispersa", nossa meta é refletir sobre os significados da terra para a população que vivia no campo e que estava à margem de uma lógica comercial de exportação. Estavam à margem da lógica comercial no sentido de não possuir o domínio de toda a cadeia de produção de uma propriedade, sendo eles (as) parte integrante do processo produtivo.

Assim, como sugere Luciana Marinho, pode-se questionar a constante queixa dos presidentes da província do Pará acerca da falta produção de gêneros de primeira necessidade no período inicial da economia da borracha<sup>253</sup>. Trata-se de outras intenções quando analisamos o discurso oficial sobre a população da Amazônia sobre a educação agrícola. Acreditamos que a verdadeira intenção dos presidentes queixosos sobre a agricultura da província era que aqui no Pará fosse seguida a estruturação da lavoura do sul e sudeste do Império, isto é, pequenos lavradores produzindo gêneros de primeira necessidade e grandes fazendeiros os gêneros de exportação. Quando Abel Graça fala sobre a produção cafeeira na época colonial na província do Pará, afirma que "... basta lembrar que o café é a fortuna dos grandes fazendeiros do Rio de Janeiro Minas, S. Paulo e Bahia,..." <sup>254</sup> Este trecho diz um

-

<sup>&</sup>lt;sup>253</sup> Luciana Marinho Batista compara a produção da borracha com outros três produtos como o algodão, arroz com casca e o açúcar para afirmar que "... longe de sugerirem uma decadencia da atividade agricola no Grão-Pará, apontam para caminhos diferentes." BATISTA, Luciana Marinho. "As formas de acumulação e a economia da borracha no Grão-Pará, 1840-1870." In: FIGUEIREDO, Aldrin Moura de. & ALVES, Moema de Bacelar (Orgs.). *Tesouros da Memoria: História e Patrimonio no Grão-Pará*. Belém: Ministério da Fazenda – Gerencia Regional de Administração no Pará/ Museu de Arte de Belém, 2009. p. 130.

<sup>&</sup>lt;sup>254</sup> Relatorio apresentado à Assembleia Legislativa Provincial na segunda sessão da 17ª legislatura pelo Dr. Abel Graça, presidente da província. Pará, Typographia do Diário do Gram-Pará – 1871. p. 47-48.

pouco da ideia do presidente Abel Graça sobre a fortuna que um produto só, no caso o café, traz para os grandes fazendeiros do sudeste e da Bahia.

Por outro lado, quando o presidente Abel Graça associa a agricultura da província do Pará à população, nunca ela está vinculada a um produto só que possa gerar a riqueza da população, mas sim ao cultivo de vários gêneros para o abastecimento da província. Não pretendemos esgotar analises sobre esse assunto. Nossa intenção é mostrar que as queixas dos presidentes não fazem tanto sentido como eles imaginavam. Abel Graça se queixa do estado da agricultura no interior da província e afirma que a população compra os gêneros alimentícios que outrora cultivava. O trecho dá a ideia que a população deveria produzir gêneros para sua subsistência e para o abastecimento da província.

Já hoje começa a descobrir-se parte d'esse grande mal futuro; os habitantes do interior, comprão na capital a farinha, o arroz, o café, o assucar, o peixe, enfim todos os gêneros alimentícios, que cada um podia ter de sobra em sua casa!<sup>255</sup>

Outros gêneros podem ser destacados quando pensamos em uma comparação de produtividade em larga escala. Sabemos que a borracha tinha números avultados nas rendas provinciais. Podemos destacar também o cacau como produto que cresceu mais de cem por cento nas exportações — no quinquênio de 1862 a 1867 a produção foi de 1.108.117 arrobas se comparado com o quinquênio de 1847 a 1852 que foi de 131.615 arrobas.<sup>256</sup> Corroboramos sobre este fato através da analise de nossa tabela 2, em que a quantidade de sítios e sorte de terras — a grande maioria das propriedades analisadas — com plantações de cacau predominava na região do baixo Tocantins.

Gêneros como o arroz com casca, açúcar e o algodão também podem ser mencionados aqui despontando seus volumes de produção, "por serem tanto gêneros de origem agrícola, quanto os seus cultivos remontarem ao período colonial na região, ou seja, a épocas anteriores ao inicio do crescimento da borracha". O arroz com casca, de 1847 a 1852, foram exportados 18.939 arrobas e entre 1862 a 1867 chegou a 411.852 arrobas. O algodão atingiu 8.570 arrobas entre 1847 a 1852, e no quinquênio de 1862 a 1867 atingiu 36.282 arrobas. E o

<sup>257</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>255</sup> Relatorio apresentado à Assembleia Legislativa Provincial na segunda sessão da 17ª legislatura pelo Dr. Abel Graça, presidente da província. Pará, Typographia do Diário do Gram-Pará – 1871. p. 49.

<sup>&</sup>lt;sup>256</sup> BATISTA, Luciana Marinho. "As formas de acumulação e a economia da borracha no Grão-Pará, 1840-1870." In: FIGUEIREDO, Aldrin Moura de. & ALVES, Moema de Bacelar (Orgs.). *Tesouros da Memoria: História e Patrimonio no Grão-Pará*. Belém: Ministério da Fazenda – Gerencia Regional de Administração no Pará/Museu de Arte de Belém, 2009. Pg. 129-130.

açúcar, por sua vez, chegou a 24.752 arrobas entre 1847 a 1852, atingindo 98.813 arrobas no quinquênio posterior, apresentando um pequeno declínio no quinquênio de 1862 a 1867. <sup>258</sup>

O viajante inglês Alfred Russel Wallace<sup>259</sup> através do seu relato de viagem pelo estuário do rio Tocantins, em meados do século XIX, embora em período um pouco anterior ao aqui trabalhado, faz alguns relatos sobre a população considerada "errante e dispersa" quando passaram por Jaguari, no rio Moju, "onde fica a propriedade do Conde Brisson, havendo ali 150 escravos, que tratam especialmente do cultivo da mandioca". Com base no relato de Wallace, acompanhado do senhor Leavens, um viajante cientista inglês, quando parados nas imediações de Cametá, a população "apareciam para ver o que os *brancos* estavam fazendo e também para palestrar". Em um desses questionamentos, um "outro" perguntou se havia *campos* e se o povo do país do senhor Leavens plantava mandioca e seringueira. A resposta foi a seguinte.

Quando, retrucando-lhe dissemos que o clima é muito frio e que a mandioca e a seringueira, se lá fossem plantadas, não poderiam vingar, ficou deveras espantado, admirando mesmo como é que o povo pode habitar um país onde essas coisas tão úteis e tão necessárias não possam ser cultivadas.<sup>260</sup>

Esta declaração representa o significado do cotidiano da população do estuário do Tocantins em relação à sua ideia de produtividade, por um lado. Por outro lado, podemos inferir que a mandioca e a seringueira eram dois produtos mais lucrativos à época, um pelas altas cifras de exportação e visibilidade por parte da população de lucro, e outro pelo habito alimentar de juntar a farinha com carnes, especialmente peixes ou de caças. <sup>261</sup>

Seguindo viagem, Alfred Russel Wallace aportou próximo ao alto Tocantins em um lugar onde "A casa era uma simples choupana aberta, com uma cobertura de folhas de palmeira,..., entre os quais estavam armadas as suas redes, servindo essas de camas e cadeiras". O chefe da família, segundo o viajante, morava na casa simples era um brasileiro "Estava ali, cultivando algodão, fumo, cacau, mandioca e muitas bananeiras". A primeira informação sobre a casa do morador do estuário do rio Tocantins aponta que se tratava de

<sup>&</sup>lt;sup>258</sup> Ibidem.

<sup>&</sup>lt;sup>259</sup> WALLACE, Alfred Russel. *Viagens pelos Rios Amazonas e Negro*. Belo Horizonte; São Paulo; Editora Itatiaia; Editora da Universidade de São Paulo, 1979. <sup>260</sup> Idem. p. 100.

WEINSTEIN, Barbara. A borracha na Amazônia: expansão e decadência — 1850-1920. São Paulo: HUCITEC. Edusp, 1993. p. 226-227. Barbara Weinstein aponta problemas de abastecimento de gêneros de primeira necessidade na província do Pará, principalmente a farinha, no contexto da disputa entre Pará e o Amazonas pelo domínio do comercio da borracha. Ver também MACÊDO, Sidiana da Consolação Ferreira de. Daquilo que se come: uma história do abastecimento e da alimentação em Belém (1850-1900). Universidade Federal do Pará. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de pós-graduação em Historia Social da Amazônia. Belém, 2009. Dissertação de Mestrado. pp. 41-42.

uma família simples do interior da província, a qual muitos presidentes de província chamavam de "errantes e dispersos" fora dos padrões do lavrador do sul e sudeste. A segunda informação é sobre a produção desta família, família que, através do relato de Wallace, mostra uma produtividade diversificada e efetiva. Acreditamos que essa não era a única família ao longo do estuário do Tocantins com produtividade na lavoura, se distanciando dos queixosos presidentes da província sobre o modo de utilização da terra pela população "errante e dispersa", no caso, representada por essa família do interior da província do Pará.

As ações judiciárias são fontes que também nos permite compreender a população que trabalhava na lavoura. Nos autos de embargo, impetrado no ano de 1872 por Antonio dos Reis de Macedo Bentes<sup>262</sup>, em que está posto um conflito de limites entre duas propriedades produtoras de açúcar, com colheita regular, plantações de cacau, estradas de seringa e um andirobal. O autor da ação arrola suas testemunhas para depor sobre a questão de limites das propriedades e é nesses depoimentos que podemos analisar a condição de existência dos trabalhadores que autodenominam lavradores.

Entre os depoimentos se encontra o do senhor João Francisco Capota, de idade de "setenta e tantos anos", "lavrador" e solteiro. A inquirição das testemunhas é longa se passando sempre pela questão a quem pertenciam um cacaual que fazia limite entre duas propriedades vizinhas, motivo do litígio. Não vamos entrar em detalhes sobre o litígio aqui, pois isso será abordado no terceiro capitulo deste trabalho. O que queremos mostrar é apenas partes do depoimento em que João Francisco Capota dá uma dimensão do seu estilo de vida dentro e fora do Engenho Curuçambaba, propriedade em litígio. Vamos ao depoimento.

João Capota foi perguntado como ele sabia que Antonio dos Reis de Macedo Bentes, embargante e proprietário do Engenho Curuçambaba, "foi a Europa para tratar de saúde e não de negocio?". "Respondeu por que é seu vizinho de perto morando na ilha Arapari e na que estava elle doente". Este pequeno trecho do depoimento nos levou a pensar duas coisas. A primeira, ao se autotitular "lavrador", João Francisco Capota, no mínimo, afirma que tem alguma atividade ligada a terra. Portanto, contrariando o que o presidente Couto de Magalhães afirmava em seu relatório da presidência da província que aqui no Pará não havia esta categoria. A segunda é a declaração de ser "vizinho" do proprietário do engenho Curuçambaba, fato que nos leva a pensar que João Capota tinha propriedade particular, podendo ter sido doada por serviços prestados, ou por posse da mesma, sendo que o mesmo

-

<sup>&</sup>lt;sup>262</sup> Este documento está sob a guarda do APEP. JMC. Autos de Embargo – 1871. Autor: Antonio dos Reis de Macedo Bentes; Réu: Bernardo Gomes do Amaral.

Capota era independente para trabalhar dentro da sua propriedade e no Engenho vizinho – as duas possibilidades poderiam ocorrer ao mesmo tempo.

A historia do depoimento de João Francisco Capota nos mostra que o termo "lavrador" vai no sentido daquela população ativa que está ligada à terra. Como trata-se de uma propriedade particular, o serviço de lavrador está condicionado por laços de sociabilidades entre lavrador e proprietário. O próprio fato de João Francisco Capota ser testemunha de uma ação de embargo em favor de Antonio dos Reis de Macedo Bentes legitima a condição de reafirmar o domínio das terras em litígio. Ao mesmo tempo, no jogo de domínio e relações pessoais entre testemunhas e proprietários de terra, os confrontantes tornavam-se parte da rede de dependentes do poder do senhor de terras e também reafirmavam a sua autonomia em relação àquele que pretendia defender. <sup>263</sup>

Não basta identificar as relações entre proprietários e lavradores para definir o modo de atuação de cada um no espaço agrário e na sociedade. Esses são fortes indicativos e um dos caminhos por onde podemos seguir na tentativa de descobrir a composição da população da região do baixo Tocantins. A composição do que seria a população "errante e dispersa" é deve levar em consideração as inúmeras posições sociais e diversidades étnicas existentes na Amazônia, e que por tão diversa, traz consigo toda a carga cultural e modo de atuação em sociedade ao longo do tempo, se autodefinindo a cada época.

A relação conflituosa para a constituição de um discurso sobre a população envolve por um lado, a fala oficial de governo que segue um modelo de sociedade que muitas vezes não se adéqua à realidade local. Parece-me que muitos presidentes da província do Pará tentaram mudar bruscamente o modo de vida das populações da Amazônia, copiando, por exemplo, a forma de vida do chamado lavrador nacional do sul e sudeste. O campo dos conflitos dos discursos, ou no "direito de dizer o direito" sobre os usos da terra no baixo Tocantins, é um caminho viável na tentativa de se empreender as formas de utilização dos recursos naturais e as formas de apropriação da terra, desencadeando conceitos de propriedade pelo conturbado direito do século XIX.

<sup>&</sup>lt;sup>263</sup> MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro/Vicio de Leitura, 1998. p. 72

## CAPÍTULO III: NOS LIMITES DA JUSTIÇA: CONFLITOS DE TERRA E SEUS SIGNIFICADOS

O estudo dos conflitos no Brasil tem produzido grandes resultados sobre a utilização de um bem natural, ao longo da história humana, que é a terra. Os conflitos não devem ser entendidos apenas como consequência, a via de fato, mas devem ser entendidos como um processo dinâmico que revela as intenções humanas pela posse da terra. É através da análise das intenções humanas pela propriedade da terra que se abre um leque de possibilidades para configurarem-se os significados da terra de uma determinada região. Estabelecido o conflito, estaremos diante de interpretações e justificativas sobre o direito à terra, implicando o conhecimento das regras do jogo jurídico e das leis costumeiras do século XIX, assim como uma rede de relações pessoais que poderiam determinar os rumos dos conflitos. <sup>264</sup>

Os conflitos de terra são também, explicitamente, disputas sobre o sentido da história, porque opõem interpretações divergentes a respeito da origem dos direitos de propriedade O centro nevrálgico desses casos é a busca por um título, a busca pelas origens que justificam ou desqualificam alegações. <sup>265</sup>

James Holston em poucas palavras abrange a importância do estudo dos conflitos de terra no Brasil, pois a disputa por terras além de envolver "o sentido da historia", entenda-se aqui a regência político-social e a jurisprudência como forma de pensar o direito à propriedade e o acesso à terra, afirma que a lei da terra no Brasil não servia para solucionar querelas, mas era um mecanismo de legalizar o que era ilegal, através de uma infinidade de documentos e argumentos jurídicos produzidos pelo governo, sendo inválidos em inúmeras ocasiões. O autor deixa claro ainda que a lei da terra no Brasil passou a ser apropriada pelos mais pobres que utilizavam-na em par de igualdade na disputa judicial com os mais poderosos. Portanto, James Holston define a lei como uma arena de conflito na qual o legal e o ilegal são temporários e sua legitimidade é instável. <sup>266</sup>

Apesar dos conflitos pela terra serem multifacetados e particulares dentro do seu eixo regional, eles possuem um elemento em comum que se encontra no discurso das partes no processo litigioso. A defesa, as argumentações de advogados, juízes e testemunhas são os responsáveis pela formação do arcabouço do discurso da legitimidade durante os conflitos litigiosos. O discurso da legitimidade das propriedades agrárias baseia-se, em resumo, em

<sup>&</sup>lt;sup>264</sup> MOTTA, Marcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder. Conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro. Vicio de leitura: Arquivo Publico do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

<sup>&</sup>lt;sup>265</sup> HOLSTON, James. "Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. 21 de fevereiro de 1993, pp. 69-89.

<sup>266</sup> Idem.

fatores internos – a discussão da matéria jurídica – e fatores externos – o contexto social e político do momento. O legítimo torna-se corrente quando o exercício do direito de propriedade, na sua estrutura jurídica, vai definir, valorar e imprimir ou não a este instituto – a legitimidade como instituição de valor social – os seus costumes, valores sociais, seu estágio de desenvolvimento e o regime político adotado. Para fazer uma caminhada pelo discurso da legitimidade é preciso passar pela estrutura que configura o direito de propriedade na sociedade – no caso aqui a sociedade paraense – o que implica conhecer sua organização social e política. <sup>267</sup>

Nesse capitulo vamos analisar o discurso da legitimidade através dos conflitos presentes nas ações judiciais, não através do estudo minucioso sobre a organização política da sociedade paraense, e sim através dos depoimentos de testemunhas e pessoas que compunham as ações judiciais envolvendo a legalização da propriedade e os conflitos propriamente ditos.

Podemos destacar ainda outra questão importante que envolve o discurso da legitimidade. É a sua relação com o direito de propriedade. O direito de propriedade, ostentado através dos litígios, são de uma multiplicidade de conteúdos e formas de expressão. Assim cabe a idéia de Sônia Helena Novaes Guimarães Moraes de que só podemos compreender o direito de propriedade em sua multiplicidade, se entendermos suas várias formas de expressão de acordo com cada relação jurídica específica do sujeito com determinado objeto que comporte um direito de apropriação. A autora denomina essa idéia de "decomposição do direito de propriedade". <sup>268</sup>

Essa idéia cabe perfeitamente ao caso dos processos judiciais pesquisados no período de 1860 a 1880, na província do Pará, devido às suas particularidades na amostragem de uma rede de sociabilidades formada entre os litigantes e suas testemunhas e a diversidade do discurso legitimador apresentados pelas partes que compõem o processo (advogados, testemunhas e demais pessoas que fazem parte do corpus processual). Sendo assim, a idéia da autora de decompor o direito de propriedade cabe aqui através da análise de cada caso judicial, com o objetivo de revelar o que possivelmente se passou nos conflitos envolvendo a propriedade agrária na região tocantina. Em outras palavras, a ideia de "decomposição do direito de propriedade" nos auxilia, quando da análise da documentação judiciária do século

<sup>&</sup>lt;sup>267</sup> THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em Comum.* São Paulo: Companhia das Letras, 1998. Para este autor o que se torna legitimo passa, entre outros fatores, pela tradição, pelo costume, podendo desembocar em reivindicações de novos "direitos". Nessa mesma perspectiva, ver THOMPSON, E. P. "A política da Lei Negra". *Senhores e Caçadores: a origem da Lei Negra.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, pp. 245-296.

<sup>&</sup>lt;sup>268</sup> MORAES, Sonia Helena Novaes Guimarães. *O Estado e a propriedade agrária no Brasil: fórmulas jurídicas e vigência política*. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito da USP, São Paulo 1987.

XIX, a desvendar o que estava por traz do discurso da legitimidade presente nas ações judiciais. Nesse caso o discurso legitimador presente na documentação manuscrita e a matéria jurídica em si, através das sentenças dos juízes, dentro de seu objeto que seria a propriedade rural.

O conceito de propriedade e de domínio são elementos importantes para se entender o discurso legitimador presente nas ações judiciais litigiosas. Segundo José Heder Benatti, o conceito de propriedade no século XIX está intimamente relacionado aos valores externos, ou seja, aos valores e sentimentos da sociedade em relação à terra e como dela usufruir; e a valores internos ou burocráticos, abrangendo a ciência jurídica e sua jurisprudência. O conflito está nas ordens da Coroa Portuguesa e nos costumes que vão surgindo no Brasil, ou seja, as normas jurídicas e administrativas vindas de Portugal de um lado, e de outro, o corpo de juristas e intelectuais trazendo a realidade do espaço agrário brasileiro. <sup>269</sup>

Aos valores externos que compõe o conceito de propriedade, podemos ressaltar as formas de desenvolvimento econômico – agricultura de exportação – do século XIX andando paripassu ao modo de utilização da terra, argumento forte sobre o discurso do domínio do espaço rural. Infere-se aqui que o domínio da propriedade seria o espaço onde há atos possessórios – casas, plantações, pastos etc., ou seja, o espaço produtivo do território que aparece na documentação como elemento legitimador a favor da defesa da propriedade.

Para a maioria dos doutrinadores brasileiros os institutos jurídicos domínio e propriedade são sinônimos, diferenciados apenas no grau de importância dado aos conceitos, ou seja, o conceito de propriedade é mais abrangente do que o domínio ou o contrário. <sup>270</sup> Por outro lado, podem ser dois conceitos distintos ainda que complementares e indissociáveis. Esta última idéia é que vai nos auxiliar para o entendimento do discurso da legitimação das propriedades rurais no Pará em meados do século XIX pelo seguinte motivo: a multiplicidade de sentimentos de pertença sobre a propriedade rural ou a consciência de ter o direito sobre a terra.

A clareza de entendimento dos conceitos de propriedade e domínio está de acordo com as formas de aquisição do espaço agrário, visto que sua dinâmica ia além do conhecimento da justiça. Infere-se aqui a quantidade de situações envolvendo a cobiça de um espaço rural que não chegava ao conhecimento da justiça, ocorrido dentro da extensão territorial do Pará. As

<sup>&</sup>lt;sup>269</sup> BENATTI, José Heder. Direito de propriedade e proteção ambiental no Brasil: apropriação e o uso dos recursos naturais no imóvel rural. Tese de Doutorado, NAEA – Ufpa, 2003, p. 37. <sup>270</sup> Idem.

situações que tomamos conhecimento estão dentro da "legalidade", isto é, das ações judiciais pesquisadas. Ou seja, a posse, a herança e a compra foram as formas mais comuns de aquisição de terras presentes nas ações judiciais litigiosas do século XIX. É através das petições e queixas presentes nessas ações e a legislação vigente que podemos entender os conceitos de propriedade e domínio. Já que estamos tentando relacionar formas de aquisição da terra e o domínio da mesma. Dessa forma conforme enfatiza Motta:

Do ponto de vista jurídico, a posse era o elemento anterior e garantidor do domínio. Mas isso não significava que ela sempre evoluísse neste sentido. Para muitos, a posse significava apenas uma situação de fato, na qual a pessoa detinha algo sob sua guarda. Para estes últimos não havia, por conseguinte, uma relação direta e linear entre posse e domínio. No caso do acesso à terra, eles podiam inclusive reconhecer o domínio sobre a terra por outrem, mas estabeleceriam o limite físico daquele mesmo domínio, quando este chegasse às fronteiras da área por eles ocupada, ou seja, a sua posse. <sup>271</sup>

Os conflitos estão inseridos, portanto, dentro de um campo jurídico-argumentativo que de certa forma é convencionado pela sociedade, estruturado pela ciência jurídica e decididos pela competência do trabalho de advogados e influenciados por uma rede de relações pessoais. As disputas judiciais são ricas em informações sobre o grau de sociabilidade entre os litigantes, além do arcabouço jurídico revelador do discurso da legitimidade dentro do campo jurídico, definido por Pierre Bourdieu como

... o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (nomos) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um corpus de textos que consagram a visão legitima, justa, do mundo social. <sup>272</sup>

Nesse sentido, temos a possibilidade de analisar os motivos do conflito não apenas pela disputa de terras, mas também pelo discurso legitimador que nos revela, em certa medida, o histórico da propriedade e com ele os motivos pelo qual as partes, nas ações judiciais, estão em litígio. Dessa forma, "o monopólio do direito de dizer o direito" se concretiza como grande aliado no estudo dos conflitos na região tocantina.

A moderna concepção de propriedade, tal qual conhecemos hoje, isto é, a propriedade consolidada como um direito inviolável, absoluto e exclusivo é um indicio das questões conflituosas no mundo rural. A transformação de hábitos costumeiros para a criação de um aparato de leis para legitimar a propriedade, causa profunda transformação e dinâmica nos conceitos de propriedade. A vontade de uma elite, instituindo valor à terra passa a ter dentro

<sup>272</sup> BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 5ª Ed. Rio de Janeiro; Bertrand Brasil, 2002, p. 212.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder. Conflito e direito à terra no Brasil do século XIX.* Rio de Janeiro – Vicio de Leitura: Arquivo Público do estado do Rio de Janeiro, 1998, p. 104.

de uma "evolução e humanização do direito moderno" e os métodos coercitivos para garantir sua funcionalidade são conceitos que devem ser levados em consideração quando tratamos, por exemplo, da legalização do espaço rural tendo como norte o conteúdo da Lei de Terras de 1850 e seu regulamento 1.318 de 1854. Como nos ensina Thompson, o "embate entre direitos, ou, talvez, um conflito entre concepções de mundo profundamente diversas", podem ter como consequência os conflitos por terra. <sup>273</sup>

Uma concepção marxista sobre os conflitos se dedica ao estudo do surgimento de um "sistema de espoliação" 274 de categorias sociais menos favorecidas a partir da chegada do europeu no território brasileiro. A implantação do sistema de escambo e do aparelho administrativo e burocrático português cerceou o direito à propriedade de forma que as populações nativas foram sendo destituídas do seu direito natural de senhores do território brasileiro. A exploração dos recursos naturais e a busca por metais preciosos contribuíram para que as populações nativas sofressem genocídio e todo tipo de violência para repeli-los de serem senhores dos meios de produção. Daí em diante o histórico da luta pela apropriação e exploração da terra foi, em grande medida, conflituoso. Os conflitos não eram mais em nome da civilização contra a barbárie, mas sim a instituição da propriedade privada e sua ordem jurídica, resultando no desenvolvimento do latifúndio no Brasil, o qual jamais se redimiria. <sup>275</sup>

Esse "sistema de espoliação", ao longo do século XIX, fez surgir categorias sociais pertencentes ao meio rural, mas desprovidos de qualquer meio de produção, ou exercendo um papel pouco importante na estrutura da cadeia produtiva. Refiro-me aos agregados, homens livres, brancos e mestiços que passaram a se utilizar das condições que a grande propriedade lhe oferecia para sobreviver, muitas vezes morando nas terras de outrem, dando em troca sua força de trabalho. A preservação do domínio absoluto da propriedade da terra nas mãos de uma minoria aristocrática contribuiu para o despojamento da incipiente camada de agregados e homens livres do topo da estrutura produtiva. <sup>276</sup>

A relação dos agregados com a grande propriedade se coadunou com o sistema econômico organizado para a produção comercial. Essa relação, em grande medida, implicou obrigações de ordem pessoal o que dava uma falsa impressão de liberdade comercial entre agregados e homens livres com o grande proprietário. Dessa forma, o conceito de liberdade só

<sup>275</sup> Idem, p. 18-19. <sup>276</sup> Ibidem, p. 108-109.

<sup>&</sup>lt;sup>273</sup> THOMPSON, Edward Palmer. Senhores e Caçadores: a origem da Lei Negra. Rio de Janeiro, Paz e Terra,

<sup>&</sup>lt;sup>274</sup> GUIMARÃES, Alberto Passos. *Quatro séculos de latifúndio*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

poderá ter seu conteúdo precisado, após desvendado o regime de propriedade, isto é, as condições que regulam a distribuição do poder e os limites dos "direitos" vividos no espaço das relações comerciais. <sup>277</sup> Portanto, a conceituação de liberdade, implícito nas relações de mercado entre homens livres e agregados e grandes proprietários, está firmado no principio da propriedade privada que será revelado em função do sistema de dominação no qual se insere. <sup>278</sup>

A relação entre agregados, ex-escravos e agregados livres e grandes proprietários na região tocantina é latente na documentação judiciária. Isso é percebido principalmente no relato das testemunhas em ações sumarias em que as testemunhas arroladas eram "lavradores" e declaravam que tinham ou tiveram alguma relação comercial com as propriedades em litígio – no próximo tópico discutiremos melhor este assunto. Essa relação de proximidade era aparentemente tranquila, já que as partes exerciam relações de trabalho visando o comércio. Entretanto, o que existia de fato era uma relação que Maria Sylvia de Carvalho Franco denominou de "dominação pessoal". Era uma relação conflituosa, muitas vezes, em que o agregado deveria sempre reinventar o seu estilo de vida ao domínio pessoal do grande proprietário, embora carente de seu desejo maior que era a livre disposição da terra. <sup>279</sup>

Os significados dados à propriedade da terra no Brasil ao longo do tempo passou por mudanças. No século XIX, período que aqui mais nos interessa, a propriedade da terra representava prestigio social porque implicava poder econômico e o prestigio social derivava do poder econômico. <sup>280</sup> Tais mudanças de significados alteraram também as relações entre os indivíduos do espaço rural. Desse modo, conforme aponta Emília Viotti, já e meados do século XIX o acesso a terra ficaria restrito aos que tivessem condições financeiras para mantêla, excluindo a maior parte de trabalhadores livres, agregados e ex-escravos de serem proprietários de terra. <sup>281</sup> A política de terras no Brasil tem assim um caráter excludente, gerando conflitos, visto que muitos indivíduos na condição de trabalhador livre ou agregado utilizavam-se do apossamento de terras para sua sobrevivência.

2

<sup>&</sup>lt;sup>277</sup> FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. 4ª edição. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1997. p. 68.

<sup>&</sup>lt;sup>278</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>279</sup> Ibid., p. 99.

<sup>&</sup>lt;sup>280</sup> COSTA, Emilia Viotti da. *Da Monarquia à Republica: momentos decisivos*. 9ª edição. São Paulo: Editora Unesp, 2010. p. 174. <sup>281</sup> Ibidem, p. 178-179.

## 3.1. Conflitos e suas diversidades na região tocantina.

Em 1873, Antonio José de Queiroz, lavrador no distrito do Mojú, possuidor e proprietário do engenho Itacuan, aciona a justiça com Autos de Força Nova turbativa contra os sócios Barata & Paiva, pois "os réos Barata & Paiva mettera gente sua, dentro das referidas terras, a derrubar o mato e fazendo campina e casa de vivenda". <sup>282</sup> Acusam-se os réus Barata & Paiva de serem "perturbadores", cometendo "atos agressivos" e ainda que este queriam "espoliar a herança toda essa parte de seus terrenos". <sup>283</sup> Antonio José de Queiroz, através de seu advogado Raimundo Borges Leal Castelo Branco, pedia ao juiz municipal, em virtude da Ordenação, Livro 3°, titulo 78, §§ 5 e 6 que este intimasse os trabalhadores do réu "para que suspendam e não continuem na turbação da posse da herança". O conteúdo das Ordenações mencionado por Raimundo Castelo Branco sugerem que Antonio José de Queiroz teria vindo à justiça visando ganhar a referida causa. Segundo as Ordenações, Livro 3, titulo 78, §§ 5 e 6,

Por se evitarem as dilações, que as partes fazem, vindo com muitos embargos, mandamos, que vindo-se com embargos a alguma sentença final, ou interlocutória, ou qualquer outro despacho, ou desembargo, não possam as partes vir, mais que com huns sós embargos; e para vir com elles, não se dará o feito a seu Procurador, sem lhe ser dado juramento, se pede a vista e verdadeiramente, e não afim de dilatar. <sup>284</sup>

Entendemos a partir do trecho acima das Ordenações escolhido pelo advogado de Antonio José Queiroz, Raimundo Castelo Branco, que os embargos de ambas as partes deveriam ser impecáveis em seu discurso da legitimidade, pois deveriam se evitar "dilações" para maior celeridade do processo litigioso. Portanto, a escolha do titulo 78 das Ordenações feita por Raimundo Castelo Branco sugere, em grande medida, a confiança em que seus argumentos seriam aceitos pelo juizado do Mojú quando quer evitar "dilações" na ação judicial.

As terras em litígio limitavam-se pelos fundos com a fazenda Itaboca, pertencente aos réus Barata & Paiva, com as terras do engenho Itacuan, herança deixada à D. Thereza de Jesus de Queiroz, esposa de Antonio José de Queiroz – autor da ação de força nova. Antonio José de Queiroz, na qualidade de cabeça de casal de sua mulher e inventariante dos bens deixado por seu sogro Jose Francisco Colares – entre os bens estava o engenho Itacuan –, solicitava por certidão "os limites das terras, nas quaes está situado o engenho Itacuan relativamente as extremas das mesmas terras com a fasenda Itaboca" existente nos autos de inventário de José

<sup>&</sup>lt;sup>282</sup> Estes autos se encontram no APEP. JM. Autos de Força Nova – 1873. Autor: Antonio José de Queiroz; Réu: Barata & Paiva.

<sup>&</sup>lt;sup>283</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>284</sup> O trecho das Ordenações referido acima está no site <a href="http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/13p709.htm">http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/13p709.htm</a>

Francisco Colares. <sup>285</sup> Neste inventario, é declarado que os limites do engenho Itacuan, pelo lado de cima do rio Mojú com as terras da fazenda Itaboca, "cujo extremo é um igarapezinho acima da campina e pelo lado debaixo com o Igarapé Pery-miri". <sup>286</sup> Esta informação pareceunos simples no momento da análise dos autos, mas atentamos que essa questão dos limites das propriedades vai ser o principal motivo de argumentação para a solução do conflito entre Antonio José de Queiroz e Barata & Paiva.

O conflito girou em torno da dúvida dos limites onde estavam sendo feitas derrubada de matos e um roçado que Antonio José de Queiroz acusava Barata & Paiva de estarem fazendo nas terras da fazenda Itacuan. Para tirar a dúvida sobre quem estava de fato usufruindo das terras em litígio, as partes na ação judicial arrolaram testemunhas para relatar sobre o que sabiam sobre os limites entre as duas fazendas. O arrolamento de testemunhas torna a ação judicial mais interessante e rica na análise dos argumentos, ao mesmo tempo em que torna o entendimento do litígio mais complexo pelos inúmeros detalhes que cada testemunha relata. Ao todo são dezesseis testemunhas arroladas, oito pelo lado do autor Antonio José de Queiroz, e oito pelo lado dos réus Barata & Paiva. O relato das testemunhas muitas vezes se repete em seus dados. Sendo assim, escolhemos algumas testemunhas que trouxeram informações mais consistentes e que de alguma forma influenciaram na decisão final da ação.

Percebemos que o quesito antiguidade era valorizado entre as partes na ação judicial. Isso quer dizer as primeiras testemunhas eram idosos, aqueles que estavam no local há bastante tempo e que por isso poderiam relatar uma história mais antiga do lugar. Isto é, antiguidade era sinônimo de legitimidade para os que escolhiam, mas não quer dizer garantia de vitória na ação judicial. Muitas vezes a testemunha tinha algum tipo de relação pessoal ou de parentesco com o proprietário da terra. Com o seu relato, reafirmaria sua condição de agregado, devedor de favor, ou mesmo e a segurança e manutenção das terras em que lavrava e morava. Por outro lado, o relato das testemunhas poderia ser usado como moeda de troca para satisfazer o desejo que adquirir terras que poderiam ser doadas às testemunhas.<sup>287</sup> Isso implica a relação de dominação entre autores, réus e suas respectivas testemunhas que não

<sup>285</sup> Estes autos se encontram no APEP. JOC. Autos de Inventário – 1871. Inventariante: Antonio José de Queiroz; Inventariado: José Francisco Colares.

<sup>&</sup>lt;sup>286</sup> Estes autos se encontram no APEP. JM. Autos de Força Nova – 1873. Autor: Antonio José de Queiroz; Réu: Barata & Paiva.

<sup>&</sup>lt;sup>287</sup> Em sete Ações de Embargo, quatro Ações de Despejo e duas Ações de Força Nova analisadas para este capitulo, constatamos que as testemunhas tinham algum tipo de relação pessoal com os proprietários. Relações de "amizade", parentesco (cunhado) e agregados eram as mais comuns. Estes autos encontram-se no APEP. JMC.

conseguiam se desvencilhar da condição subalterna devida aos seus senhores. Dessa forma, na rede de domínio e relações pessoais proprietários e testemunhas tornavam-se ao mesmo tempo dependentes entre si, mas também tinham a possibilidade de se afirmar como novos proprietários. <sup>288</sup> Não seria estranho, portanto, pensar que as testemunhas eram escolhidas cuidadosamente pelos proprietários já que elas eram de fato ouvidas e seus relatos eram o primeiro indicio de investigação das autoridades competentes. <sup>289</sup>

Antonio José da Cunha de oitenta e quatro anos de idade, viúvo, natural de Portugal, lavrador, testemunha dos sócios Barata & Paiva, afirmava em seu relato que tinha "relações de amizade com Antonio de Siqueira Queiroz, primeiro dono da fazenda Itaboca" <sup>290</sup> e conversando com ele, no ano de 1824, sobre os marcos da fazenda Itaboca, disse que os limites da sua fazenda era no igarapezinho denominado Tijucacoara, local "que as mulheres tanto da Itaboca como da Itacuan iam tirar barro para louça". Disse mais Antonio José da Cunha que a denominação Tijucacoara desapareceu por volta do ano de 1826 para 1827 "porque pra ali a cabeça de um preto que matou o senhor e então ficou-se chamando a esse logar cabeça de preto" – a historia do cabeça de preto iremos contar logo mais.

Disse ainda a testemunha acima que sabia que os possuidores do Itacuan tinham uma campina por um "contrato de composição" feito pelos antigos proprietários Antonio José de Queiroz – dono da Itacuan – e Antonio de Siqueira Guerra, proprietários da fazenda Itaboca antes de Barata & Paiva. Este contrato, segundo Antonio José da Cunha, foi passado em 1824, "cujos escritos na revolução de mil oitocentos e setenta, digo, oitocentos e trinta e cinco, os rebeldes consumiram" <sup>291</sup> – Ao que tudo indica trata-se de uma memória referente aos tempos da Cabanagem, sugerindo a força que tal conflito teria tido naquele espaço, e ao mesmo tempo a ideia de que os moradores da região tocantina tinham conhecimento daquele evento, que este fazia sentido no seu cotidiano, do contrário este não teria sido evocado pelo testemunha quando de seu depoimento.

<sup>&</sup>lt;sup>288</sup> MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder. Conflito e direito à terra no Brasil do século XIX.* Rio de Janeiro – Vicio de Leitura: Arquivo Público do estado do Rio de Janeiro, 1998, p. 71-72.

<sup>&</sup>lt;sup>289</sup> No caso dos Autos de Força Nova em que estamos analisando, o juiz João Florentino Meira de Vasconcellos determina aos peritos para medir e investigar, a partir dos relatos das testemunhas, quais eram os pontos de referencia que determinavam os limites entre a fazenda Itacuan e a fazenda Itaboca. APEP. JM. Autos de Força Nova – 1873.

<sup>&</sup>lt;sup>290</sup> Estes autos se encontram no APEP. JM. Autos de Força Nova – 1873. Autor: Antonio José de Queiroz; Réu: Barata & Paiva.

<sup>&</sup>lt;sup>291</sup> Idem

<sup>&</sup>lt;sup>292</sup> Para estudo sobre a Cabanagem ver RICCI, Magda. "Cabanagem, cidadania e identidade revolucionária: o problema do patriotismo na Amazônia entre 1835 e 1840". *Tempo*. Revista do Departamento de História da UFF, Rio de Janeiro, v. 11, p. 15-40, 2006. \_\_\_\_\_\_. "Cabanos, patriotismo e identidades: outras histórias de uma revolução". In: Keila Krinberg e Ricardo Salles. (Org.). *O Brasil Imperial*. 1ed. Rio de Janeiro: Civilização

gozar da campina que tinha aberto, "cujo espaço não se lembra, mas nunca se apossando do terreno". Deve-se atentar que é sobre essa campina que ficava às margens do igarapezinho Tijucacoara e que a testemunha Antonio José da Cunha não se lembra, é onde houve a "turbação" pelos réus Barata & Paiva.

Raymundo Borges Leal Castelo Branco, advogado do autor da ação, Antonio José de Queiroz, interveio pedindo para fazer uma pergunta à testemunha sobre a significação da "cabeça de preto", por quem e onde ela foi colocada e para que fim. Antonio José da Cunha respondeu dizendo que entre os anos de 1826 e 1827, um escravo da fazenda Itacuan assassinou Manoel Pacheco, filho do dono da fazenda, que se chamava Polycarpo Serrão de Castro. Para servir de exemplo aos outros escravos da fazenda Itacuan para que não ousassem a assassinar outro senhor, o dito escravo foi justiçado "... poserão a sua cabeça pregada na ponta d'um esteio, acima do referido igarapesinho para a banda do Itaboca" <sup>293</sup> e daí veio a denominação do local de cabeça de preto.

O relato acima sugere que a localidade onde estava a fazenda Itacuan era uma região de conflitos entre senhores e escravos, resultando no assassinato do ex-proprietário da fazenda Itacuan, Manoel Pacheco. Este episódio vai passar a representar, segundo indica a fala do depoente, um novo ponto de referencia – assim como referencias naturais como rios, árvores etc. – dos limites entre as fazendas Itacuan e Itaboca, 46 anos depois, em 1873, quando outro episodio conflituoso, agora sobre questões de limites, será iniciado por Antonio José de Queiroz. A documentação não revela a causa pela qual o escravo assassinou Manoel Pacheco, mas nos revela que o esteio fincado com a cabeça de preto "é mais uma prova da posse e uso da mesma campina e do que ella é da fazenda Itacuan, isto é, esta fazenda é della possuidora e senhora"<sup>294</sup>, segundo Raymundo Borges Leal, advogado do autor da ação.

Não apenas a "cabeça de preto" e o "igarapezinho Tijucacoara" – ou a "campina" eram considerados os limites das duas fazendas. Havia outros elementos naturais relatados por João Esteves de Almeida, outra testemunha do autor, sessenta anos, casado e lavrador. João Esteves de Almeida afirma em seu relato que "elle e seus irmãos forão criados na fazenda

<sup>294</sup> Ibid.

.

<sup>&</sup>lt;sup>293</sup> Ibidem.

Itaboca, aonde nascerão, e já homens mudaram1-se para as terras da fazenda Itacuan" <sup>295</sup> pedindo licença para Polycarpo Serrão de Castro, então proprietário do engenho Itacuan "para fazer sua casa nas terras do mesmo engenho e o dito Polycarpo lhe deo essa licença". E perguntado sobre os limites entre as fazendas Itacuan e Itaboca, disse que "é um igarapesinho que as separa denominado Tucumandeua", portanto outro ponto de referencia na questão do conflito de limites entre Antonio José de Queiroz e Barata & Paiva.

Disse mais João Esteves de Almeida que morava na campina com seu pai e seus irmãos, próximo ao referido igarapé Tucumandeua e que por toda a extensão do igarapé os escravos "tirarão lenha nos canaviaes e no matto do igarapé para baixo, na extenção do igarapé para dentro da fazenda Itacuan". <sup>296</sup> Esta informação sobre a utilização das terras em litigio, parace ser fundamental na defesa do autor, para demonstrar que havia atos possessórios – canavial, retirada de lenha e morada habitual –, portanto as terras tinham dono e não poderiam ser "turbadas" ou "esbulhadas". <sup>297</sup>

A informação mais importante relatada por João Esteves de Almeida pauta-se na distância das "ações turbativas", isto é, roçada e derrubada de matos feita pelo réu Barata e & Paiva, para o "cabeça de preto" – ponto de referencia que está nas terras da fazenda Itacuan – que seria de "10 braças, pouco mais ou menos". Essa distância que equivalia a 22 metros, seria muito questionada, principalmente pelos advogados das partes, quando os peritos, autorizados pelo Juiz João Florentino Meira de Vasconcellos, fizeram a vistoria para tirar a dúvida se as "ações turbativas" estavam nas terras da fazenda Itacuan ou na fazenda Itaboca. A escolha de João Esteves de Almeida parece ter sido conduzida com esperança pelo advogado do autor, Raymundo Castelo Branco, uma vez que faz um comentário de que a testemunha era "Totalmente justa e perfeita e não contestada seriamente. Fosse assim uma, ao menos, dos réos!".

Na guerra de argumentos das testemunhas, dirigidas pelos advogados das partes, os réus Barata & Paiva solicitavam o testemunho de Pedro de Siqueira Rodrigues, exproprietário e vendedor da fazenda Itaboca para a firma deles. Inquirido sobre quais eram os limites da fazenda Itacuan com a fazenda Itaboca, Pedro de Siqueira, disse que pela certidão passada por seu procurador, na época Manoel Baena, "de facto foram postos os limites do

<sup>&</sup>lt;sup>295</sup> Ibid.

<sup>&</sup>lt;sup>296</sup> Ibid.

<sup>&</sup>lt;sup>297</sup> O artigo 5° e seus parágrafos 1° e 2° e artigo 6° da Lei de Terras de 1850, versa sobre a legitimação de posses mansa e pacifica e sobre a revalidação de posse que não tiver acompanhada de cultura efetiva e morada habitual, respectivamente. No caso, as terras em litígio do engenho Itacuan era posse com cultura efetiva e morada habitual, segundo a testemunha João Esteves de Almeida.

ponto cabeça de preto, com uma légua de fundo" e que, após a venda, "elle testemunha lendo no liberal do Pará um anuncio dos réos Barata & Paiva, publicando os ditos limites, estranhou essa légua de fundo". <sup>298</sup> (não nos foi possível confirmar esta informação no referido periódico. Esse jornal encontra-se em anexo à ação de Força Nova, como recorte. Apenas a pagina do anuncio. Olhei o anuncio e realmente não tem como saber qual o jornal. A testemunha, Pedro de Siqueira, em seu relato, afirma que o anuncio foi publicado no jornal Liberal do Pará. Eu modifiquei. Pode ser feito dessa forma como está? Adicionei a nota 143.) Essa estranheza fez com que a testemunha fosse ao encontro de seu procurador, Manoel Baena, para questionar tal publicação. Manoel Baena informou Pedro de Siqueira Rodrigues que "confiando na sua aprovação e não tendo elle testemunha lhe dado apontamentos sobre os fundos, mandou pôr uma legoa de fundo". A testemunha relatou ainda que Manoel Baena perguntou ao irmão da testemunha sobre os limites das fazendas e "este lhe respondendo incertamente que teria meia legoa, ou uma legoa, elle dito procurador mandou por na escriptura uma legoa de fundos". <sup>299</sup>

Começa a fechar o cerco em torno da dúvida sobre os limites entre as fazendas em questão, já que a declaração de Pedro de Siqueira Rodrigues sugere que houve um "erro", no momento de passar a escritura de venda, na proporção de, mais ou menos, meia légua de terras. Sendo "erro" ou não, Barata & Paiva se aproveitou disso e passou a fazer os trabalhos que achava necessário no local do "cabeça de preto", próximo ao igarapé Tijucacoara, ou igarapé Tucumandeua. Por outro lado, na tentativa de resolver o problema, ou não se comprometer com o possível "erro" de seu advogado, Pedro de Siqueira Rodrigues, testemunha arrolada por Barata & Paiva, acabou testemunhando a favor da outra parte, Antonio José de Queiroz, quando aponta, através de sua conversa com Manoel Baena, da incerteza da medida dos limites entre a fazenda Itacuan e Itaboca.

O advogado Raymundo Borges Leal Castelo Branco utilizou de sua competência para de fato desvendar o possível "erro" da escritura de compra e venda da fazenda Itaboca, passada por Pedro de Siqueira Rodrigues à Barata & Paiva. Raymundo Castelo Branco arrolou como testemunha o tabelião de notas Antonio Firmo Dias Cardoso, o mesmo que lavrou a escritura de compra venda da fazenda Itaboca. Em seu depoimento Antonio Firmo Dias Cardoso dizia

<sup>&</sup>lt;sup>298</sup> O anuncio ao qual se refere Pedro Siqueira Rodrigues encontra-se como recorte do jornal, anexo aos autos. Estes autos se encontram no APEP. JM. Autos de Força Nova – 1873. Autor: Antonio José de Queiroz; Réu: Barata & Paiva.

<sup>&</sup>lt;sup>299</sup> Estes autos se encontram no APEP. JM. Autos de Força Nova – 1873. Autor: Antonio José de Queiroz; Réu: Barata & Paiva.

Que elle na qualidade de Tabeliam lavrou uma escriptura de compra e venda das terras da fasenda Itaboca feita por Pedro de Siqueira Rodrigues e outros a Barata & Paiva; que o senhor Manoel José de Mello Freire Barata (um dos socios da firma compradora) levou a elle testemunha a minuta das duas escripturas publicas que elle deveria lavrar, e que elle por essas minutas lavrou as referidas escripturas lembrando-se bem que o limite marcado nas mesmas minutas e constante nas ditas escripturas entre as fasendas Itaboca e Itacuan é um ponto denominado cabeça de preto. 300

O trecho acima sugere que o "erro" dos réus de possivelmente ter aumentado os limites das terras em litígio em meia légua, parece-nos que foi intencional, pois ao levar minutas de escrituras publicas, Manoel José de Mello Freire Barata utilizou-se da fé publica do tabelião Antonio Firmo para legitimar suas terras através da lavratura da escritura de compra e venda da fazenda Itaboca. Não apenas isto configura a má intenção dos réus. O relato da testemunha em questão é esclarecedor em outros pontos.

Quando perguntado se tempos depois algum dos vendedores tinha ido até o cartório para verificar o livro de notas e o que queria verificar, Antonio Firmo Dias Cardoso respondeu que "depois de passadas as escripturas lhe apareceo um dos vendedores cujo nome não sabe, e lhe pediu o livro para ver as ditas escripturas afim de examinar o seo limite pelos fundos" e após ter visto o livro, se retirou e não disse mais nada. Este trecho sugere que o individuo, o qual a testemunha alega não saber, e que, no entanto no seu ultimo relato, confessa que foi Antonio Siqueira, foi examinar o livro onde estava lavrada a escritura, demonstrando, em certa medida, a dúvida sobre a medida dos fundos limites das fazendas. Esta dúvida nos permite pensar que de fato é possível que tenha havido alteração dos limites na escritura de compra e venda da fazenda Itaboca, partindo do principio de que o dono de uma propriedade conhece os limites de sua propriedade. Caso se engane sobre tais limites, não seria um "erro" de meia légua de terras, isto é, 3000 metros, aproximadamente.

O fato que caracteriza algo estranho no relato do tabelião Antonio Firmo Cardoso se dá no momento em que ele é perguntado se algumas das partes (vendedores e compradores) apresentaram qualquer documento comprobatório que pudessem mostrar verdadeiramente os limites das terras em questão, ou se as partes levaram apenas as minutas para lavrar a escritura. Antonio Firmo Dias Cardoso, o tabelião, respondeu que "escreveu nas escrituras os limites declarados nas referidas minutas, cujas declarações foram as únicas que as partes lhe

<sup>&</sup>lt;sup>300</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>301</sup> Ibidem.

derão". 302 Portanto, as minutas não se caracterizavam documentos comprobatórios legítimos, podendo ser forjado a extensão dos limites da fazenda Itaboca.

E por último, para encerrar o relato do tabelião Antonio Firmo, foi-lhe perguntado "que razão apresentou o vendedor Siqueira para examinar a escriptura de venda que elle e outros fizerão a Barata & Paiva, quanto a extenção dos fundos?". 303 A testemunha respondeu que foi examinar o livro porque queria saber "precisamente" qual a extensão do fundo vendido, "porque tinha terras alem desse fundo vendido". Esse pensamento do vendedor Siqueira parece que foi de fato concretizado quando lavraram a escritura de compra e venda. Caso contrario, Antonio José de Queiroz não teria se indisposto com o litígio, recorrendo a uma ação sumária para tentar reaver suas terras e embargar as obras de derrubada de mato e roçados.

Não obstante, não nos cabe julgar quem de fato era culpado, ou ter a prepotência de fazer um recorte transversal sobre os conflitos a ponto de revelá-los de forma concisa e próximo de como realmente se sucedeu. Nos interessa sim nessa dissertação mostrar os entremeios de um processo conflituoso na busca de indícios que nos permita refletir o valor da terra para a sociedade da região tocantina em meados do século XIX. São muitas outras variáveis que poderiam incidir no rumo do processo judicial e que poderiam estar explicitas mais do que no lugar ocupado na sociedade pelas personagens que compõem a ação. A escolha de testemunhas, as provas documentais, as versões dos fatos históricos da propriedade em litígio, a argumentação dos advogados apoiados em uma legislação especifica, fazem parte das variáveis que serve de matéria-prima para analise dos conflitos. 304

Raymundo Castelo Branco, advogado do autor da ação, é contundente em seus argumentos, após os relatos de todas as testemunhas. Em um documento escrito por ele intitulado de "Razões", afirma sobre a compra da fazenda Itaboca que os réus a possuíram "Nemo dat quod non habet", 305 isto é, acusa os réus de possuírem a fazenda sem documentos comprobatórios de domínio apresentado pelo antigo dono. O caso de levar minutas ao tabelião

<sup>&</sup>lt;sup>302</sup> Estes autos se encontram no APEP. JM. Autos de Força Nova – 1873. Autor: Antonio José de Queiroz; Réu: Barata & Paiva.

<sup>&</sup>lt;sup>304</sup> GARCIA, Graciela Bonassa. "Senhores de terra e intrusos: os despejos judiciais na campanha Rio-Grandense oitocentista (Alegrete, 1830-1880)". In: MOTTA, Marcia & ZARTH, Paulo (Orgs.). Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história. Vol. 1: concepções de justiça e resistência nos Brasis. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008. p. 137.

<sup>&</sup>lt;sup>305</sup> A tradução desta frase latina para o português é "Ninguém pode dar o que não tem". Dessa forma o advogado do autor está afirmando que as terras em litígios não pertenciam ao antigo dono e por isso não poderia ser vendida aos réus Barata & Paiva.

para lavrar a escritura de compra e venda, como vimos, é um indicio de que o advogado Raymundo Castelo Branco estava no caminho certo para vencer a contenda.

Em suas "Razões", o advogado afirma que a venda das terras foi feita "maliciosamente" e que os documentos de compra e venda "tão ousada quanto absurda, inventada pelas recentes escripturas, nas quaes é original esse marco da fasenda Itaboca colocado dentro do pasto do Itacuan". 306 O marco ao qual se refere Raymundo Castelo Branco é o "cabeça de preto", tendo em vista que o mesmo marco foi fincado nas terras do engenho Itacuan, "mesmo alli no pasto, a vista da numerosa escravatura do Itacuan" para servir de exemplo de justiça. Dessa forma, o que o advogado do autor está dizendo é que os réus inseriram o marco "cabeça de preto" na sua escriptura de compra e venda da fazenda Itaboca, tendo como referencia de limites entre as duas fazendas um marco que estava em terras da fazenda Itacuan, caracterizando, segundo Raymundo Castelo Branco, a "turbação".

Diz ainda Raymundo Castelo Branco que investigando mais os réus Barata & Paiva, sabe que os mesmos réus "ricos fasendeiros e criadores de gados em Marajó" compraram as terras da fazenda Itaboca, porque "aquellas terras são varseas excellentes para esse fim".  $^{307}$  A fazenda Itacuan, além de engenho de cana de açúcar, criava gados vacum de cavalar e tinha também áreas alagadas – várzeas – para esse fim. A documentação sugere o interesse dos réus pelas terras "turbadas" da fazenda Itacuan pelo motivo exposto neste parágrafo que era a criação de gado vacum em áreas de várzea. Para conseguir seus interesses, os réus sabendo que o autor da ação, Antonio José de Queiroz era "um rústico a quem só dá importancia quem o conhece, os réus compraram animosamente a Itaboca e desde então com toda affoutesa e sobranceria abriram uma guerra desigual e injusta contra o auctor". 308

Sobre os limites das fazendas, Raymundo Castelo Branco afirma que o igarapé Tucumandeua era os extremos entre as duas fazendas. Diz ainda que se os réus Barata & Paiva, "inspirados no mesmo sentimento" de usurpar meia légua de terras na escritura de compra e venda da fazenda Itaboca, porque não teriam o mesmo sentimento para usurpar 10 ou 15 braças da frente da fazenda Itacuan? Os réus foram ousados de usurpar 10 ou 15 braças pela parte da frente da fazenda Itaboca, segundo Raymundo Castelo Branco. Sendo assim, Raymundo Castelo Branco se utiliza de um provérbio popular, pois "O povo diz (e é verdadeiro a voz do povo)" que "Cesteiro que faz um cesto, faz um cento", se referindo à

<sup>&</sup>lt;sup>306</sup> Estes autos se encontram no APEP. JM. Autos de Força Nova – 1873. Autor: Antonio José de Queiroz; Réu: Barata & Paiva.

<sup>307</sup> Idem. 308 Ibidem.

todos os atos "turbativos" que os réus fizeram contra a propriedade de Antonio José de Queiroz.

No decorrer dos autos, as "Razões" do advogado Raymundo Castelo Branco deu lugar à manifestação escrita do advogado do réu, Joaquim Ignacio de Almeida, tendo o documento escrito por ele o mesmo tom argumentativo de tentar convencer o juiz de que os réus tinham a propriedade das terras em questão. E sobre os limites das duas fazendas, Joaquim Ignacio de Almeida, baseado nas testemunhas, afirma que os autores do processo "de desmesurada ambição de assenhorear-se de 10 a 15 braças de terras da Itaboca" confundiram os autos do processo fazendo desaparecer o igarapé Tijucacoara – que segundo as testemunhas dos autos se confundia com o nome de Tucumandeua –, "junto ao qual está fincado o esteio da cabeça de preto, para dar esse esteio como existente dentro do pasto do Itacuan".

Utilizando o mesmo tom sobre os ditos populares que Raymundo Castelo Branco utilizou nas suas "Razões", Joaquim Ignácio de Almeida, em tom irônico, também se utiliza da mesma frase de que "O povo diz (e é verdadeiro a voz do povo): Quando não pode, trapacêa" se referindo a apropriação do nome Tucumandeua para afirmar que as terras em litígio estavam na parte da fazenda Itacuan, visto que era esse igarapé que passava pelas terras da fazenda Itacuan. O discurso de Joaquim Ignacio de Almeida pautou-se nas testemunhas tanto do autor quanto do réu para tentar embasar sua defesa sobre a quem pertencia as terras da contenda. Durante suas considerações sobre os limites, o mesmo advogado tenta mostrar que o igarapé Tijucacoara era onde estava o esteio cabeça de preto. Sua manifestação de contestação "faz de tais argumentos cavalo de batalha", se referindo a insistência em não mencionar o igarapé Tijucacoara e "a fim de evitarem que a mentira por muito repetida chegue a tomar visos de verdade" signapé Tijucacoara e Tucumandeua.

Joaquim Ignacio de Almeida remete sua defesa sobre as terras em litigio ao ano de 1824 quando os proprietários da fazenda Itacuan e Itaboca fizeram um acordo do uso "de uma pequena campina" que ficava entre os igarapés Tijucacoara e Tucumandeua. Esta campina pertencia à fazenda Itaboca e os donos fazenda Itacuan "abrirão a dita campina e roçaram o mato" e após esse ato, os donos da fazenda Itaboca decidiram que a dita campina "continuasse aberta; que della podesse gosar os donos do Itacua n, sem contudo se apossarem do

<sup>09</sup> Ibid

<sup>&</sup>lt;sup>310</sup> Estes autos se encontram no APEP. JM. Autos de Força Nova – 1873. Autor: Antonio José de Queiroz; Réu: Barata & Paiva.

respectivo terreno". <sup>311</sup> Sendo as terras de campina em litígio propriedade da fazenda Itaboca, porém com a permissão de usufruto para a fazenda Itacuan, Joaquim Ignacio de Almeida acredita que a colocação do esteio denominado cabeça de preto, "está absolutamente expurgada da originalidade que lhe prestou o autor para levantar poeira e mais a seu salvo levar a efeito o innocente plano de seus antepassados". <sup>312</sup>

A defesa do advogado do autor sugere que ao fincar o esteio "cabeça de preto" nas terras em litígio, no ano de 1824, primeiro indício de questionamento sobre os limites entre as duas fazendas, os antepassados de Antonio José de Queiroz, utilizaram-se desse evento, publicamente conhecido por todos os moradores da redondeza – todas as testemunhas arroladas reconhecem esse episódio – para criar o marco dos limites da fazenda Itacuan. Em outras palavras, o esteio "cabeça de preto", além de simbolizar justiça e exemplo para a escravaria do Itacuan, também simbolizava uma manobra dos proprietários da fazenda Itacuan para adquirir de forma ilegal terras além dos seus limites para o pasto do gado.

O jogo argumentativo dos advogados das partes na ação estava declarado. As dúvidas suscitadas foram solucionadas por sentença do juiz João Florentino Meira de Vasconcellos pedindo uma vistoria feita no sentido de "verificar-se qual igarapesinho de que fallão os documentos e qual sua situação em relação ao cabeça de preto e bem assim qualquer facto ou circunstância que sirva para esclarecer a posse controvertida". <sup>313</sup> É a partir desta vistoria que a sentença final da ação imputada em 1873, terá seu fim um ano depois.

Após a vistoria o mesmo juiz que se baseou na medida das distancias dos limites entre os igarapés, o esteio "cabeça de preto" e as casas de vivenda das duas fazendas. Seu veredito foi em favor do autor da ação Antonio José de Queiroz, condenando os réus Barata & Paiva "a pagar aos autores as perdas e dannos que liquidarem e as custas". 314

É interessante perceber neste conflito um jogo argumentativo muito incisivo, advindos das partes na ação, além da existência de elementos de composição histórica – como a historia do cabeça de preto – da propriedade, simbolizando os limites da fazenda e um marco de conhecimento publico que passou a ser referencia durante a ação judicial. Outro ponto que chama atenção são os significados que a terra tinha para as partes em litigio. Para Antonio José de Queiroz as terras do Itacuan era a sua origem e os réus queriam obriga-lo "a abandonar o seu amado 'Itacuan' (aonde nascêo e tem a lembrança de sua família)". Por outro

\_

<sup>311</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>312</sup> Ibidem.

<sup>&</sup>lt;sup>313</sup> Ibid.

<sup>&</sup>lt;sup>314</sup> Ibid.

lado, a documentação sugere que as terras da fazenda Itaboca, pertencentes aos réus tinham um caráter comercial, pois Barata & Paiva eram grandes comerciantes da província, com fazendas no Marajó, dedicadas a criação de gado vacum.

Os conflitos na região tocantina se motivam comumente pela questão da imprecisão de limites entre propriedades, expostos, em grande medida, pelos documentos de formalização da propriedade. <sup>315</sup>A confrontação desses documentos no decorrer da ação judicial é um ponto importante a se considerar. Ao mesmo tempo em que revelavam a duvida sobre a imprecisão dos limites, era dentro desse meio contraditório que os juízes resolviam a questão litigiosa. Em grande medida, não levavam em consideração os documentos de formalização da propriedade, mas sim a argumentação dos advogados e suas artimanhas sobre a matéria jurídica.

Devemos considerar a diversidade dos conflitos não só no campo judicial, muitos são resolvidos nos tribunais, sendo a sentença final cumprida pelo perdedor da ação. Alguns conflitos, além de resolvidos no campo judiciário, nos dá a dimensão de até onde podiam ir fora dos tribunais, fazendo jus ao próprio conteúdo deste tópico, conflitos ou vias de fato. As ações judiciais nos revelam também relações de trabalho, a força humana presente nas propriedades em um momento de tensão. É o caso dos Auto de Embargo interposto por Antonio dos Reis de Macedo Bentes em 1872.

Antonio dos Reis de Macedo Bentes era proprietário do sítio "Bom Jardim" há 14 anos, "por título legítimo", no distrito de Aycaraú, freguesia do Moju, confinando por um lado com as terras do engenho Curuçambaba, pertencente a Bernardo Gomes do Amaral, seu vizinho e futuro litigante. Antonio Bentes pretendia embargar a "violência que estão sofrendo" de Bernardo Gomes do Amaral, porque o mesmo está "a cortar com gente sua um canavial por elles plantado há um ano e oito meses". <sup>316</sup> O autor do referido embargo, Antonio dos Reis de Macedo Bentes, afirmava que no dia 10 de junho de 1872, "acompanhados de grande força de escravos e agregados livres, aproveitando-se da ausência

-

<sup>&</sup>lt;sup>315</sup> Os documentos de formalização da propriedade são Autos de medição e demarcação de sesmarias, Autos de medição e demarcação de terras, Cartas de sesmarias, Contrato de hipoteca, Escritura de doação de terras, Escrituras publicas e livro de notas, Inventários e partilhas, Juízo dos Feitos da Coroa e da Fazenda, Registros Paroquiais de terras, Testamentos e prestação de contas testamentarias, Títulos de legitimação de posse, Tutela e Curatela. MOTTA, Marcia & GUIMARÂES, Elione (Orgs.). *Propriedades e disputas: fontes para a historia do oitocentos.* Guarapuava: Unicentro, 2011; Niteroi: EDUFF, 2011.

<sup>&</sup>lt;sup>316</sup> Estes autos se encontram no APEP. JMC. Autos de Embargo – 1872. Autor: Antonio dos Reis de Macedo Bentes; Réu: Bernardo Gomes do Amaral.

dos suplicantes [o autor da ação Antonio Bentes], puseram-se a cortar e destruir as canas de sua plantação, condusindo-as em batelão para o engenho Curuçambaba". <sup>317</sup>

O conflito gira em torno da disputa pela posse de um canavial com a extensão de "80 braças de comprimento de frente na margem do rio, com 65 de largura" <sup>318</sup> segundo o auto do embargo lavrado pelos peritos, no qual ambas as partes dizem pertencer às suas terras. Este canavial estava nos limites entres o sitio "Bom Jardim" e o engenho "Curuçambaba", às margens de um igarapé conhecido pelo nome de Aturiá. Enquanto Antonio dos Reis de Macedo Bentes acusa os réus de cortar seu canavial plantado, o réu Bernardo Gomes do Amaral afirma que os autores plantaram cana em terras alheias.

O fato é que Antonio dos Reis de Macedo Bentes conseguiu, pela justiça, embargos para que o réu parasse de "cortar com gente sua um canavial por elles plantado". Por outro lado, Bernardo Gomes do Amaral, através de seu advogado, Francisco Mendes Pereira, propõe termos de embargo à notificação proposta por Antonio dos Reis de Macedo Bentes, afirmando "que o canavial em questão, plantado a margem esquerda do igarapé Aturiá, corre nas terras do Curuçambá", sua propriedade. Diz mais os termos que Antonio dos Reis de Macedo Bentes, aproveitando-se da ausência de Bernardo Gomes do Amaral "que fora forçado ir a Europa para tratar de sua saúde, envadirão as ditas terras do embargante e depois de praticarem toda sorte de atos expoliativos, plantarão o mencionado canavial". <sup>319</sup>

Com as alegações expostas, o conflito está posto para que o judiciário da província do Pará resolva. E como toda ação sumaria requer o arrolamento de testemunhas, os autos de embargo em questão iniciam-se com fala das testemunhas do réu, Bernardo Gomes do Amaral. A primeira testemunha era José Francisco Capote, de "setenta e tantos anos", solteiro e lavrador. José Francisco Capote relatou que sabia que Bernardo Gomes do Amaral era possuidor do engenho Curuçambaba há mais de trinta anos e "que elle testemunha conheceu quatro possuidores" do mesmo engenho. Disse ainda a referida testemunha, que o canavial em litígio se localizava na margem esquerda do igarapé Aturiá "nas terras do Curuçambaba". José Capote, a 1ª testemunha disse também que Antonio dos Reis de Macedo Bentes, se aproveitando da ausência de Bernardo Gomes do Amaral que fora à Europa "tratar de sua

<sup>&</sup>lt;sup>317</sup> Idem.

O sistema de medidas agrárias do Brasil atribui que 1 braça linear equivale a 2,2 metros. Portanto, a área em litígio era de aproximadamente 25.168 metros quadrados. As informações sobre as medidas agrárias estão no site <a href="http://sistemas.mda.gov.br/arquivos/TABELA MEDIDA AGRARIA NAO DECIMAL.pdf">http://sistemas.mda.gov.br/arquivos/TABELA MEDIDA AGRARIA NAO DECIMAL.pdf</a>

<sup>&</sup>lt;sup>319</sup> Estes autos se encontram no APEP. JM. Autos de Embargo – 1872. Autor: Antonio dos Reis de Macedo Bentes; Réu: Bernardo Gomes do Amaral.

saúde invadirão as ditas terras depois de destruirem um cacual novo plantarão no mesmo lugar o mencionado canavial". <sup>320</sup>

No ultimo momento do relato de José Capote, foi dada a palavra para Samuel Wallace McDowell, advogado de Antonio de Macedo Bentes para questionar a testemunha. O advogado perguntou se quando houve a derrubada de mato, queima e semeação do canavial, a mando de seu cliente, se houve "oposição legal" do administrador ou do procurador do engenho Curuçambaba. Ou seja, quando Samuel McDowell se refere à "oposição legal", está perguntando à testemunha se ela sabia da entrada de alguma ação judicial para embargar os atos praticados para a plantação do canavial. José Francisco Capote respondeu que quando Antonio de Macedo Bentes estava roçando, José Narciso Gomes do Amaral, irmão de Bernardo Gomes do Amaral, foi até a casa de Antonio Bentes e dissera-lhe que "aquellas terras não erão suas e por conseguinte deveria cessar de continuar no referido roçado". Antonio Bentes replicou, segundo a testemunha, dizendo que iria continuar no referido roçado "por serem suas as terras, porém nenhum procedimento judicial houve". 321

O relato de José Francisco Capote sugere que este conflito pela posse do canavial ia além dos limites da justiça da província. Compreendemos isso quando a testemunha afirma que não houve "oposição legal", ou seja, o interesse de Bernardo Gomes do Amaral em resolver a questão na justiça e a ida de seu irmão José Narciso a casa de Antonio de Macedo Bentes dizer-lhe para cessar as obras para a plantação do canavial, o conflito chega próximo às vias de fato. É claro que Samuel McDowell teve competência para dirigir essa questão nos autos de embargo para que o juiz entendesse o tom ameaçador pelo qual José Narciso Gomes do Amaral encabeçou. Além disso, supomos que Samuel McDowell enfatizou nos autos que não houve "oposição legal", justamente para explicitar ao juiz que José Narciso Gomes do Amaral pretendia resolver a questão pela força humana existente no engenho Curuçambaba.

O conflito dentro das terras em litígio entre os lavradores é relatada por Christovão Antonio de Sousa, testemunha arrolada pelo autor da ação, Antonio Bentes. Christovão de Sousa, quarenta anos, casado, lavrador, disse que o canavial plantado por Antonio Bentes já deve ter dois anos, mais ou menos. Em maio de 1872, o administrador do engenho Curuçambaba, Damaso José de Meneses, "acompanhado de muitos escravos e pessoas livres agregados e visinhos", aproveitando a ausência de Antonio de Macedo Bentes que estava "no engenho Chapari", foram até o dito canavial e "poserão-se a cortar as canas do mesmo e

\_

<sup>320</sup> Idem.

<sup>321</sup> Ibidem.

condusi-las em batelão para o engenho" – Curuçambaba –, tendo ele testemunha passado pelo local e visto "dois batelões carregado de cana". <sup>322</sup> Disse mais Christovão Antonio de Sousa que se Antonio de Macedo Bentes tivesse ido ao local naquele momento "com sua gente fazendo alguma resistência aos trabalhadores da posse seria inevitável um conflicto entre um e outro". <sup>323</sup>

Esse trecho do relato da testemunha sugere que, ao mesmo tempo em que a ação de embargo estava ocorrendo, portanto na tentativa de resolução do litígio pelas vias legais, um conflito entre os lavradores, escravos e agregados livres das duas propriedades poderia acontecer no canavial em disputa. O que percebemos durante os relatos das testemunhas – cinco testemunhas do réu e três do autor – é que as terras em disputa eram intensamente utilizadas por escravos, agregados e agregados livres. Todas as testemunhas arroladas afirmaram que nas terras em litígio havia cacauais e estradas de seringueiras, além do canavial plantado posteriormente.

O fato que nos permite afirmar a utilização das terras em litígio por meio de atividades extrativistas por vários grupos de moradores da área é o relato de Christovão Antonio de Sousa. Em seu relato, diz a testemunha que Antonio Francisco Nogueira, agregado do engenho Curuçambaba, juntamente com agregados e escravos do sitio Bom Jardim colhiam cacau nas mesmas terras, "sendo que por este motivo havião reclamações da parte de Antonio Francisco Nogueira". <sup>324</sup> Talvez as reclamações de Antonio Francisco Nogueira possam ser um dos indícios para o inicio do conflito, já que o mesmo reclamava para Antonio dos Reis de Macedo Bentes que sempre encontrava com escravos e agregados do sitio Bom Jardim na colheita do cacau. O próprio Christovão de Sousa afirmou, ao ser perguntado se era feitor, agregado, ou tinha sociedade na colheita do cacau das terras em litigio, "respondeu que não; mas que colhe seringa nas terras dos embargados de quem alugou as estradas e bem assim cacoeiros".

João Francisco da Silva, testemunha arrolada pelo autor da ação, trinta e seis anos de idade, solteiro e lavrador, disse em seu relato que ele e Christovão "não são agregados porém morão nas terras dos embargados – sitio Bom Jardim – onde colhem seringa mediante pagamento em dinheiro". <sup>325</sup> A partir desses relatos, a documentação sugere que as terras em questão, longe de afirmar que o único motivo para o litígio era o corte do canavial, revela um

\_

<sup>&</sup>lt;sup>322</sup> Ibid.

<sup>323</sup> Ibid.

<sup>&</sup>lt;sup>324</sup> Ibid.

<sup>&</sup>lt;sup>325</sup> Ibid.

espaço de utilização em comum entre escravos, agregados livres e agregados das duas propriedades, marcado pelo trabalho extrativista. Devemos considerar, por um lado, a utilização das terras em questão, por essas categorias sociais, como harmoniosas, pois mediante pagamento do aluguel para a utilização das terras, como afirmou Christovão de Sousa e José Francisco da Silva, caracteriza uma relação de troca justa entre as partes. Por outro lado, a utilização comum de tais terras em litígio, permitia e gerava a circulação de pessoas que tinham interesses diversos, bem como diferentes concepções de limites de cada propriedade. Em outras palavras, o limite entre as duas propriedades eram transmitidas de forma diferente pelos proprietários aos agregados, escravos e agregados livres, provocando entre eles reclamações e certamente conflitos.

Samuel Wallace MacDowell, advogado do autor da ação, utiliza-se desse trânsito de lavradores, agregados, escravos e agregados livres nas terras onde existia também um canavial para fundamentar sua argumentação ao juiz da ação, Francisco Pereira de Souza. Questionando atos possessórios feitos nas terras em litígio, contesta o trânsito dessas categorias sociais afirmando que "de nada aproveita o réu a circunstancia de seus escravos colherem por si, algumas vezes, cacao que existia no mesmo terreno por espontaneidade da natureza". Samuel MacDowell, o advogado, quis dizer que o fato dos escravos do engenho Curuçambaba terem feito atos possessórios, no caso a colheita de cacau nas terras em litígio, "visto como o espolio ou furto não dá direito a qual o prática;", ou seja, direito às terras em litígio pelo simples ato da utilização. No momento em que havia o encontro entre as categorias sociais na área da plantação de cacau esses escravos "eram sempre repellidos pelos dos Autor, ou seus aggregados, quando os viam alguma vez". 326

Acredita-se, com base na documentação pesquisada, que a verdadeira intenção de Samuel MacDowell era mostrar que o ato possessório de seu cliente, ao plantar o canavial que durou dois anos até a "turbação" pelos réus com o corte do dito canavial, era legitima porque estava sendo feito em terras da posse de Antonio dos Reis de Macedo Bentes, não havendo nenhum embargo legal por parte do réu Bernardo Gomes do Amaral. Este veio "criminosa e violentamente auferir colheita" em terras alheias, como fazia seus escravos na colheita do cacau. Portanto, percebemos que a argumentação do advogado é na comparação do ato "turbativo" do corte da cana pelos réus à colheita do cacau feita pelos escravos do mesmo, tentando caracterizar ato possessório pela força da utilização do espaço em litígio.

<sup>&</sup>lt;sup>326</sup> Ibid.

O advogado do réu, Francisco Mendes Pereira, tem sua vez na ação de embargo para argumentar sobre a marcha do processo Assim, inicia sua arguição falando do proprietário anterior das terras em litígio, descrito por ele como um "inoportuno e incômodo vizinho" e por isso houve o desmembramento das terras em duas propriedades, justamente o sitio Bom Jardim e o engenho Curuçambaba. Esta declaração sugere que o desmembramento da cadeia dominial das terras em questão resultando nas duas propriedades referidas, tem um histórico de conflitos entre vizinhos antes mesmo da ação de embargo interposta em 1872.

Francisco Mendes Pereira encontra nos autos de embargo uma falha e que o processo está "inquinado de uma nullidade insanável" e que, portanto, "julgamos inoportuno e supérfluo entrar na apreciação das provas produzidas por uma e outra parte". <sup>327</sup> O advogado apontava que faltava ao processo o procedimento preliminar de conciliação entre as partes, que segundo Francisco Pereira, "que é na opinião dos jurisconsultos de alto interesse público, pois que tem por fim evitar as demandas harmonisando as partes". <sup>328</sup> Dessa forma, a simples falha do autor da ação, através de Samuel Wallace MacDowell, seu advogado, em não chamar as partes para conciliar – e talvez evitando o desgastante curso da ação judicial, se conciliados – acabou com todas as expectativas de ressarcimento do canavial destruído e pagamento das custas do processo como queria Antonio dos Reis de Macedo Bentes.

A competência de Francisco Mendes Pereira de encontrar esta falha na ação de embargo influenciou diretamente na decisão do juiz iniciada por Antonio dos Reis de Macedo Bentes. Apesar dos autores da ação pedirem ao escrivão o termo de conciliação, após a exposição Francisco Mendes Pereira, o Juiz João Florentino Meira de Vasconcelos entendeu que a conciliação deveria, como sugeriu Francisco Mendes, ser lavrada no inicio do processo. Segundo o juiz,

"... julgo nullo todo o processado pela falta de conciliação, visto como correo todo processo seus termos ache rasões finais, sem que os Autores intentassem os meios conciliatórios, e somente depois que o Reo arguiu esta falta em suas rasões finais, a folha 61, he que os Autores a intentarão e meses depois a fiserão juntar aos Autos, petição folha 63, tendo o processo correndo seus termos, sem que fosse intentado a conciliação, acha-se por essa rasão inquinado de nulidade insanável, e conseguintemente nullo de pleno direito. Paguem os Autores as custas, em que os condeno." 329

É interessante perceber que tanto Francisco Mendes Pereira quanto o juiz João Florentino Meira de Vasconcelos, utilizam a expressão "inquinado de nullidade insanavel".

\_\_\_

<sup>&</sup>lt;sup>327</sup> Ibid.

<sup>328</sup> Ibid.

<sup>&</sup>lt;sup>329</sup> Ibid.

Isso demonstra o quanto o jogo das arguições poderia influenciar a decisão final de uma ação judicial. A utilização dessa expressão pelo juiz João Florentino, sugere que o argumento do advogado do réu reverberou na decisão final do juiz.

Apesar a ação judicial ter sido anulada, em certa medida houve um vencedor. Bernardo Gomes do Amaral saiu vencedor, porque conseguiu cortar as canas, com ajuda dos trabalhadores do engenho – entre eles escravos e agregados – e levá-las para o Curuçambaba. Até que uma nova ação fosse aberta para resolver a questão, a utilização da força saiu em vantagem, por mais ilegal que fosse à ótica de Antonio dos Reis de Macedo Bentes e do Direito.

A análise dos conflitos pelas ações judiciais traz uma questão interessante. Trata-se da procura das vias legais por categorias sociais não detentoras dos meios de produção para solucionar conflitos de terra. Agregados, agregados livres e ex-escravos são as categorias sociais que surgem na documentação e a que nos referimos. Existe uma bibliografia <sup>330</sup> que tende a caracterizar essas categorias sociais como "homens livres" e pobres, despojados da propriedade da terra com o surgimento da propriedade privada e o desenvolvimento do capitalismo, como ponto nevrálgico de causa e surgimento existencial dessas categorias.

Partimos do principio que o acesso à justiça para solucionar problemas de conflitos de terra era para quem tinha condições de financiar os custos de uma ação – custo com advogados e tarifas judiciárias, principalmente. Podemos afirmar que o conhecimento da justiça era viável às categorias sociais a que nos referimos acima, quando criavam redes de clientelismo ou amizade com os grandes proprietários. Os agregados, por exemplo, eram personagens que moravam na propriedade alheia e criavam condições de cordialidade com o proprietário para se manter na terra, com um correlato esquema de dependência que atingia relações intimas da vida. <sup>331</sup>

Com a crise do escravismo e o surgimento do trabalho livre, houve uma diferenciação qualitativa entre o trabalhador livre e o trabalho do agregado, pois era definida por uma nova relação entre proprietário e trabalhador. O trabalhador livre e o agregado não se diferiam do trabalho escravo por estar despojados dos meios de produção, sendo característica comum a ambos. A diferença estava na medida em que o trabalhador livre e o agregado eram separados

<sup>331</sup> FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. Op. Cit. p. 100

-

<sup>&</sup>lt;sup>330</sup> FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. 4ª edição. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1997. SMITH, Roberto. *Propriedade da terra e transição: estudo da formação da Propriedade Privada da terra e transição para o capitalismo no Brasil*. Editora Brasiliense, 1990. COSTA, Emilia Viotti da. *Da Monarquia à Republica: momentos decisivos*. 9ª edição. São Paulo: Editora Unesp, 2010. MARTINS, José de Souza. *O cativeiro da terra*. 9ª Ed. revista e ampliada – São Paulo: Contexto, 2010.

da sua força de trabalho, que no escravo se confundiam, fundando-se na sua sujeição ao capital personificado no proprietário da terra. <sup>332</sup> A personificação do proprietário como dono do capital, resultou numa relação de respeito e sujeição, a qual o agregado se beneficia pelo consentimento do proprietário para morar nas terras, em troca de favores por conta da vontade do proprietário.

A utilização dos agregados pelo proprietário de acordo com essa relação de "dominação pessoal" está posta nas ações judiciais quando os proprietários arrolavam os trabalhadores de sua propriedade para depor a seu favor – como vimos no caso do ex-escravo Isidoro Rodrigues. Partindo da premissa que as propriedades entravam em constantes conflitos e os proprietários utilizavam as via judiciária, além de seus agregados como testemunhas em ações judiciais, não seria difícil de supor que essa relação de proximidade com o proprietário, permitia ao agregado descobrir a utilização das vias legais para a solução de querelas. Um auto de despejo nos permite pensar sobre isso, em que categorias sociais, despojadas dos meios de produção, mas com relações de sociabilidades sólidas, puderam mudar de status social por se tornarem proprietários de terra.

Antonio Manoel Corrêa de Miranda, major da Guarda Nacional, era "senhor e possuidor" do sitio Tabocal, sito no rio Cairary, freguesia de Cairary<sup>333</sup>, e chamava "aos meios da conciliação a Firmino Manoel de Oliveira, para despejar o mesmo sitio, visto como tendo-lhe sido consentido alli morar por favor". <sup>334</sup> Antonio Manoel Corrêa de Miranda afirma que Firmino Manoel de Oliveira continua a residir contra sua vontade nas terras do sitio Tabocal, pois nenhum direito lhe assiste, "nem nas condições de rendeiro de herdade o suplicado se acha". Percebemos a partir desses trechos que Firmino Manoel de Oliveira está enquadrado na categoria de agregado do sitio Tabocal.

Antonio Manoel Corrêa de Miranda apresenta nos autos uma escritura de compra e venda do sitio Tabocal do ano de 1867, dois anos antes do litígio. Firmino Manoel de Oliveira constitui advogado e alega, por embargos, "que possui as terras em questão por legitimo titulo de domínio, por ser de data anterior". <sup>335</sup> Firmino Manoel de Oliveira afirma que tem uma carta de doação das terras em litígio, feita por Angelo Mamede da Gama, seu padrinho, e que o juiz deve verificar com justiça pela "prioridade de tempo" do domínio. Portanto, Firmino

333 A freguesia de Cairary pertencia a Comarca de Igarapé-Miri.

335 Idem.

-

<sup>&</sup>lt;sup>332</sup> MARTINS, José de Souza. Op. Cit. p. 30.

<sup>&</sup>lt;sup>334</sup> Estes autos se encontram no APEP. JM. Autos de Despejo – 1869. Autor: Antonio Manoel Corrêa de Miranda; Réu: Firmino Manoel de Oliveira.

Manoel "jamais pode ser considerado simples agregado, como pretende machiavelicamente" Antonio Manoel Corrêa de Miranda. Percebemos neste trecho que a condição de agregado remetia àquele que morava na propriedade de favor, sem direito legal algum sobre a terra. Na fala do advogado de Firmino Manoel, "ser considerado simples agregado" era denegrir a imagem de Firmino Manoel para tentar ludibriar a decisão dos autos de despejo. Em outras palavras, o que o trecho dos autos sugere é que a condição de agregado remetia a uma categoria sem direito a terra, sempre dependente do proprietário.

Na escritura de doação apresentada por Firmino Manoel de Oliveira é mencionado que Angelo Mamede da Gama "havia feito bocalmente" doação do sitio Tabocal a seu afilhado, no ano de 1855, quando deixou o sitio para morar na cidade de Cametá. Além desta "antiguidade" de domínio das terras do sitio Tabocal, existe um detalhe importante para entendermos o desfecho desta historia. A escritura de doação passada a favor de Firmino Manoel de Oliveira datava do dia 14 de outubro de 1867; a escritura de compra e venda passada a favor de Antonio Manoel Corrêa de Miranda datava de 24 de outubro de 1867, portanto dez dias depois do documento de formalização da propriedade feita por Angelo Mamede da Gama.

Este detalhe se torna importante, porque será o fator tempo que irá decidir a querela iniciada por Antonio Manoel Corrêa de Miranda. Após a apresentação dos documentos de formalização da propriedade pelas partes em litígio – me refiro à carta de doação e à escritura de compra e venda – a argumentação sobre a validade dos autos de despejo será pautada na questão do tempo.

O advogado do autor da ação, Álvaro Pinto de Pontes e Souza, argumenta que os réus, após serem citados no dia 15 de julho de 1869, deveriam aguardar oito dias para depois juntar aos autos sua defesa, com procuração e embargo à ação. Porém, o advogado de Firmino Manoel, Samuel Wallace MacDowell, juntou aos autos a defesa de seu cliente, através de embargos nunciativos, em 22 de julho do mesmo ano, ou seja, sete dias após a citação intimação dos réus. Dessa forma, Álvaro Pinto de Pontes e Souza tenta imputar à ação irregularidades na tentativa de convencer a juiz a condenar o réu pela falta de atenção ao tempo dos prazos para a defesa.

Alvaro de Pontes e Souza parecia prever a derrota. Antes que ela viesse, o mesmo advogado pede ao juiz que a ação "presente não prossiga" e desde já requer ao juiz "se digne mandar lavrar termo de desistência, pondo-se assim termo ao presente preceito cominatório de

despejo". 336 O juiz atende ao pedido do advogado e um termo de desistência é lavrado em Cartorio, na presença do Major Antonio Manoel Corrêa de Miranda, que por ele foi dito "que vinha desistir como desistido tem, da ação de despejo de terras que moveu contra Firmino Manoel de Oliveira". 337

Por outro lado, Firmino Manoel de Oliveira quando anexa à ação a carta de doação feita por seu padrinho Angelo Mamede da Gama com data anterior à lavratura da escritura de compra e venda feita à Antonio Manoel Corrêa de Miranda, dá um passo importante para a vitoria na ação de despejo. Como foi dito, a diferença foram de dez dias entre a lavratura da carta de doação a favor de Firmino Manoel de Oliveira para a escritura de compra e venda a favor de Antonio Manoel Corrêa de Miranda. Portanto, o fator tempo foi determinante para os rumos desta ação de despejo. O documento nos limita em afirmar qual o motivo real para a desistência do Major Antonio Manoel Corrêa de Miranda. Mas sugere que Firmino Manoel de Oliveira poderia ser um agregado<sup>338</sup> que conseguiu ser proprietário das terras do sitio Bom Jardim, através da carta de doação de esmola de seu padrinho e também pela desistência da ação de despejo aberta pelo Major Antonio Manoel Corrêa de Miranda.

### 3.2. O papel das testemunhas.

Diante da compreensão dos conflitos em torno da posse e manutenção da terra na região tocantina, conforme vimos no item anterior na construção dos argumentos dos advogados, bem como para legitimar o direito à terra, o papel das testemunhas arroladas foi certamente fundamental para a decisão dos juízes em torno dessas querelas. Assim, a documentação pesquisada acerca dessa temática sugere certa constância no que diz respeito ao arrolamento de testemunhas para depor em ações judiciais cíveis. 339 Este fato nos permite pensar que o papel das testemunhas durante ações litigiosas pela manutenção da propriedade da terra era fundamental para o rumo vitorioso da ação. Por outro lado, o depoimento poderia beneficiar a parte contraria de acordo com a interpretação dos advogados no momento da formulação de seus argumentos. Dessa forma, para não correr riscos de perder a ação, as

<sup>336</sup> Ibidem.

<sup>&</sup>lt;sup>337</sup> Ibid.

<sup>&</sup>lt;sup>338</sup> Para essa afirmação, partimos do principio que Firmino Manoel de Oliveira era "afilhado" de Angelo Mamede da Gama, portanto é possível que Firmino de Oliveira fosse agregado de seu padrinho já que as relações de sociabilidades entre agregados e proprietários de terra poderiam chegar em "relações intimas de vida". FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. Op. Cit. p. 100.

<sup>&</sup>lt;sup>339</sup> Este autos se encontram no APEP. JMC. e são Autos de Despejo – 1869; autor: Raimundo de Oliveira Pantoja; réus: Paulino Gomes de Andrade e outros. Autos de Força Nova - 1873; autor: Antonio José de Queiroz; réu: Barata & Paiva.

partes na ação judicial geralmente escolhiam cuidadosamente suas testemunhas, levando em consideração a idade, isto é, a antiguidade representava uma carga maior de legitimidade/veracidade inconteste dos depoimentos; laços de amizade ou parentesco, representados por agregados e trabalhadores da propriedade e também familiares.

O significado de testemunha é "Pessoa que preenche os requisitos legais para ser convocada a depor, judicial ou extrajudicialmente, sobre ato ou fato de que tem conhecimento". 340 A conceituação de testemunha, portanto, evidencia um caráter de prova documental, representada pelo relato sobre determinado fato, exposto por escrito no rol de testemunhas nas ações judiciais.

A participação de testemunhas no sistema judiciário possui sua origem moderna com a criação do Common Law na Inglaterra de Henrique II (1133-1189), rei que instituiu o Writ denominado de novel disseinsin, encarregando o Sheriff de reunir 12 homens para testemunhar sobre questões de esbulho. O sistema de jurados substituía a pratica dos duelos como método de julgamento, cuja resolução dos conflitos durava até a morte. Para acabar com este método bárbaro, Henrique II impôs a apresentação de provas acerca dos conflitos levados até a Corte Real. Dessa forma, um meio de prova para resolução de querelas à época, constitui-se na declaração de testemunhas perante a Corte, havendo uma espécie de jurado que não tinha a competência do juiz de direito, era apenas uma testemunha do fato. 341

No Brasil a instituição do sistema de jurados antecedeu a independência como uma ramificação da justiça portuguesa. A lei criadora do sistema de jurado em Portugal se estendeu ao Brasil em 18 de junho de 1822, cabendo julgar apenas crimes de abuso de liberdade de imprensa. Após a independência, a construção do sistema judicial brasileiro se inicia, dando grande destaque para o Tribunal do Júri. O artigo 151 da Constituição determinava que "O poder judicial será composto de juízes e jurados os quais terão lugar assim no cível como no crime nos casos e pelo modo que os códigos determinarem" e o artigo 152 completava seu antecessor com a seguinte sentença "Os jurados pronunciam sobre o fato, e os juízes aplicam a lei". 342

O manuseio de documentos do século XIX evidencia a historia de uma determinada época, com sua suas vicissitudes e estrutura de funcionamento social. A utilização de

<sup>&</sup>lt;sup>340</sup> GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. *Dicionário Prático Jurídico*. 13ª ed. – São Paulo: Rideel, 2009. p. 233. <sup>341</sup> CAMPOS, Adriana Pereira. "Tribunal do Júri: a participação leiga na administração da Justiça brasileira no

oitocentos". In: RIBEIRO, Gladys Sabina; NEVES, Edson Alvisi; FERREIRA, Maria de Fátima Cunha Moura (Orgs.). Diálogos entre Direito e História: cidadania e justiça. Niterói: EdUFF, 2009. p. 221. idem, p. 222.

testemunhos como fonte histórica na tentativa de reescrever, ou no mínimo, tentar revelar fatos da época, necessita de cuidados na análise desses testemunhos. As testemunhas contavam deliberadamente o que sabiam, ou eram orientadas a falar assuntos específicos? Diziam a verdade, ou eram capazes de mentir? Deparamos-nos com esse problema e entendemos que para resolvê-lo há a necessidade de confrontação de testemunhos, uma vez que as perguntas feitas a todas as testemunhas na ação judicial eram uniformes. Portanto, acreditamos que é possível visualizar possíveis discrepâncias entre os relatos. Como nos ensina Marc Bloch,

> Mas, à medida que a historia foi levada a fazer dos testemunhos involuntários um uso cada vez mais frequente, ela deixou de se limitar a ponderar as afirmações [explicitas] dos documentos. Foi-lhe necessário também extorquir as informações que eles não tencionavam fornecer. 343

Avaliar testemunhas como prova documental remete os historiadores a não esquecer que todo o ponto de vista sobre determinada realidade, além de ser altamente subjetivo e parcial, "depende das relações de força que condicionam, por meio da possibilidade de acesso à documentação, a imagem total que uma sociedade deixa de si". 344 Carlo Ginzburg analisando a obra de Walter Benjamim denominada Sul concetto di storia, afirma que Benjamim exortava a premissa de ler os testemunhos "às avessas, contra as intenções de quem os produziu". 345

Carlo Ginzburg no embate com teóricos que põe em questão a cientificidade do conhecimento histórico equiparado a narrativas literárias ou de ficcionais, encaminha seu discurso para as fontes históricas como prova. Para este autor, é incorreto dizer que as fontes são dignas de fé, ou que oferecem um aspecto da realidade. As fontes não seriam como "janelas escancaradas" como pensam os positivistas, nem obstáculos à visão como pensam os céticos, mas poderíamos compará-las a "espelhos deformantes". Portanto, a análise da imagem de fontes refletidas por "espelhos deformantes" já implica elementos construtivos e essa construção possui compatibilidade com a prova. 346

Podemos entender das lições de Ginzburg e Bloch que por mais obscura que seja a análise das fontes, no caso aqui os testemunhos das ações judiciais, os relatos são provas produzidas pelas vontades humanas. Assim, percebemos que o relato das testemunhas nas

<sup>346</sup> Ibid., p. 44-45.

<sup>&</sup>lt;sup>343</sup> BLOCH, Marc. Apologia da História, ou, O oficio de historiador. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2001. p.

<sup>&</sup>lt;sup>344</sup> GINZBURG, Carlo. *Relações de Força: história, retórica, prova*. São Paulo: Cia das Letras, 2002. p. 43.

ações judiciais são ricos de intenções argumentativas que objetivavam, não só a ajudar a vencer o processo, mas também a manutenção de interesses pessoais das testemunhas.

Como vimos, anteriormente, no que se refere á região tocantina entre 1860 e 1880, as testemunhas geralmente eram pessoas que viviam na propriedade ou próximos à ela, tendo o conhecimento de qualquer acontecimento turbativo na propriedade. Documentos como escrituras de compra e venda, doação, testamentos, inventários ou carta de confirmação de sesmaria eram documentos comprobatórios de domínio da propriedade. As testemunhas poderiam depor perante o juiz para confirmar esses documentos, ou seja, além da existência de documentos formais, as testemunhas poderiam vir a confirmar a validade desses documentos em seus relatos. Dessa maneira, as testemunhas se tornam pessoas de grande importância para a consolidação de um processo judicial, sendo a escolha das mesmas de forma cuidadosa. As testemunhas tinham ainda, o poder de confirmar a posse sobre determinada área na ausência de um documento formal. Os depoimentos reforçavam assim, como documento comprobatório de apossamento de uma área. 347

Percebeu-se que na região tocantina, no período aqui pesquisado a escolha cuidadosa de testemunhas para depor em ações judiciais estava diretamente ligada à manutenção de privilégios entre o proprietário da terra e lavradores/agregados. Havia uma certa contrapartida entre as partes. De um lado, o dono da terra exercendo a manutenção de *senhor e possuidor* da propriedade, reforçando sua dominação sobre sua parentela de agregados e lavradores. Por outro lado, agregados, lavradores e parentes testemunhavam a favor do *senhor e possuidor* para garantir uma parcela de terra para morar, garantindo a sobrevivência de sua família. Portanto, "a disputa pela terra era também uma disputa por gente", <sup>348</sup> evidenciando que a escolha por uma testemunha e a aceitação para testemunhar se resumia em uma relação de contrapartidas.

Um exemplo fatual de contrapartida se dá na abertura dos Autos de Despejo<sup>349</sup> por Raimundo de Oliveira Pantoja, em 1869, contra quatro moradores de nomes Jerônimo de tal, Paulino Gomes d'Andrade, Agostinho de tal e Manoel do Carmo Galiza. Os filhos de Raimundo de Oliveira Pantoja herdaram um sitio denominado Tapera, com uma légua de frente e uma légua de fundos do seu finado avô, o Capitão Gaspar Ferreira d'Araújo. Os

\_

MOTTA, Marcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro – Vicio de Leitura: Arquivo Público do estado do Rio de Janeiro, 1998, p. 64-65.

<sup>&</sup>lt;sup>348</sup> Idem, p. 66.

<sup>&</sup>lt;sup>349</sup> Estes autos se encontram no APEP. JMC. Autos de Despejo – 1869. Autor: Raimundo de Oliveira Pantoja; Réu: Paulino Gomes de Andrade e outros.

quatro moradores estão residindo nos fundos do sitio por "autorização verbal" do finado Capitão.

Acontece que Raimundo Pantoja alegava que a morada dos ditos réus estava sendo "prejudiciais aos interesses dos filhos do suplicante" <sup>350</sup>. Ora, se Raimundo Pantoja é tutor de seus filhos, supõe-se suas menoridades. Portanto, é cabível a interpretação de que o "incomodo" causado pelos réus, na verdade é tido pelo próprio autor do processo, Raimundo Pantoja. A parte onde residem os quatro moradores é uma zona de limite entre o sítio Tapera e o sítio Catuaia, este pertencente ao cunhado de Raimundo Pantoja, Manoel Theodoro Ferreira d'Araújo.

Essa área em disputa é referente a um antigo sitio denominado Catuaia, com uma légua de frente e "seus competentes fundos" <sup>351</sup>, herança deixada a Manoel Theodoro Ferreira d'Araújo pela sua mãe Ângela Maria de Góes. O fato é que este antigo sítio fazia fronteira com o sítio Tapera por um dos seus lados, justamente onde moravam Paulino Gomes d'Andrade e outros, réus na ação de despejo.

No decorrer do processo o autor da ação de Despejo, Raimundo Pantoja, apresenta certidões passadas por Escrivães sobre o Inventário deixado pelo falecido casal, proprietários dessas terras, o Capitão Gaspar Ferreira de Araújo e Ângela Maria de Góes, fazendo menção aos limites dos ditos sítios Tapera e Catuaia e aos herdeiros Manoel Theodoro Ferreira d'Araújo e os filhos de Raimundo Pantoja. Ao que parece, através das cópias dos Inventários anexadas ao processo, o sítio Catuaia ficava de herança para Manoel Theodoro e o sítio Tapera para os filhos de Raimundo Pantoja. Para conhecer o desfecho desta história, mencionarei uma última informação de grande importância para o conhecimento das relações pessoais presentes nesse processo cível de Despejo. Os moradores que estavam "prejudicando" as terras dos filhos de Raimundo Pantoja são nada mais, nada menos que agregados de Manoel Theodoro Ferreira d'Araújo.

Vamos ao desfecho da história. Manoel Theodoro é legítimo herdeiro das terras que compreende o sítio Catuaia onde residem os quatro moradores, seus agregados. Assim, Manoel Theodoro, através de seu advogado José Leôncio Braga, entra com um pedido de Embargo sobre o processo de Despejo que move Raimundo Pantoja contra Paulino Gomes

-

<sup>&</sup>lt;sup>350</sup> Idem. Fala de Raimundo Pantoja transcrito da petição inicial.

<sup>&</sup>lt;sup>351</sup> Estes autos se encontram no APEP. JM. Autos de Despejo – 1869. Descrição do Escrivão José Gonçalves Nogueira sobre a extensão do sítio Catuaia.

d'Andrade e outros (os agregados), alegando que eles moram "por seu consentimento" no sítio Catuaia e não nas terras do sítio Tapera. O embargo é deferido pelo Juiz João Diogo Clemente Malcher e Paulino Gomes d'Andrade e outros continuam a residir no local como agregados de Manoel Theodoro.

Raimundo Pantoja tenta a última cartada entrando com um Agravo, <sup>352</sup> mas não obteve sucesso. O mesmo juiz indefere o pedido por ser ilegal a interposição do Agravo. A vitória dos agregados de Manoel Theodoro representa neste caso, a vitória de Manoel Theodoro como proprietário-herdeiro das terras deixadas por sua mãe, por ter intercedido a favor de seus agregados. É evidente que os agregados eram de interesse para a manutenção do sítio de Manoel Theodoro. Além disso, existiam laços afetivos entre o falecido pai de Manoel Theodoro e os agregados por algum motivo. Creio que esses motivos sejam por presteza de serviços e fidelidade, comum nessa relação entre o dono da terra e o agregado<sup>353</sup> e que certamente obteve continuidade com a vitória de Manoel Theodoro na justiça.

Vale ressaltar a competência do advogado José Leôncio Braga na defesa dos agregados e de apontar a falha de Raimundo Pantoja em não citar os réus — Paulino Gomes d'Andrade e outros — para os mesmos terem o conhecimento da causa de despejo. O simples fato de não citar os réus levou o Juiz a indeferir o despejo dos agregados. O advogado de Raimundo Pantoja, José Henrique Cordeiro de Castro Junior, tenta defender seu constituinte afirmando que os agregados não foram encontrados no local no dia em que o Oficial de Justiça esteve no sítio Tapera para intimá-los.

Essa pequena história entre proprietários e agregados sugere que Manoel Theodoro, além de legítimo herdeiro do sitio Catuaia, tinha grande apreço pelos seus agregados a ponto de defendê-los de um despejo das terras onde residiam. Por outro lado, não era comum que proprietários de terra defendessem agregados em ações judiciais. Mas parece que Paulino Gomes d'Andrade e outros (os agregados) eram de grande importância para Manoel Theodoro por sua relações pessoais, provavelmente tinham um grau de apadrinhamento, mas a documentação não evidencia isto. A importância dos agregados para Manoel Theodoro talvez tenha ligação com a produtividade do sítio Catuaia que precisava de braços para o trabalho,

2

<sup>&</sup>lt;sup>352</sup> O Agravo é o recurso que cabe das decisões, ou seja, dos atos pelos quais o juiz, no curso do processo, resolve a questão incidente.

O agregado na maioria das vezes é um trabalhador que, mesmo livre, é pobre e sem recursos. "O fato do agregado viver na fazenda, sítio ou em demais propriedades quaisquer não faz dele propriamente um empregado; sua condição nada mais é do que um morador que, em troca, presta serviços avulsos para o dono das terras." In. *Dicionário da terra*. Motta (org.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, pp. 20-21.

pois possuía "pés de café e de cacau, seus pastos e todas as mais benfeitorias... gado vaccum, carneiros e ovelhas e um carro, dous fornos de cobre e uma roda de ralar mandioca". 354

Outro exemplo envolvendo a contrapartida entre testemunhas e proprietários é o depoimento de Isidoro Antonio Rodrigues, escravo liberto, agregado e lavrador da fazenda Itaboca, localizada no rio Moju. "Por ter sido criado na Itaboca", Isidoro Antonio Rodrigues foi testemunha em uma Ação de Força Nova<sup>355</sup>, em 1873, sobre questões de limite entre duas fazendas, a Itaboca e a Itacuan, conforme vimos anteriormente.

Durante seu relato, Isidoro Rodrigues declarou sempre a favor do dono da fazenda Itaboca sobre os limites entre as duas propriedades. E sendo contestado pelo advogado da parte adversária, que lhe perguntou qual a sua condição de nascimento, e se ele testemunha tinha sido escravo do dono da fazenda Itaboca e onde e com quem morava atualmente. Isidoro Rodrigues respondeu que foi escravo de Francisco José Rodrigues, dono da fazenda Itaboca, "que o dito seu senhor lhe deo a liberdade há vinte anos mais ou menos, continuando elle testemunha a morar na Itaboca em companhia de seus senhores". 356 Percebemos neste trecho que a condição do Isidoro Rodrigues era de total dependência aos donos da fazenda Itaboca, pois mesmo depois de liberto, continuou morando na fazenda Itaboca, exercendo trabalho de lavrador – como o mesmo se autodenominou no inicio do relato.

A ligação de Isidoro Rodrigues com os donos da fazenda Itaboca não se restringiu por ai. O escravo liberto disse mais em seu relato que após a fazenda Itaboca ser vendida, ele continuou a seguir os donos da fazenda, "mudando-se nesta ocasião para as terras místicas de sua mesma ex-senhora". 357 A condição de escravo liberto, lavrador e, pelo que a documentação sugere, pessoa de confiança dos donos da fazenda Itaboca, pois acompanhou seus ex-senhores mesmo quando da venda da fazenda, nos permite pensar que Isidoro Rodrigues tinha um sentimento de gratidão e fidelidade para com seus ex-senhores. Esses sentimentos são capazes de levar Isidoro Rodrigues a depor a favor de seus ex-senhores, até mesmo com malícia e inverdades para satisfazer e/ou agradecer os benefícios que aparentemente teve na companhia dos donos da fazenda Itaboca, réus na ação judicial.

357 Ibid.

<sup>&</sup>lt;sup>354</sup> Estes autos se encontram no APEP. JM. Autos de Despejo – 1869. Autor: Raimundo de Oliveira Pantoja; Réu: Paulino Gomes de Andrade

<sup>355</sup> Estes autos se encontram no APEP. JM. Autos de Força Nova – 1873. Autor: Antonio José de Queiroz; Réu: Barata & Paiva.

<sup>356</sup> Idem.

As declarações de Isidoro Rodrigues em seu testemunho sobre os limites das terras em litígio trouxe desconfiança ao advogado do autor da ação judicial. Sua contestação se pautou em três tópicos, alegando "que esta testemunha não tem fé nenhuma". Primeiro, porque foi escravo dos donos da fazenda "e que portanto estes naturalmente lhe terião insinuado que viesse a juiso diser aquilo que elles próprios tinhão feito". Segundo, que a própria testemunha disse que foi "forro pelo seu senhor desde criança", sugerindo que Isidoro Rodrigues conhecia bem as terras em litígio, além de certa gratidão pelo ato da alforria. Portanto, poderia omitir marcos divisórios entre as duas fazendas para beneficiar seu ex-senhor. Terceiro, que o escravo liberto continuou a morar nas terras da fazenda Itaboca mesmo depois da venda a outros proprietários, "donde se vê a habitual dependência em que elle sempre viveu dos vendedores, nunca interrompido até hoje, condição esta que por si só bastaria para tornar suspeito pelo menos este depoimento" 358, diz o advogado adversário Raimundo Castelo Branco.

O papel das testemunhas nas ações judiciais estava sempre em um grau elevado de importância para as partes em litígio. Percebemos que a escolha de um escravo liberto para depor em juízo se fez necessária dentro do jogo de argumentos, com a finalidade de vencer a ação, mesmo numa época em que, ao mesmo tempo em que o sistema escravista era aceito, havia restrições e limites de inclusão social à condição de forro em seguimentos da sociedade oitocentista. Em outras palavras, a condição de Isidoro Rodrigues não permitia legitimidade e credibilidade de seu depoimento perante o judiciário paraense.

Francisco José Rodrigues, senhor de Isidoro Rodrigues, não pensou na possibilidade da incredibilidade do depoimento de seu ex-escravo. A confiança de Francisco José Rodrigues no depoimento de Isidoro Rodrigues era tanta, por toda a fidelidade prestada, desde criança, que a escolha se deu na crença de que o relato seria favorável para que o rumo da ação judicial encontrasse a vitoria. Portanto, podemos pensar que a escolha da testemunha se pautava também na questão da fidelidade paternalista, mesmo em uma sociedade em que exescravos não tinham credibilidade, como no caso exposto, interessando apenas a condição de gratidão que Isidoro tinha para com seu ex-senhor, réu na ação judicial.

Assim, na região tocantina, conforme podemos perceber na documentação pesquisada as testemunhas que aparentemente eram secundarias nas ações judiciais, refletiam em grande medida, redes de sociabilidades e relações pessoais. Pensar esses dois fatores estudando os

~

<sup>&</sup>lt;sup>358</sup> Ibid.

testemunhos é o que nos permite descobrir o porquê da escolha de certas testemunhas durante o curso do processo. As estruturas sociais se formam a partir de um conjunto de redes estabelecidas pelos indivíduos que, em certa medida, se definem pelos seus próprios desejos e interesses. <sup>359</sup> Segundo Michel Bertrand, o conceito de rede social se define em três aspectos. O primeiro, a rede é uma estrutura constituída por um conjunto de pontos e linhas que materializam laços e relações mantidas entre um conjunto de indivíduos. O segundo, se refere a seu conteúdo relacional: a rede é um sistema de intercâmbios que permite a circulação de bens e serviços. E terceiro, a rede consiste em um sistema submetido a uma dinâmica relacional regida por um principio de transversalidade dos laços e mobilizar-se com a finalidade de um propósito específico. <sup>360</sup>

No que diz respeito à região tocantina no período ora pesquisado, entendemos que ler os relatos das testemunhas levou a um cuidado além do que estava posto na documentação, pois foi necessário olhar a teia de relações pessoais – quando a documentação permitiu – para de fato perceber que os relatos das testemunhas nas ações judiciais estavam cheios de intenções, podendo representar os significados que a terra tinha para a sociedade tocantina de meados do século XIX. A análise de cada fato elencado nos relatos das testemunhas foram fontes importantes para se discutir os conflitos por terra na região tocantina, pois revelaram motivos diversos e as decisões dos juízes corroboram nesse sentido, dando um caráter diversificado aos conflitos. <sup>361</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>359</sup> LOPE, Janaina Christina Perrayon. *Enlaces e Redes: as testemunhas de casamento e a sociabilidade africana a partir dos registros matrimoniais da Freguesia da Candelária na primeira metade do séc. XIX.* Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH – São Paulo, julho 2011, p. 2.

<sup>360</sup> BERTRAND, Michel. "Elites y configuraciones sociales en Hispanoamérica colonial" In: Revista de História, n. 13, I Semestre 1999. Instituto de Historia de Nicaragua y Centroamerica. Apud LOPE, Janaina Christina Perrayon. Enlaces e Redes: as testemunhas de casamento e a sociabilidade africana a partir dos registros matrimoniais da Freguesia da Candelária na primeira metade do séc. XIX. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH – São Paulo, julho 2011, p. 2.

Apesar de analisarmos fontes do mesmo tipo, como por exemplo, os autos de embargo e autos de despejo, o conteúdo de cada ação era bem diferente, assim como a riqueza de detalhes de cada testemunha nessas ações.

# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O jornalista paraense Lucio Flavio Pinto, dono e editor do *Jornal Pessoal*, escreveu em março de 2012, o "Dossiê Jornal Pessoal", intitulado "Grilagem: a pirataria nas terras da Amazônia". Neste dossiê, Lucio Flavio Pinto faz um panorama histórico sobre a exploração da fronteira amazônica, a partir da década de 1950, sendo o vale do Araguaia-Tocantins "a porta de entrada do Brasil na Amazônia, a ultima fronteira do país". No decorrer do seu panorama histórico, Lucio Flavio Pinto afirma que só os rios davam acesso às terras firmes, era impossível penetrar na Amazônia mata adentro de outra forma.

Com o regime militar, "evento mais traumático de toda a historia amazônica", a abertura de estradas, a criação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), extinta em 2002, a criação da Agencia de Desenvolvimento da Amazônia (ADA), posteriormente, com as mesmas prerrogativas da sua antecessora – o financiamento de capital estatal para o desenvolvimento da Amazônia –, foi o inicio do processo de devastação de forma intensiva da floresta nativa.

Segundo o citado jornalista, a devastação se deu devido à exploração de madeira — mogno — e a implantação de pastos para a criação de gado. Disse ainda, que o mogno é "o bem de maior valor da Amazônia atualmente (o metro cúbico pode chegar a 1800 dólares na Europa)". Hoje o vale do Araguaia-Tocantins está devastado, dando lugar à devastação atualmente no vale do Xingu. Apesar do largo conhecimento científico, dos instrumentos de controle de desmatamento, da mobilização da opinião publica por questões ambientais, a apropriação ilícita do patrimônio publico está longe de ser resolvida. Segundo Lucio Flavio Pinto se a ditadura militar foi a arma utilizada, nas décadas de 1960 a 1980, pelos que devastaram o vale do Araguaia-Tocantins, "a democracia não tem sido fator de inibição para os que estão agindo como verdadeiros piratas no Xingu...", através da grilagem e da extração clandestina de madeira de milhões de hectares.

Diante desta questão, Lucio Flavio Pinto nos mostrou uma suspeita interessante sobre o porquê não há uma reação eficaz das autoridades para inibir as ações ilegais na Amazônia: a justiça brasileira criou mecanismos que favorecem a ação dos "piratas". Cita o exemplo de grileiros que contratam bons advogados "para se escorar na lei em beneficio próprio – e ilícito". Segundo Lucio Flavio Pinto,

A justiça tem sido impotente para bloquear-lhes o caminho: ou porque a lei é omissa, ou porque sua aplicação é claudicante; ou ainda por omissão e

conivência mesmo dos magistrados. De qualquer forma, ao invés de fugir da justiça, como antes faziam, os grileiros têm transformado em sua aliada, involuntária ou não, risonha e franca ou onerosa. <sup>362</sup>

Este trecho sobre a utilização da justiça como instrumento de defesa da grilagem, do ilícito, nos permite pensar na procura pelos mecanismos jurídicos para legitimar a defesa de interesses pessoais. A partir do momento em que a justiça legitima e protege ações ilícitas, ela está sendo complacente, em certa medida, com depredação do patrimônio publico, no caso aqui as terras da Amazônia. Dessa forma, a justiça torna-se uma maneira de perpetuar e obscurecer as disputas por terras, deixando de verificar de forma competente os méritos legais, através de procedimentos judiciais e muito menos resolver os conflitos. <sup>363</sup>

Salvo a letra da lei e o arcabouço jurídico do século XX, ao qual o jornalista Lucio Flavio Pinto se refere, essas questões se aproximam da sociedade do século XIX, no sentido da procura pela justiça para resolver querelas por posse e propriedade da terra. No século XIX não havia grilagem, mas havia o apossamento de terras devolutas, ou terras do Estado e, em grande medida, a disputa entre proprietários e posseiros se davam nos limites da justiça. Cientes de não cometermos anacronismo, o século XIX permitiu o acesso da sociedade à justiça, através de um confuso arcabouço jurídico, marcado principalmente pela criação da Lei de Terras de 1850, criada para tentar resolver o problema agrário do Brasil. Contudo, a legislação foi criada por um grupo, representando uma elite que conciliou seus interesses à letra da lei. Mas contemplou também aspectos anteriores à sua criação em 1850, como a chamada para a regularização de posse efetiva com mais de trinta anos de estada no local e as terras dadas por cartas de sesmarias, ou seja, a lei de terras de 1850 e seu decreto 1318 de 1854, caracteriza-se por "aspectos conciliatórios". <sup>364</sup>

As semelhanças entre as ações pela posse e propriedade da terra nos séculos XIX e XX, exposta neste trabalho de dissertação e no inicio destas considerações finais, respectivamente, salvo as particularidades e os meandros de como se deram essas ações, tiveram, em grande medida, um ponto em comum: a utilização da terra para sobrevivência, associado a defesa de interesses econômicos e a procura incessante pelo domínio legal da área através da justiça.

2

<sup>&</sup>lt;sup>362</sup> PINTO, Lucio Flavio. "Grilagem: a pirataria nas terras da Amazônia". *Dossiê Jornal Pessoal*, nº 1, março de 2012. p. 2.

<sup>&</sup>lt;sup>363</sup> HOLSTON, James. "Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. 21 de fevereiro de 1993, pp. 69-89.

<sup>&</sup>lt;sup>364</sup> SILVA, Ligia Osório. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008. p. 156-157.

Não estamos falando aqui apenas de grandes proprietários disputando terras pelas vias legais. Incluímos aqui uma gama de homens livres, desprovidos de bens e de capital, mas que tinham o sonho de ser proprietários um dia. Agregados, agregados livres, ex-escravos e lavradores são categorias que emergem das fontes históricas como categorias que se utilizavam de mecanismos de obediência e fidelidade ao proprietário, ou da venda do seu trabalho em troca de dinheiro, como vimos o caso dos agregados das fazendas Itaboca e Itacuan.

Parece-nos que os conflitos não terão fim. Enquanto houver recursos naturais que ofereçam perspectivas de lucro e a adequação das leis para legitimar "o direito de dizer o direito", a situação fundiária do país se mostrará longe de ser resolvida. Nesta dissertação traçamos a imagem do espaço natural, os usos da terra e da paisagem natural, suas principais atividades econômicas e os embates decorrentes da utilização de terras firmes e de várzea. Há muitas semelhanças com as denuncias de conflitos do Dossiê Jornal Pessoal e os conflitos do século XIX. Porém, o lugar dos conflitos na historia e os elementos que o constitui esteve, em grande medida, atrelado às questões burocráticas que possibilitem o acesso a terra. Apesar de haver inúmeros casos em que o acesso a terra não passou pelas vias legais, a segunda metade do século XIX foi um período da criação de legislações excludentes das camadas desprovidas de recursos. O artigo primeiro da Lei de Terras de 1850 é exemplar nesse sentido.

Penso que estudar os conflitos de terra se constitui importante, do ponto de vista historiográfico, não apenas por revelar as estratégias, lutas e resistência em torno do direito de propriedade, mas por permitir compreender que interpretações sobre o direito à terra estão circunscritas a uma temporalidade, ou seja, expressam compreensões sobre as normas legais dando sentido a história. Em outras palavras, expressam as diferentes formas de lidar com as leis, os diferentes significados, de acordo com os interesses dos grupos em disputas. Outra faceta do estudo do espaço natural, os usos da terra e os conflitos agrários é perceber que a lei é temporal, expressando interesses de grupos sociais (tem validade por determinado tempo e espaço), se trata do resultado de uma luta envolvendo concepções e valores diferentes. Assim torna-se importante entender as legislações no próprio jogo de sua formação. Os conflitos de terra são, portanto, resultados dessas disputas de interpretações múltiplas.

#### **FONTES**

#### 1 – FONTES IMPRESSAS.

**Adalberto, Príncipe da Prússia** (1811-1873). *Brasil: Amazonas e Xingu*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP,1977.

HARTT, Charles Frederick. "O rio Tocantins". *Trabalhos restantes inéditos da Comissão de Geologia do Brasil (1875 – 1878). Boletim do Museu Paraense de História Natural e Ethnographia*. Tomo II (Fascículos 1-4). 1897 - 1898, Pará, p. 181-191.

BATES, Henry Walter. *Um naturalista no Rio Amazonas*. [São Paulo]: Editora da Universidade de São Paulo; [Belo Horizonte]: Itatiaia, [1979]. 300 p.: (Reconquista do Brasil; v.53)

WALLACE, Alfred Russel. *Viagens pelo rio Amazonas e rio Negro*. Brasília; Senado Federal, Conselho Editorial, 2004. Vol. 17.

a) No Arquivo Publico do Estado do Pará.

Falla com que o Exmº Senr. Conselheiro João Silveira de Souza abriu a 1ª Sessão da 25ª Legislatura da Assembléia Legislativa Provincial em 13 de outubro de 1884. Pará, Typ. de Francisco da Costa Junior, 1885, anexo. **Baena,** Monteiro. Informações sobre as Comarcas da Província do Pará. Organisadas em virtude do Aviso Circular do Ministério da Justiça de 20 de Setembro de 1883.

BIBLIOTHECA E ARQUIVO PUBLICO DO PARÁ. **Annaes.** Tomo Terceiro (Catálogo de posseiros de sesmarias – org. Arthur Vianna). Pará – Brazil: Typ. E Encadernação do Instituto Lauro Sodré, 1904.

\_\_\_\_\_. Annaes. Tomo décimo (Catálogo de petições de Cartas de Datas de Sesmarias existentes no Archivo Público do Grão-Pará – Org. Engº Palma Muniz em, 1917. Belém – Pará: Officinas Graphicas do Instituto Lauro Sodré, 1926.

b) Na Fundação Cultural Tancredo Neves (CENTUR).

MUNIZ, João Palma. Formulário de terras: Apropriado ao Regulamento de Terras Estadoal. Lausanne: E. Toso, 1913. viii.

II. Falla com que o Exmº Senr. Conselheiro João Silveira de Souza abriu a 1ª Sessão da 25ª Legislatura da Assembléia Legislativa Provincial em 13 de outubro de 1884. Pará, Typ. de Francisco da Costa Junior, 1885, anexo. **Baena,** Monteiro. Informações sobre as Comarcas da Província do Pará. Organisadas em virtude do Aviso Circular do Ministério da Justiça de 20 de Setembro de 1883.

#### 2 – FONTES MANUSCRITAS.

a) No Arquivo Publico do Estado do Pará:

<sup>\*</sup> Setor de Obras Raras:

<sup>\*</sup> Códices:

Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Serie: Registro de Ofícios Recebidos na Secretaria (1856 – 1868) – nº 1284.

Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Serie: Ofícios de diversas câmaras municipais (1859) – nº 1315.

Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Oficio de Juízes da Província (1859 – 1862) – nº 1321.

Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Oficio das Câmaras municipais (1860) — nº 1325.

#### \* Documentos encadernados:

Fundo: Obras Publicas. Serie: Repartição de Obras Publicas. Oficio de Avisos da Repartição Geral das Terras Publicas (1855 – 1857) – vol. 6.

#### \* Documentos Avulsos.

Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Serie: Ofícios das Autoridades Religiosas.

Caixa nº 192 (1855) e Caixa nº 203 (1856 – 1859).

Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Serie: Ofícios das Autoridades Judiciárias. Caixa nº 199 (1855 – 1856) e Caixa nº 213 (1857 – 1859).

Fundo: Secretaria de Segurança Publica de Policia da Província. Serie: Autos (1860-1861).

Fundo: Secretaria de Segurança Publica de Policia da Província. Serie: Autos crimes/perguntas/queixas (1860 – 1869).

Fundo: Secretaria de Segurança Publica de Policia da Província. Serie: Ocorrências policiais (1839 – 1879).

Fundo: Secretaria de Segurança Publica de Policia da Província. Serie: Requerimentos (1840 – 1889).

#### \* Documentos do Judiciário.

Fundo: Juízo Municipal da Capital. Serie: Autos de Despejo – 1869. Autor: Antonio Manoel Corrêa de Miranda; Réu: Firmino Manoel de Oliveira.

Fundo: Juizo Municipal da Capital. Série: Autos de Despejo – 1869. Autor: Raimundo de Oliveira Pantoja; Réus: Paulino Gomes de Andrade e outros.

Fundo: Juizo Municipal da Capital. Série: Autos de Despejo – 1877. Autor: Abrahan Fortunato; Ré: Clara Maria Barreiras.

Fundo: Juízo Municipal de Igarapé-Miri. Série: Autos de Legitimação de Posse – 1861. Autor: Manoel Eugenio da Conceição.

Fundo: Juízo Municipal da Capital. Serie: Autos de Embargo – 1871. Autor: Basilio Magno Modesto da Pureza; Réus: Felipe Nery de Paula e outros.

Fundo: Juízo Municipal da Capital. Série: Autos de Embargo – 1872. Autor: Antonio dos Reis de Macedo Bentes; Réu: Bernardo Gomes do Amaral.

Fundo: Juízo Municipal da Capital. Série: Autos de Embargo – 1871. Autor: Domingos Alberto Pinto Marques; Réu: Manoel Antonio Nogueira e outros.

Fundo: Juízo Municipal da Capital. Série: Autos de Embargo – 1871. Autor: João Maria do Nascimento de Oliveira Belo; Réu: Bento Braga e Candido Machado do Espirito Santo.

Fundo: Juízo Municipal da Capital. Série: Autos de Força Nova – 1873. Autor: Antonio José de Queiroz; Réu: Barata & Paiva.

Fundo: Juízo Municipal da Capital. Série: Autos de Força Nova – 1867. Autor: José Antonio de Miranda; Réu: Doutor Heraclio Vespasiano Fiock Romano.

Fundo: Juízo de Direito da Capital. Série: Autos de Força Nova – 1865. Autor: João Martins dos Passos Gomes; Réu: José Mathias de Carvalho.

Fundo: Juízo de Órfãos da Capital. Série: Autos de Inventário – 1861. Inventariante: Manoel José Corrêa; Inventariada: Margarida Eustaquia de Moraes Bittencourt.

Fundo: Juízo de Órfãos da Capital. Série: Autos de Inventário – 1861. Inventariante: Leocadia Maria Lourinho; Inventariado: José Raimundo Pantoja.

Fundo: Juízo de Órfãos da Capital. Série: Autos de Inventário – 1861. Inventariante: Joaquim Manoel Corrêa; Inventariada: D. Catharina do Rosário Ribeiro da Costa.

Fundo: Juízo de Órfãos da Capital. Série: Autos de Inventário – 1862. Inventariante: Rufina Maria da Conceição; Inventariado: Francisco Antonio Corrêa de Miranda.

Fundo: Juízo de Órfãos da Capital. Série: Autos de Inventário – 1863. Inventariante: Miguel Ribeiro da Costa; Inventariado: Luis Ribeiro da Costa.

Fundo: Juízo de Órfãos da Capital. Série: Autos de Inventário – 1864. Inventariante: D. Ines Maria de Nazareth; Inventariado: Antonio Joaquim Pinheiro.

Fundo: Juízo de Órfãos da Capital. Série: Autos de Inventário – 1864. Inventariante: Jeronimo Clemente Barbosa; Inventariada: D. Anna Arsênia de Jesus dos Passos.

Fundo: Juízo de Órfãos da Capital. Série: Autos de Inventário – 1864. Inventariante: Romualdo de Souza; Inventariados: Antonio José de Souza e Lina Nunes.

Fundo: Juízo de Órfãos da Capital. Série: Autos de Inventário – 1865. Inventariante: Lourenço Antonio de Carvalho Santos; Inventariada: D. Maria Victoria dos Santos.

Fundo: Juízo de Órfãos da Capital. Série: Autos de Inventário – 1866. Inventariante: Maria Theodora Rodrigues; Inventariada: Anna Maria dos Prazeres.

Fundo: Juízo de Órfãos da Capital. Série: Autos de Inventário – 1867. Inventariante: Antonio Ferreira; Inventariada: D. Thereza Antonia dos Santos.

Fundo: Juízo de Órfãos da Capital. Série: Autos de Inventário – 1869. Inventariante: D. Marcelina Antonia da Costa; Inventariado: José Antonio Ferreira.

Fundo: Juízo de Órfãos da Capital. Série: Autos de Inventário – 1869. Inventariante: Manoel Hilario da Silva; Inventariada: Maria da Paz Lobato.

Fundo: Juízo de Órfãos da Capital. Série: Autos de Inventário – 1870. Inventariante: Cipriano José da Costa; Inventariada: Joana da Cruz de Moraes.

Fundo: Juízo de Órfãos da Capital. Série: Autos de Inventário – 1870. Inventariante: Bernardino José Dias; Inventariada: Ana Marcela Mascarenhas.

Fundo: Juízo de Órfãos da Capital. Série: Autos de Inventário – 1870. Inventariante: Evaristo da Silva Teles; Inventariado: João da Silva Teles.

Fundo: Juízo de Órfãos da Capital. Série: Autos de Inventário – 1870. Inventariante: Ana Perpetua de Miranda e Silva; Inventariado: Francisco Bernardo da Silva.

Fundo: Juízo de Órfãos da Capital. Série: Autos de Inventário – 1871. Inventariante: Antonio José de Queiroz; Inventariado: José Francisco Colares.

Fundo: Juízo de Órfãos da Capital. Série: Autos de Inventário – 1871. Inventariante: Pedro Antonio da Silva; Inventariada: Ana Maria Madalena da Silva.

Fundo: Juízo de Órfãos da Capital. Série: Autos de Inventário – 1872. Inventariante: Maria da Conceição Pinheiro; Inventariado: Felipe dos Anjos Rodrigues.

Fundo: Juízo de Órfãos da Capital. Série: Autos de Inventário – 1872. Inventariante: Raimunda Inês de Brito; Inventariado: Bernardino José Dias.

Fundo: Juízo de Órfãos da Capital. Série: Autos de Inventário – 1872. Inventariante: Luiza Maria da Conceição; Inventariado: João de Castro Peres.

Fundo: Juízo de Órfãos da Capital. Série: Autos de Inventário – 1874. Inventariante: Ana Joaquina Pedrinha Picard Lobato; Inventariado: José Monteiro de Lira Lobato.

Fundo: Juízo de Órfãos da Capital. Série: Autos de Inventário – 1874. Inventariante: Thereza de Jesus Maia de Miranda; Inventariado: Manoel Gonçalves Corrêa de Miranda.

Fundo: Juízo de Órfãos da Capital. Série: Autos de Inventário – 1877. Inventariante: João Romão dos Santos; Inventariada: Catharina de Sena Borges Machado.

Fundo: Juízo de Órfãos da Capital. Série: Autos de Inventário – 1877. Inventariante: Albertina Leopoldina de Vilhena; Inventariado: Justino José de Vilhena.

Fundo: Juízo de Órfãos da Capital. Série: Autos de Inventário – 1878. Inventariante: Francisco Antonio Lobato Frade; Inventariado: Francisco Antonio Lobato Frade (pai).

Fundo: Juízo de Órfãos da Capital. Série: Autos de Inventário – 1880. Inventariante: Manoel Olegario dos Santos Quaresma; Inventariado: Antonio dos Santos Quaresma.

Fundo: Juízo de Órfãos da Comarca de Abaetetuba. Série: Autos de Inventário – 1869. Inventariante: João Florêncio da Silva Goes; Inventariada: D. Rosa Clara da Silva.

Fundo: Juízo de Órfãos da Comarca de Abaetetuba. Série: Autos de Inventário – 1870. Inventariante: Fulgêncio Honorato dos Santos Quaresma; Inventariada: D. Maria Rosa Balbina Correa.

Fundo: Juízo de Órfãos de Igarapé-Miri. Série: Autos de Inventário – 1865. Inventariante: Lourenço Antonio de Lira Lobato; Inventariada: D. Maria Francisca Monteiro de Noronha.

Fundo: Juízo de Órfãos de Igarapé-Miri. Série: Autos de Inventário – 1876. Inventariante: Manoel Gonçalves Corrêa de Miranda; Inventariada: Thereza de Jesus Maia e Miranda.

Fundo: Juízo de Direito da 1ª Vara da Capital. Série: Autos de Inventário – 1875. Inventariante: D. Maria Felipa de Moraes; Inventariado: Francisco Xavier.

Fundo: Juízo de Direito da 1ª Vara da Capital. Série: Autos de Inventário – 1876. Inventariante: José Bentes Ferreira de Castro; Inventariado: Inácio Francisco de Castro.

Fundo: Juízo de Direito da 1ª Vara da Capital. Série: Autos de Inventário – 1878. Inventariante: Felizardo dos Santos Quaresma; Inventariado: Agueda Maria Gonçalves.

Fundo: Juízo de Direito da 1ª Vara da Capital. Série: Autos de Inventário – 1878. Inventariante: João Antonio Dias; Inventariado: Francisca de Nazareth Rodrigues.

Fundo: Juízo Municipal da Capital. Série: Autos de Inventário – 1863. Inventariante: José Maria do Carmo; Inventariado: Martinho José de Oliveira.

Fundo: Juízo Municipal da Capital. Série: Autos de Inventário – 1867. Inventariante: Maria de Jesus Lobato; Inventariado: Florentino Ludovico da Silva.

Fundo: Juízo Municipal da Capital. Série: Autos de Inventário – 1872. Inventariante: Lourença Maria da Costa; Inventariado: Francisco José da Costa.

Fundo: Juízo Municipal da Capital. Série: Autos de Inventário – 1872. Inventariante: Porcino Antonio Campos; Inventariado: Manoel do Espírito Santo Guerreiro.

b) No Centro de Memória da Amazônia.

\* Documentos do Judiciário.

Fundo: 2ª Vara Cível – Cartório Odon. Série: Autos de Inventário – 1860. Inventariante: Comendador Domingos Borges; Inventariado: José Hilário da Costa.

Fundo: 2ª Vara Cível – Cartório Odon. Série: Autos de Inventário – 1861. Inventariante: Paulino Antonio de Paiva; Inventariado: Manoel da Conceição de Paiva.

Fundo: 2ª Vara Cível – Cartório Odon. Série: Autos de Inventário – 1864. Inventariante: Barbara Joana Batista; Inventariada: Anna dos Prazeres.

Fundo: 2ª Vara Cível – Cartório Odon. Série: Autos de Inventário – 1869. Inventariante: Antonio dos Santos Quaresma; Inventariada: Anna Joaquina de Oliveira Pantoja.

Fundo: 2ª Vara Cível – Cartório Odon. Série: Autos de Inventário – 1869. Inventariante: José Antonio de Miranda; Inventariado: João Antonio Luiz Coelho e Joaquim José de Souza Moreira.

Fundo: 2ª Vara Cível – Cartório Odon. Série: Autos de Inventário – 1870. Inventariante: Manoel dos Santos Rodrigues; Inventariada: D. Maria da Gloria Negrão.

Fundo: 2ª Vara Cível – Cartório Odon. Série: Autos de Inventário – 1870. Inventariante: Luiza Antonia da Conceição Gomes; Inventariado: Lourenço Manoel Gomes.

Fundo: 2ª Vara Cível – Cartório Odon. Série: Autos de Inventário – 1870. Inventariante: Marcellino José de Vilhena: Inventariada: D. Antonia Valente das Neves.

Fundo: 2ª Vara Cível – Cartório Odon. Série: Autos de Inventário – 1871. Inventariante: Maria Theodora Lopes Tusão; Inventariado: João Francisco Tusão.

Fundo: 2ª Vara Cível – Cartório Odon. Série: Autos de Inventário – 1872. Inventariante: D. Izabel Francisca da Costa; Inventariado: Leonardo José da Costa.

Fundo: 2ª Vara Cível – Cartório Odon. Série: Autos de Inventário – 1873. Inventariante: Joana Antonia da Cunha; Inventariado: José Antonio da Cunha.

Fundo: 2ª Vara Cível – Cartório Odon. Série: Autos de Inventário – 1873. Inventariante: D. Rosa Maria Mascarenhas; Inventariado: Manoel José da Silva.

Fundo: 2ª Vara Cível – Cartório Odon. Série: Autos de Inventário – 1874. Inventariante: Frederico Smith; Inventariado: Joaquim Pedro Gonçalves Campos.

Fundo: 2ª Vara Cível – Cartório Odon. Série: Autos de Inventário – 1874. Inventariante: Leopoldina Antonia de Paiva Lima; Inventariado: Antonio José Henriques de Lima.

Fundo: 2ª Vara Cível – Cartório Odon. Série: Autos de Inventário – 1875. Inventariante: João Ferreira Dias; Inventariado: Manoel Raimundo de Almeida.

Fundo: 2ª Vara Cível – Cartório Odon. Série: Autos de Inventário – 1877. Inventariante: Joaquina da Silva Cruz; Inventariado: Antonio da Silva Maria.

Fundo: 2ª Vara Cível – Cartório Odon. Série: Autos de Inventário – 1877. Inventariante: D. Maria da Silva Brabo; Inventariado: Antonio Francisco Corrêa Caripuna.

Fundo: 2ª Vara Cível – Cartório Odon. Série: Autos de Inventário – 1878. Inventariante: Arlindo Leopoldo Corrêa de Miranda; Inventariado: Coronel Justo Corrêa de Miranda.

Fundo: 2ª Vara Cível – Cartório Odon. Série: Autos de Inventário – 1878. Inventariante: Anibal Ferreira Belo; Inventariado: José Ferreira Belo.

Fundo: 2ª Vara Cível – Cartório Odon. Série: Autos de Inventário – 1879. Inventariante: José Pereira de Barros; Inventariado: Claudia Thereza de Jesus.

Fundo: 4ª Vara Cível – Cartório Leão. Série: Autos de Inventário – 1861. Inventariante: José Francisco Colares; Inventariado: D. Maria Pacheco.

Fundo: 4ª Vara Cível – Cartório Leão. Série: Autos de Inventário – 1866. Inventariante: Luis Alfredo Monteiro Baena; Inventariado: D. Antonia Joaquina de Oliveira Pantoja.

Fundo: 4ª Vara Cível – Cartório Leão. Série: Autos de Inventário – 1873. Inventariante: Lourenço Monteiro de Alfaia Noronha; Inventariado: Alexandre Monteiro de Alfaia Noronha.

## 3 – RELATORIOS DA PRESIDENCIA DA PROVINCIA DO PARÁ.

PARÁ. Relatório que o Exº Sr. Dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, presidente da província do Pará apresentou ao Exmº Sr. Vice-Presidente Dr. Fabio Alexandrino de Carvalho Reis ao passar-lhe a administração da mesma província em 12 de maio de 1860. Typographia comercial de A. J. Rabello Guimarães. Rua da Cadeia nº 6. Disponível em http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/523/

PARÁ. Relatório do Exmº Srº Angelo Thomaz do Amaral, presidente da província do Pará ao Exmº Srº Vice-Presidente Olyntho José Meira por ocasião de passar-lhe a administração da mesma. Pará, Typ. De Santos & Irmãos, 1861.

Disponível: http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1006/

PARÁ. Relatório dirigido a Assembléia Legislativa da Província do Pará na 2ª Sessão da XII Legislatura pelo Exmo Sr. Francisco Carlos de Araújo Brusque Presidente da 389 mesma Província em 17 de agosto de 1861. Pará, Typ. Do Diário do Gram-Pará, 1861. Disponível: <a href="http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/524/">http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/524/</a>

PARÁ. Relatório apresentado á Assembléia Legislativa da província do Pará na primeira sessão da XIII legislatura pelo Exmo Sr. presidente da província, Dr. Francisco Carlos de Araujo Brusque em 1.0 de setembro de 1862. Pará, Typ. de Frederico Carlos Rhossard, 1862. Disponível: <a href="http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/525/">http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/525/</a>

PARÁ. Relatório apresentado a Assembléia Legislativa da Província do Pará na Segunda Sessão da XIII Legislatura pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Província Doutor Francisco Carlos de Araújo Brusque em 1º de novembro de 1863. Pará, Typografia de Francisco Carlos Rhossard, 1863.

Disponível: <a href="http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/526/">http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/526/</a>

PARÁ. Relatório dos Negócios da Província do Pará de 15 de agosto de 1864, seguido de uma viagem ao Tocantins até a cachoeira das Guaribas e às baías do rio Anapú, pelo secretário da província Domingos Soares Ferreira Penna, da exploração e exame do mesmo rio até a cima das últimas cachoeiras depois de sua junção com o Araguaia pelo Capitão-Tenente da Armada Francisco Parahybuna dos Reis. Rio de Janeiro, Livraria do Povo, 1864. Disponível: <a href="http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/527">http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/527</a>

PARÁ. Relatório dos negócios da província do Pará, seguido de uma viagem ao Tocantins até a cachoeira das Guaribas e às bahias do rio Anapú pelo secretario da província Domingos Soares Ferreira Penna, da exploração e exame do mesmo rio até acima das ultimas cachoeiras depois de sua junção com o Araguaia pelo Capitão-Tenente da Armada Francisco Parahybuna dos Reis. Impresso na typographia Frederico Rhossard – 1864. Disponível em <a href="http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/527/">http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/527/</a>

PARÁ. Relatorio da presidencia do Pará, apresentado a respectiva Assembléa Legislativa Provincial pelo excellentissimo senhor vice-presidente barão de Arary, em 1 de outubro de 1866. Pará, Typ. do Jornal do Amazonas, 1866.

Disponível em <a href="http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/529/">http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/529/</a>

PARÁ. Relatório com que o excelentíssimo senhor presidente da província, Dr. Pedro Leão Vellozo passou a administração da mesma ao excelentíssimo senhor 1.0 vice-presidente, barão do Arary, no dia 9 de abril de 1867. Pará, Typ. de Frederico Rhossard, 1867.

Disponível: <a href="http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/531/">http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/531/</a>

PARÁ. Relatório apresentado á Assembléia Legislativa Provincial por s. exc.a o sr. vicealmirante e conselheiro de guerra Joaquim Raymundo de Lamare, presidente da província, em 15 de agosto de 1867. Pará, Typ. de Frederico Rhossard, 1867.

Disponível: <a href="http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/530/">http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/530/</a>

PARÁ. Relatório com que o Excelentíssimo Senhor Vice-Almirante e Conselheiro de Guerra Joaquim Raymundo de Lamare passou a administração da província do Gram-Pará ao Excelentíssimo Senhor Visconde de Arary, 1º Vice-Presidente, em 6 de agosto de 1868. Belém, Typ. do Diário do Gram-Pará, 1868.

Disponível: http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/533/

PARÁ. Relatório apresentado a Assembléia Legislativa Provincial na 2ª Sessão da 17ª Legislatura pelo Dr. Abel Graça Presidente da Província em 15 de agosto de 1871. Pará, Typ. Do Diário do Gram-Pará, 1871.

Disponível: http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/536/

PARÁ. Relatório apresentado á Assembléia Legislativa Provincial na primeira sessão da 18.a legislatura em 15 de fevereiro de 1872 pelo presidente da província, Dr. Abel Graça. Pará, Typ. do Diário do Gram-Pará, 1872.

Disponível: http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/537/

PARÁ. Relatório com que o excelentíssimo senhor barão de Santarém, 2.o vice-presidente da província passou a administração da mesma ao excelentíssimo senhor doutor Domingos José da Cunha Junior em 18 de abril de 1873. Pará, Typ. do Diário do Gram-Pará, 1873. Disponível: http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/539/

PARÁ. Relatório com que o excelentíssimo senhor barão de Santarém, 2.0 vice-presidente da província passou a administração da mesma ao excelentíssimo senhor doutor Domingos José da Cunha Junior em 18 de abril de 1873. Pará, Typ. do Diário do Gram-Pará, 1873.

Disponível: http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/539/

PARÁ. Relatório com que Exmo. Sr. Dr. Domingos José da Cunha Junior, Presidente da Província, abriu a 2ª sessão da 18ª legislatura da Assembléia Legislativa Provincial em 1º de julho de 1873. Pará, Typ. do Diário do Gram-Pará, 1873.

Disponível: <a href="http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/538/">http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/538/</a>

PARÁ. Relatório com que o excelentíssimo senhor doutor Domingos José da Cunha Junior passou a administração da província do Pará ao 3.0 vice-presidente, o excelentíssimo senhor doutor Guilherme Francisco Cruz em 31 de dezembro de 1873. Pará, Typ. do Diário do Gram-Pará. 1873.

Disponível: http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/540/

PARÁ. Relatório apresentado com que o Excelentíssimo Senhor Doutor Guilherme Francisco Cruz 3º vice-presidente passou a administração da província do Pará ao Excelentíssimo Senhor Doutor Pedro Vicente de Azevedo em 17 de janeiro de 1874. Pará, Typografia Diário do Gram-Pará, 1874.

Disponível: <a href="http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1224/">http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1224/</a>

PARÁ. Relatório apresentado a Assembléia Legislativa Provincial na primeira sessão da 19ª legislatura pelo Presidente da Província do Pará, Exmo. Sr. Dr. Pedro Vicente de Azevedo, em 15 de fevereiro de 1874. Pará, Typ. do Diário do Gram-Pará, 1874.

Disponível: <a href="http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/541/">http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/541/</a>

# 4 - LEGISLAÇÃO

Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850. Site: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva. <a href="http://www.itesp.sp.gov.br/br/legislacao.aspx">http://www.itesp.sp.gov.br/br/legislacao.aspx</a>

Decreto nº 1318 de 30 de janeiro de 1854. Site: http://www.itesp.sp.gov.br/br/legislacao.aspx

LAMARÃO, Paulo. Legislação de Terras do Estado do Pará. Belém: Grafisa, 1977.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANGELO-MENEZES, Maria de Nazaré. Cartas e Datas de Sesmarias. Uma leitura dos componentes de mão-de-obra e sistema agroextrativista do vale do Tocantins colonial. PAPER do NAEA, nº 151, junho/2000.

AVÉ-LALLEMANT, Robert. *No Rio Amazonas (1859)*. Belo Horizonte, São Paulo: Editora Itatiaia, editora da USP, 1980.

BAENA, Antonio Ladislau Monteiro (1782-1850). *Ensaio corográfico sobre a Província do Pará*. Brasília: Senado Federal, 2004. (introduzir como fonte)

BATES, Henry Walter. *Um naturalista no Rio Amazonas*. Belo Horizonte, São Paulo: Editora Itatiaia, editora da USP, 1979.

BRAGA, Theodoro. *O município de Breves (1783-1910). Monografia organizada com o estudo feito sobre documentos oficiais e obras vulgarizadas.* Belém: Livraria Gillet de Torres e Comp., 1911. (introduzir como Fonte)

**Barão de Marajó**. *A Amazônia – As Províncias do Pará e Amazonas*. Lisboa: Typographia Minerva, 1883.(introduzir como fonte)

BATISTA, Luciana Marinho. *Muito além dos seringais: Elites, fortunas e hierarquias no Grão-Pará*, c. 1850 – c. 1870. Dissertação de Mestrado. UFRJ, 2004.

. "As formas de acumulação e a economia da borracha no Grão-Pará, 1840-1870." In: FIGUEIREDO, Aldrin Moura de. & ALVES, Moema de Bacelar (Orgs.). *Tesouros da Memoria: História e Patrimonio no Grão-Pará*. Belém: Ministério da Fazenda – Gerencia Regional de Administração no Pará/ Museu de Arte de Belém, 2009

BENTES, Rosineide da Silva. Fronteiras e Campesinato na Amazônia: estudo sobre formação de campesinato na Amazônia numa perspectiva crítica dos termos "fronteira" e "pioneiro". Tese de Mestrado. Belém – Pará: NAEA, 1992.

BORGES, Ricardo. Vultos Notáveis do Pará. 2ª edição, Belém - CEJUP, 1986.

BOURDIEU, Pierre. "A força do Direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico". In: *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2005.

BENATTI, José Heder. *Direito de propriedade e proteção ambiental no Brasil: apropriação e o uso dos recursos naturais no imóvel rural*. Tese de Doutorado, NAEA – Ufpa, 2003.

\_\_\_\_\_\_. A questão fundiária e o manejo dos recursos naturais da várzea: analise para a elaboração de novos modelos jurídicos. Manaus: IBAMA/ProVarzea, 2005.

BERTRAND, Michel. "Elites y configuraciones sociales en Hispanoamérica colonial" In: Revista de História, n. 13, I Semestre 1999. Instituto de Historia de Nicaragua y Centroamerica.

BEZERRA NETO, José Maia. *Escravidão Negra na Amazônia (Sécs. XVII-XIX)*. Belém: Paka-Tatu, 2001.

BLOCH, Marc. *Apologia da História, ou, O oficio de historiador*. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2001

CAMPOS, Adriana Pereira. "Tribunal do Júri: a participação leiga na administração da Justiça brasileira no oitocentos". In: RIBEIRO, Gladys Sabina; NEVES, Edson Alvisi; FERREIRA, Maria de Fátima Cunha Moura (Orgs.). *Diálogos entre Direito e História: cidadania e justiça*. Niterói: EdUFF, 2009.

CASTRO, F. de. "Economia familiar cabocla na várzea do Medio-Baixo Amazonas". In: ADAMS, C. & MURRIETA, R. S. (Org). Sociedades caboclas Amazônicas: modernidade e invisibilidade. In Press, 2002.

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Ao sul da história: lavradores pobres na crise do trabalho escravo*. Rio de Janeiro: Editora FGV, Faperj, 2009.

CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de Sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro, IUPERJ, 1980.

COELHO, Geraldo Mártires. *O espelho da natureza: o poder, escrita e imaginação na revelação do Brasil.* Belém: Paka-Tatu, 2009.

COSTA, Emilia Viotti da. Da monarquia à República. Edusp, São Paulo, 1992.

COUDREAU, Henri (1859-1899). *Viagem ao Xingu*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1977.

\_\_\_\_\_\_. (1859-1899). *Viagem ao Tapajós*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1977.

CRUZ, Ernesto. *Colonização do Pará*. Belém: Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia, 1958.

\_\_\_\_\_. Histórias do Pará. Belém: UFPa, 1963. 2 vol.

CHAMBOULEYRON, Rafael. *Plantações, sesmarias e vilas. Uma reflexão sobre a ocupação da Amazônia seiscentista.* Nuevo mundo Mundos nuevos, 2006. <a href="http://nuevomundo.revues.org/index2260.html">http://nuevomundo.revues.org/index2260.html</a>

\_\_\_\_\_\_. Povoamento, ocupação e Agricultura na Amazonia colonial (1640-1706). Belém: Ed. Açai /Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia (UFPA).

CHRISTILLINO, Cristiano Luís. Litígios ao sul do Império: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850 – 1880). UFF, Niterói – 2010 (Tese de doutorado).

CRUZ, Ernesto. História de Belém, 2º Volume. Belém: Universidade Federal do Pará, 1973.

\_\_\_\_\_\_. *Colonização do Pará*. Belém: Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia, 1958.

. Histórias do Pará. Belém: UFPa, 1963. 2 vol.

DEAN, Warren. *Rio Claro: um sistema brasileiro de grande lavoura, 1820-1920.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

EL-KAREH, Almir Chaiban. "A companhia de Navegação e Comércio do Amazonas e a defesa da Amazônia Brasileira: O imaginário grande banquete comercial". IN: Associação Brasileira de pesquisadores em História Econômica – Anais do V Congresso Brasileiro de História Econômica e 6ª Confererência Internacional de Empresas. Caxambu (MG), 07 a 10 de setembro de 2003.

FERREIRA, Eliana Ramos. Guerra sem fim: mulheres na trilha do direito a terra e ao destino dos filhos (Pará 1835 – 1860). PUC – São Paulo, 2010 (tese de doutorado).

FONTES, Edilza Joana de Oliveira. *Preferem-se portugueses (as): trabalho, cultura e movimentos social em Belém do Pará (1885-1914).* Campinas, SP [s.n], 2002. Tese de doutorado.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. 4ª edição. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1997.

FULLER, Claudia Maria. "V. S<sup>a</sup> não manda em casa alheia": disputas em torno da implantação dos Corpos de Trabalhadores na Província do Pará, 1838-1844. In: *Revista Estudos Amazônicos*. Vol. III, nº 2, 2008.

GARCIA, Graciela Bonassa. *O domínio da terra: conflitos e estrutura agrária na campanha rio-grandense oitocentista*. Porto Alegre: UFRS, 2005. Dissertação de Mestrado.

\_\_\_\_\_. Terra, trabalho e propriedade: a estrutura agrária da campanha Rio-Grandense nas décadas finais do período imperial (1870-1890). Tese de doutoramento apresentada ao programa de pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2010.

GINZBURG, Carlo. *Relações de Força: história, retórica, prova.* São Paulo: Cia das Letras, 2002.

GUIMARÃES, Alberto Passos. Quatro séculos de latifúndio. Ed. Paz e Terra, 1989.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. Dicionário Prático Jurídico. 13ª ed. - São Paulo: Rideel, 2009.

HOBSBAWM, Eric J. Pessoas Extraordinárias. Resistência, Rebelião e Jazz. São Paulo, Paz e Terra, 1998.

HOLANDA, Sergio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: DIFEL,1972. Tomo I (época colonial).

IANNI, Octavio. Origens agrárias do Estado brasileiro. São Paulo, Brasiliense, 1984.

LEITE, Mirian Moreira. (Org.) *A condição feminina no Rio de Janeiro século XIX: antologia de textos de viajantes estrangeiros*. São Paulo: Hucitec; Brasília: INL, Fundação Nacional Pró-Memória, 1984.

LEITE, Ilka Boaventura. Antropologia da viagem: escravos e libertos em Minas Gerais no século XIX. Belo Horizonte: Editora UFMG. 1996.

LIMA, Ruy Cirne. *Pequena História Territorial do Brasil: Sesmarias e Terras: Devolutas.* 4ª Ed. Brasília: ESAF, 1988.

LIMA, Ana Renata do Rosário de. *Revoltas camponesas no Vale do Acará – Grão-Pará* (1822-1840). Dissertação de Mestrado. Belém – Pará: NAEA, UFPa. 1998.

LINHARES, Maria Yedda Leite e SILVA, Francisco Carlos Teixeira da Silva. *História da agricultura brasileira. Combates e controvérsias.* São Paulo: Brasiliense, 1980.

LOPE, Janaina Christina Perrayon. *Enlaces e Redes: as testemunhas de casamento e a sociabilidade africana a partir dos registros matrimoniais da Freguesia da Candelária na primeira metade do séc. XIX.* Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH – São Paulo, julho 2011.

LOURENÇO, Fernando Antonio. *Agricultura Ilustrada: ideias e melhoramento moral e material da lavoura brasileira no século XIX*. Universidade Estadual de Campinas. Tese de doutorado, 1998.

MACÊDO, Sidiana da Consolação Ferreira de. *Daquilo que se come: uma história do abastecimento e da alimentação em Belém (1850-1900)*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, IFCH. Programa de pós-graduação em História Social da Amazônia, Belém, 2009.

MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo. Camponeses, donos de engenhos e escravos na região do Acará nos séculos XVIII e XIX. PAPER do NAEA, nº 153. Junho/2000. MARTINS, José de Souza. O cativeiro da Terra. 4ª ed. São Paulo Hucitec, 1990. \_\_\_. Os camponeses e a política no Brasil: as lutas sociais no campo e seu lugar no processo político. 3ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1986. MELO, João Manoel Cardoso. O capitalismo tardio. São Paulo: Brasiliense, 1982. MOOG, Clodomir Vianna. O ciclo do ouro negro: impressões da Amazônia. Conselho estadual de cultura. Belém – Pará, 1975. MOTTA, Marcia & GUIMARÂES, Elione (Orgs.). Propriedades e disputas: fontes para a historia do oitocentos. Guarapuava: Unicentro, 2011; Niteroi: EDUFF, 2011. MOTTA, Marcia & ZARTH, Paulo (Orgs.). Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história. Vol. 1: concepções de justiça e resistência nos Brasis. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008. MOTTA, Marcia Maria Menendes. "Caindo por terra (historiografía e questão agrária no Brasl do século XIX)". Agro, tierra y política. Debates sobre la historia rural de Argentina y Brasil. REUN, 1998. . (org.) *Dicionário da Terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. \_\_. Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro / Vicio de Leitura, 1998. . "Movimentos Rurais nos oitocentos: uma história em (re) construção". Revista Estudos Sociedade e Agricultura. Rio de Janeiro, CPDA, abril de 2001. \_\_. & GUIMARÃES, Elione. História Social da Agricultura revisitada: fontes e metodologia de pesquisa. Diálogos, DHI/PPH/UEM, v. 11, n. 3, p. 95-117, 2007. . "Terra, Nação e Tradições inventadas (uma outra abordagem sobre a Lei de Terras de 1850)". In: MENDONÇA, Sônia & MOTTA, Márcia (Org.). Nação e Poder: as dimensões da História. Niterói, EdUFF, 1998. NEDER, Gizlene. (Org.) História e Direito: jogos de encontros e transdisciplinaridade. Rio de Janeiro: Revan, 2007. NEVES, Delma Pessanha. "Constituição e reprodução do campesinato no Brasil: legado dos cientistas sociais". In: \_\_\_\_\_. (Org.). Processos de constituição e reprodução do campesinato no Brasil. v.2. Formas dirigidas de constituição do campesinato. São Paulo: Editora Unesp, 2009. NUNES, Francivaldo Alves. A semente da colonização: um estudo sobre a Colônia Agrícola Benevides (Pará, 1870-1889). UFPA, 2008. Dissertação de mestrado. \_. Sob o signo do moderno cultivo: Estado Imperial e Agricultura na Amazonia. UFF, 2011. Tese de doutorado. \_\_\_. Fontes para o estudo da História Agrária no Brasil oitocentista: caso dos autos de medição de terra. Texto inicialmente apresentado no I Encontro Paraense de Estudantes de História, "Um mar doce de silhuetas: O métier do historiador na Amazônia". Realizado entre os dias 12 e 14 de novembro de 2008, no Campus do Guamá, Universidade Federal do Pará, Belém, Pará.

\_\_\_\_\_. & SOUSA JUNIOR, João Batista Rodrigues de. *Notas do Escrivão do Juiz de Paz: Aspectos fundiários da Comarca de Cametá* (1864 – 1873).

OLINTO, Anselmo. (Org.); MOTTA, Márcia Menendes (Org.); OLIVEIRA, Oseias de. (Org.). *História Agrária: propriedade e conflito*. Guarapuava: UNICENTRO, 2009.

PRADO, Maria Ligia Coelho & CAPELATO, Maria Helena Rolim. "A borracha na economia brasileira da primeira republica". In: FAUSTO, Boris. *Historia Geral da Civilização Brasileira*. Vol. 8, Tomo III, Livro Segundo, Capitulo III. 8ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

PORTO, José da Costa. *Formação Territorial do Brasil*. Fundação Petrônio Portela, MJ – Brasília – DF, 1982.

\_\_\_\_\_. *O sistema sesmarial no Brasil*. Brasília, Ed. da Universidade de Brasília, s/d.

QUINTANEIRO, Tania. Retratos de mulher: a brasileira vista por viageiros ingleses e norteamericanos durante o século XIX. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

REIS, Adebaro Alves dos. Estratégias de desenvolvimento local sustentável da pequena produção familiar na várzea do município de Igarapé-Miri (PA). Dissertação (Mestrado) – UFPA, NAEA, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Tropico Úmido, 2006.

REIS, Artur Cezar Ferreira. *A Amazônia e a cobiça internacional*. 5ª Edição. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira; Manaus: Superintendência da Zona Franca de Manaus, 1982. p. 169 – 196.

RICCI, Magda. "Cabanagem, cidadania e identidade revolucionária: o problema do patriotismo na Amazônia entre 1835 e 1840". *Tempo*. Revista do Departamento de História da UFF, Rio de Janeiro, v. 11, p. 15-40, 2006.

\_\_\_\_\_. "Cabanos, patriotismo e identidades: outras histórias de uma revolução". In: Keila Krinberg e Ricardo Salles. (Org.). *O Brasil Imperial*. 1ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, v. 2, p. 185-231.

\_\_\_\_\_. "A Cabanagem, a terra, os rios e os homens na Amazônia: O outro lado de uma revolução (1835-1840)". In: MOTTA, Márcia (Org.); ZARTH, Paulo (Org.). Formas de resistência camponesa. Visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história. 1ed. São Paulo: UNESP, 2008, v. 1, p. 153-170.

RODRIGUES, Denise de Souza Simões. Revolução Cabana e a construção da identidade amazônida. Belém: Eduepa, 2009.

SALLES, Vicente. *O negro no Pará sob o regime da escravidão*. 3ª Ed. rev. ampl. – Belém: IAP; Programa Raízes, 2005.

\_\_\_\_\_. *O negro na formação da sociedade paraense*. Textos reunidos – Belém: Paka-Tatu, 2004.

SANTOS, Roberto Araujo de Oliveira. *História econômica da Amazônia: 1800-1920.* São Paulo: T. A. Queiroz, 1980.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *Conflito de terras numa fronteira antiga: o Sertão do São Francisco no século XIX*. Revista Tempo. Rio de Janeiro, nº 7, pp. 9-28.

SILVA, Fabrício Herbeth Teixeira da. "Aos nossos olhos europeus: alimentação dos paraenses nas crônicas dos viajantes do século XIX". *Projeto História* Nº 42. Junho de 2011.

SILVA, Lidiane Sanches da. *Trabalho e natureza na região dos furos de Breves (1850-1870)*. Monografia apresentada à Faculdade de História da Universidade Federal do Pará em 2010.

SILVA, Ligia Osório. *Terras Devolutas e Latifúndio: efeitos da Lei de 1850*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1996. Tese de Doutorado.

SMITH, Roberto. *Propriedade da terra e transição: estudo da formação da propriedade privada da terra e transição para o capitalismo no Brasil.* São Paulo: Brasiliense, 1990.

TEIXEIRA, M. F. N. & CARDOSO, A. Várzeas da Amazônia: caracterização e uso na produção agrícola. Belém: FCAP, 1991.

THOMPSON, Edward Palmer. Costumes em Comum. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

\_\_\_\_\_. Senhores e Caçadores. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

VELHO, Otávio Guilherme. Capitalismo autoritário e campesinato. São Paulo: Difel, 1979.

WALLACE, Alfred Russel. Viagens pelos Rios Amazonas e Negro. Belo Horizonte; São Paulo: Editora Itatiaia; Editora da Usp, 1979.

WEINSTEIN, Barbara. *A borracha na Amazonia: expansão e decadência (1850-1920)*. São Paulo: HUCITEC: Editora da Universidade de São Paulo, 1993.

WOLFF, Cristina Scheibe. "E não desapareceram... A sobrevivência na floresta (1913-1945)". In: *Mulheres da Floresta: Uma história do Alto Juruá, Acre (1890-1940).* São Paulo: Hucitec, 1999.

XIMENES, Tereza (Org.). *Embarcações, homens e rios na Amazônia*. Belém: UFPA, 1992. NAZARÉ, Ramiro. *A Amazônia e suas hidrovias*. Belém: Grafisa, 1986

ZARTH, Paulo Afonso. *Do Arcaico ao Moderno: o Rio Grande do Sul agrário*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2002.

### **MAPAS**

